



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Gabriel Ferreira Rodrigues

**Plataformização do trabalho doméstico: uma análise do processo de  
(des)valorização das diaristas na plataforma Parafuzo**

Rio de Janeiro

2023

Gabriel Ferreira Rodrigues

**Plataformização do trabalho doméstico: uma análise do processo de  
(des)valorização das diaristas na plataforma Parafuzo**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de Pesquisa: Teoria e Filosofia do Direito.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

R696 Rodrigues, Gabriel Ferreira

Plataformização do trabalho doméstico: uma análise do processo de (des)valorização das diaristas na plataforma Parafuzo / Gabriel Ferreira Rodrigues. Rio de Janeiro. - 2023.  
159 f.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves.  
Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Plataformização - Teses. 2. Trabalho Doméstico - Teses. 3. Uberização - Teses. I. Gonçalves, Guilherme Leite. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 349.22:331.1

Bibliotecária: Fabiana das Graças Fonseca CRB7/6358

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Gabriel Ferreira Rodrigues

**Plataformização do trabalho doméstico: uma análise do processo de  
(des)valorização das diaristas na plataforma Parafuzo**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de Pesquisa: Teoria e Filosofia do Direito.

Aprovada em 12 de abril de 2023.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves (Orientador)  
Faculdade de Direito – UERJ

---

Prof. Dr. Ivan Simões Garcia  
Faculdade de Direito – UERJ

---

Prof. Dr. Ricardo Luiz Coltro Antunes  
Universidade Estadual de Campinas

Rio de Janeiro

2023

## **DEDICATÓRIA**

Em memória de minha avó, Dona Dolores.

## AGRADECIMENTOS

Esta dissertação é o resultado do trabalho desenvolvido durante um dos períodos mais difíceis da história recente. Após uma semana do início do mestrado, iniciava a pandemia da COVID-19. O que seriam quatorze dias de isolamento, tornaram-se meses, anos e ainda perdura de alguma forma. Em meio de tantas mortes, um governo fascista que nos impressionava ao rebaixar padrões mínimos de humanidade cada dia mais um pouco. Não é possível apagar da memória esse período tão angustiante, mas é preciso lembrar que só foi possível atravessá-lo através da comunhão, da solidariedade e da humanidade. Sou grato por estar vivo e compartilhando esse momento com as pessoas que amo.

Agradeço aos que propiciaram as condições para que a minha vida fosse possível. Para além da filiação sanguínea, minha família trabalhou com afeto pela minha existência e foi o que me possibilitou chegar até onde cheguei. Aos meus amigos, irmãos e irmãs que encontrei na trajetória da vida e formei laços mais fortes que o sangue, devo boa parte dos bons momentos que me mantiveram de pé. Quero agradecer aos que fizeram minha vida mais feliz, que compartilham ideias e sonhos, que me fazem ser uma pessoa melhor a cada dia. Deus me agraciou com muitos amigos que me acolhem e me fazem uma pessoa farta de amor e afeto. Obrigado especialmente aos que compartilharam mais de perto esse momento final, ouvindo minhas lamentações com toda paciência do mundo.

Agradeço ao LEICC pelo acolhimento e aprendizado. Obrigado a Igor e Natan, amigos que o PPGD me trouxe, sem os quais esse processo seria muito mais difícil. Agradeço aos docentes, discentes e servidores PPGD UERJ por todo apoio e colaboração. Agradeço a Sayonara Grillo e Ivan Garcia que contribuíram com na banca de qualificação com críticas fundamentais para esse trabalho. Obrigado Priscilla Marques e Débora Frias pelo apoio na leitura e revisão do texto.

Obrigado a Guilherme Leite por ter aceitado a proposta de pesquisa, pela sua orientação e por sua contribuição inestimável. É um privilégio conviver com um pensador crítico voltado para o seu tempo e disposto a fazer avançar o pensamento marxista no Brasil.

A todos vocês, minha gratidão!

Mesmo depois de abolida a escravidão  
Negra é a mão  
De quem faz a limpeza  
Lavando a roupa encardida, esfregando o chão  
Negra é a mão  
É a mão da pureza

*Gilberto Gil*

## RESUMO

RODRIGUES, Gabriel Ferreira. *Plataformização do trabalho doméstico: uma análise do processo de (des)valorização das diaristas na plataforma Parafuzo*. 2023. 159f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

A presente pesquisa analisou a plataformização do trabalho doméstico através do estudo da plataforma Parafuzo. A escolha do objeto decorreu do problema em compreender a novidade das plataformas digitais para os setores informais tradicionais, historicamente submetidos às condições mais precárias de trabalho. Para fins de referencial teórico, realizou-se uma pesquisa bibliográfica acerca do advento das plataformas digitais e as mudanças gerais no mundo do trabalho. Argumentou-se que as plataformas cumprem um papel preponderante na atual economia digital com atuação em diversos setores econômicos, razão pela qual implementam diferentes estratégias de apropriação do mais-valor, tanto no terreno da distribuição pela renda, quanto na produção pela exploração do trabalho. Propõe-se uma leitura das plataformas através do conceito da acumulação primitiva em razão da sua capacidade de observar a expansão do capital através da mercantilização de espaços não-mercantilizados. Em relação à organização do trabalho, compreende-se a plataformização como fenômeno geral que atinge de forma desigual e combinada o conjunto da classe trabalhadora. Por sua vez, a uberização corresponde a um tipo específico de plataforma que implementa a transferência de custos e riscos aos usuários ao mesmo tempo detém o controle rígido das regras da execução dos serviços baseados no trabalho humano. Por suas características, argumenta-se que a uberização atinge de forma especial os setores informais e mal remunerados e possibilita a inserção de novos setores ao circuito direto de produção do mais-valor. Nesse sentido, considerando a trajetória histórica do trabalho doméstico no Brasil, defende-se que a novidade da plataformização deste setor consiste na sua transformação em um trabalho em serviço capitalista. Com o objetivo de observar como esse processo ocorre na realidade, realizou-se uma pesquisa documental sobre a plataforma Parafuzo através da análise de documentos, matérias de jornal, processos judiciais, os Termos de Uso e as reclamações dos usuários e trabalhadores no site Reclame Aqui. Demonstrou-se que a empresa Parafuzo representa a expansão do capital sobre o trabalho doméstico tradicional, pela inserção das trabalhadoras à exploração do trabalho, cobrança de taxas e expropriação financeira. Constatou-se ainda que a Parafuzo impõe uma mudança profunda nas relações de trabalho existentes através da padronização das tarefas, do disciplinamento do trabalho, do autogerenciamento subordinado, da formalização e pelo agravamento da vulnerabilidade de raça e gênero.

Palavras-chave: Plataformização. Trabalho Doméstico. Uberização. Parafuzo.



## ABSTRACT

RODRIGUES, Gabriel Ferreira. *Platform of housework: an analysis of the (de)valorization process of day maids on the Parafuzo App*. 2023. 159f. Dissertation (master degree in law) – Law School, Rio de Janeiro State University, Rio de Janeiro, 2023.

The following research paper aims to analyse the effects of platform of housework through the study of the Parafuzo platform. The choice of object came from the problem of understanding the novelty of digital platforms for traditionally informal jobs, historically subject to the worst labor conditions. As means of setting a framework of theoretical references, a bibliographical research on the appearance of digital platforms for service providing and the general changes it brought about in labor relations was conducted. The argument states that these platforms play a major role in the current digital economy, throughout many economic sectors, which is why they implement different strategies for the appropriation of surplus Value, be it with regards to income distribution and labor exploitation. The proposed view of said platforms looks through the concept of primitive accumulation, for their capacity to obtain expansion of capital through the commodification of hitherto uncommodified spaces. Regarding labor organization, the appearance of digital platforms is understood as a general phenomenon which impacts unevenly and combined the whole of working class. Also, uberization which corresponds to a specific type of digital service platform that implements a transference of costs and risks to the users and at the same time holds a rigid control over the rules for the execution of the services, based on human labor. For its characteristics, it is argued that uberization affects in a special way jobs that are informal and poorly paid and makes the inclusion of new sectors to the direct surplus value production circuit. In that sense, considering the historical trajectory of domestic work in Brazil, it is argued that the novelty of digital platforms in that sector of economy consists in its transformation from labor to a service provided by capitalists. In order to observe how this process occurs in reality, a documentary research is carried out on the Parafuzo platform through the analysis of documents, newspaper articles, lawsuits, the Terms of Use and complaints from users and workers on the Reclame Aqui website, which aggregates reviews for businesses. It is demonstrated that the company Parafuzo represents an expansion of capital over traditional domestic work by introducing female workers into labor exploitation, charging fees and financial expropriation. It is also demonstrated that Parafuzo imposes a profound change in existing work relations through the standardization of tasks, work discipline, subordinate self-management, and formalization and ensuing worsening of race and gender vulnerability.

Keywords: Platformization. Platform. Housework. Domestic labour. Uberization. Parafuzo

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Oferta de diárias na plataforma Parafuzo.....	124
Figura 2 – Publicidade da Parafuzo .....	145
Figura 3 – Publicidade da Parafuzo .....	145
Figura 4– Publicidade da Parafuzo .....	146

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quadro classificatório dos tipos de trabalho doméstico.....	100
--	-----

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP	Ação Civil Pública
ANC	Assembleia Nacional Constituinte
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FMI	Fundo Monetário Internacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IoT	Internet das coisas
ISO	International Standards Organization
MEI	Microempreendedor Individual
MPT	Ministério Público do Trabalho
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
STF	Supremo Tribunal Federal

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>1</b>	<b>DO FORDISMO À ECONOMIA DIGITAL: A PLATAFORMIZAÇÃO DO TRABALHO COMO NOVO PADRÃO DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.....</b>	<b>19</b>
1.1	Breve contextualização: a crise do modelo fordista e a financeirização do capitalismo contemporâneo neoliberal.....	21
1.2	Desenvolvimento das TICs e a consolidação do capitalismo de plataforma.....	27
1.3	Plataformas digitais à luz da acumulação primitiva.....	41
1.4	A Plataformização do Trabalho: um novo padrão de organização do trabalho.....	53
1.5	Uberização: a plataformização do trabalho do setor informal e mal remunerado.....	59
<b>2</b>	<b>A PRECARIZAÇÃO DE PRECARIZADOS/AS: QUAL É A NOVIDADE PLATAFORMIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO? .....</b>	<b>67</b>
2.1	Qual é o sentido da precarização? .....	70
2.2	A novidade da plataformização para as formas secundárias e periféricas de trabalho.....	76
2.2.1	<u>A tese da superação da forma jurídica do emprego por uma subordinação direta do trabalho ao capital.....</u>	<u>79</u>
2.2.2	<u>A tese da generalização dos elementos que caracterizam o trabalho da periferia.....</u>	<u>82</u>
2.2.3	<u>Plataformização como processo de integração direta ao circuito de valorização do capital de setores informais tradicionais.....</u>	<u>86</u>
2.3	Trabalho doméstico no Brasil: entre o projeto de exclusão e a luta das mulheres negras trabalhadoras.....	88
2.4	Plataformização do trabalho doméstico: um museu de grandes novidades? .....	96
<b>3</b>	<b>UM GIRO NA PARAFUZO: O PROCESSO DE (DES) VALORIZAÇÃO DAS DIARISTAS.....</b>	<b>106</b>
3.1	Parafuzo: uma plataforma do capital para uberização do trabalho doméstico.....	110
3.2	Faxina como mercadoria: a padronização das tarefas domésticas.....	117
3.3	Quem remunera quem? A cobrança de taxas e o assalariamento na Parafuzo.....	120
3.4	O lucro através da expropriação financeira: a concessão de empréstimos e endividamento das trabalhadoras domésticas.....	125
3.5	Disciplinamento do trabalho doméstico: geolocalização, avaliações,	

	<b>multas, bloqueios e inativação.....</b>	<b>128</b>
3.6	<b>O trabalho sob a aparente autonomia: autogerenciamento subordinado, gamificação do trabalho e trabalho intermitente.....</b>	<b>134</b>
3.7	<b>Formalização do trabalho doméstico: mediação contratual, processo Seletivo e qualificação profissional.....</b>	<b>138</b>
3.8	<b>Quando a opressão expõe a desigualdade: machismo e racismo na plataforma Parafuzo.....</b>	<b>141</b>
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>146</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>150</b>

## INTRODUÇÃO

No Brasil, o trabalho por meio de aplicativos está em crescente expansão. Surgida no país em 2014, a Uber se consolidou como a principal plataforma de transporte de passageiros e com sete anos de atividade, já atuava em 500 cidades brasileiras e possuía 1 milhão de motoristas vinculados (UBER NEWSROOM, 2021). Entre 2016 e 2021, representado pela IFood e Rappi, o transporte de mercadorias por aplicativo cresceu 979,8% no país (IPEA, 2023). Segundo os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o número de trabalhadores de transporte por aplicativo passou de 1,5 milhão no final de 2021, para 1,7 milhão no terceiro trimestre de 2022 (ibid., 2023). Além do setor de transporte de passageiros e mercadorias, o trabalho por aplicativos se expandiu para outros setores, como serviços de saúde, de designer, de advocacia e os serviços domésticos em geral.

O trabalho por aplicativos foi reconhecido mais amplamente no Brasil como um processo de uberização do trabalho. Trata-se de um novo modelo de negócios baseado na contratação de trabalhadores “autônomos”, para realização de serviços sob demanda através dos aplicativos, softwares desenvolvidos para celular, pelos quais os usuários acessam à infraestrutura digital das plataformas digitais que se apresentam como meras intermediárias da relação entre os usuários. Esse modelo empresarial surgiu graças às novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), que possibilitam o uso da Internet, a utilização de dados e a disseminação dos dispositivos móveis, como celulares e computadores.

Apesar de aparentemente privilegiar a autonomia e o empreendedorismo, pesquisas recentes têm mostrado o contrário, indicando que esse modelo impõe a obliteração do assalariamento, visando intensificação da exploração do trabalho sob condições precárias (ANTUNES, 2020). Segundo o IPEA, dos 1,7 milhão de trabalhadores de transporte por aplicativos, apenas 23% são contribuintes do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). De acordo com o relatório do Fairwork no Brasil (2021), as principais plataformas que operam no país não estão cumprindo os padrões mínimos do trabalho decente. Esses padrões incluem a garantia de remuneração justa, condições de trabalho adequadas, contratos justos e direito de representação dos trabalhadores.

Como vetor de um trabalho desprotegido, a uberização se expandiu sobre o mercado de trabalho brasileiro, já extremamente desigual e marcado pela informalidade e o desemprego. Desde a década de 1980, o país registrou uma proporção elevada de trabalhadores sem contrato formal de trabalho, constituindo 28% do mercado de trabalho,

segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), de 1981 (ULYSSEA, 2006). Durante a década de 1990, o setor informal experimentou um aumento significativo, resultando em um aumento de dez pontos percentuais no final da década (Ibid., 2006). Em 2022, a PNAD registrou a taxa de informalidade de 39,7% no país (UOL, 2023).

A taxa de informalidade do mercado de trabalho brasileiro demonstra que a legislação social do trabalho nunca foi universalmente aplicada. Pelo contrário, a constituição do trabalho assalariado no país coincidiu com a adoção de políticas de embranquecimento que condicionaram a população negra para as condições mais precárias de vida e trabalho, constituindo uma divisão racial do trabalho. Além disso, na ocasião da promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, não foram abrangidas as categorias majoritariamente negras, como o trabalho rural e o trabalho doméstico que só foram contempladas em 1973 e 2015, respectivamente.

A expansão da uberização sobre o mercado de trabalho brasileiro nos convoca a refletir sobre o impacto de uma forma de trabalho desprotegida em um universo de trabalhadores/as já sem direitos garantidos. A uberização realmente impõe uma condição mais precária de trabalho, ou apenas é “mais do mesmo”, já que encontra um *status quo* de informalidade e de falta de condições dignas de trabalho? Qual é a novidade do advento das plataformas para os setores já historicamente precarizados?

Este problema de pesquisa não surge do “nada”. Ele é fruto de uma experiência pessoal de quem não teve na família exemplos do trabalhador “padrão com emprego estável”, mas sim trabalhadores informais e mal remunerados que lutaram para propiciar condições melhores para as gerações futuras. Esse trabalho é resultado do incômodo de quem faz parte da primeira geração universitária na família e não encontra no centro das reflexões acadêmicas os/as trabalhadores/as com os/as quais conviveu. A pergunta que constitui esta pesquisa é impulsionada, assim, com o intuito de trazer para o centro das reflexões sobre o trabalho os marginalizados, os informais. Em suma, os/as trabalhadores/as negros/as.

Para observar as mudanças sobre o universo dos informais foi necessário observar a trajetória das categorias de trabalho, não apenas dos indivíduos. Isto porque, a trajetória individual dos trabalhadores informais é marcada pela ausência de estabilidade, já que para sobreviver necessitam alternar de ocupações, contratos e “bicos”. Por essa perspectiva, o surgimento das plataformas de transporte impactou categorias que já exerciam os serviços de transporte individual de passageiros e transporte de mercadores, respectivamente os taxistas e



os motofretistas. Com a expansão da uberização, novas categorias são impactadas pelas plataformas.

Hoje, a existência de plataformas especializadas em serviços domésticos atingiu as trabalhadoras domésticas. Tendo isso em vista, qual categoria poderia melhor sintetizar o debate sobre a novidade da uberização sobre os/as precarizados/as? Com origens históricas que remontam à escravidão colonial, o trabalho doméstico remunerado se mantém como símbolo da desigualdade de raça e gênero, por serem majoritariamente mulheres negras que exercem o trabalho. De forma isolada e invisibilizada na residência dos contratantes, são sujeitas às formas mais brutais de subserviência pelos seus patrões.

Como já mencionado, as trabalhadoras domésticas não foram abarcadas inicialmente pela CLT e, apesar da existência de legislações anteriores que asseguraram alguns direitos à categoria, apenas em 2015 foi editada a Lei Complementar nº 150, que ampliou o rol de direitos assegurados e avançou na equiparação com as demais categorias de trabalho. Todavia, parte das trabalhadoras domésticas seguem não sendo contempladas pela garantia de direitos trabalhistas. Em razão do critério temporal previsto na legislação, as diaristas não têm previsão de reconhecimento do vínculo de emprego e seguem realizando serviços de modo informal, desprotegido e de forma ainda mais intensa.

Diante da existência de plataformas que oferecem o serviço de faxina realizado por diaristas “autônomas”, deflagra-se o objeto que recai o olhar dessa pesquisa. Assim, nosso objetivo geral consistiu em compreender a novidade do advento das plataformas digitais para o trabalho doméstico brasileiro. Nesse sentido, como uma das principais plataformas especializadas no serviço doméstico, adotamos a plataforma Parafuzo como caso específico, cuja análise nos fornece um bom exemplo para pensar as mudanças e continuidades do “trabalho por aplicativos” em relação ao trabalho doméstico remunerado, historicamente marcado pela precariedade e pela desigualdade de raça e gênero.

A estrutura deste trabalho foi dividida em três capítulos, em que cada um deles abordou um nível de abstração sobre o tema, partindo do mais abstrato ao mais concreto. O primeiro capítulo se referiu ao capitalismo de plataforma e a plataformização do trabalho como novo padrão de organização do trabalho. O segundo capítulo consistiu na discussão sobre a novidade da plataformização para o trabalho doméstico em geral. Por fim, através de uma pesquisa documental, o terceiro capítulo expôs a análise geral da plataforma Parafuzo, a “Uber dos serviços domésticos”.

No primeiro capítulo, com o objetivo de fixar as bases teóricas deste trabalho, empreendemos um levantamento bibliográfico sobre o processo geral do advento das plataformas em nível econômico mais geral e sobre a organização do trabalho no capitalismo contemporâneo. Nas duas primeiras subseções do capítulo, relacionamos o processo de superação do fordismo por um modelo neoliberal, com o desenvolvimento das TICs, apresentando as plataformas como tipo empresarial preponderante no capitalismo difundido por diversos setores da economia. Contando com as formas distintas com as quais se relacionam com a produção capitalista, seja através da renda ou pela extração direta do mais-valor, análise utilizou como referências principais as obras de David Harvey, Wolfgang Streeck, Costas Lapavistas e Nick Srnicek.

Com a perspectiva de compreender o processo dinâmico do capital, a terceira subseção do primeiro capítulo propôs a leitura das plataformas através do conceito de acumulação primitiva, compreendido por meio das obras de Karl Marx, Rosa Luxemburgo, David Harvey e Klaus Döörre. Nessa parte do trabalho, articulando os debates promovidos por Chris Fairweather, Guilherme Gonçalves e Sérgio Costa, buscou-se apresentar o papel das plataformas enquanto agentes de um processo expropriatório, pela mercantilização de relações sociais anteriormente não-mercantilizadas, ao incorporá-las ao circuito de valorização do capital, seja através da apropriação pela renda, ou pela exploração do trabalho.

As duas últimas seções do primeiro capítulo abordaram as transformações promovidas pelas plataformas sobre a organização do trabalho. Com base nas obras de Ursula Huws, principal referência teórica desta pesquisa, abordamos a plataformização do trabalho como um novo padrão de organização do trabalho que impacta diversos setores de trabalho, tanto os contemplados pela proteção social típica do período fordista e do Estado de Bem-Estar Social, quanto os setores mal remunerados e informais. Nesse sentido, a partir de um diálogo crítico com os escritos de Ricardo Antunes e Ludmila Abílio, foi realizada uma reflexão sobre a capacidade do conceito da uberização contemplar a diversidade dentre os tipos de plataformização.

Considerando as características típicas da uberização, discutimos a especificidade desse modelo ante ao panorama geral da plataformização, propondo uma leitura conceitual que envolve a transferência dos riscos do negócio, o controle sobre a forma de exercício do trabalho e a capacidade de incorporar mais trabalhadores ao circuito direto de valorização do capital pela exploração do trabalho. Por não contemplar o aspecto mais geral, entendemos que

o conceito de plataformização é o mais adequado para representar o modelo de trabalho por plataformas.

No segundo capítulo, avançamos para uma análise mais geral da plataformização do trabalho doméstico, com o objetivo de identificar a sua principal novidade. No contexto da ausência de uma referência histórica de um trabalho doméstico protegido, questionamos como pensar a precarização do trabalho pelas plataformas. De início, o capítulo realizou uma crítica à ideia da precarização como um conceito, geralmente, restrito à perda de direitos do contrato de trabalho, razão pela qual propomos uma leitura mais ampla da precariedade que envolveu a possibilidade de acesso às condições sociais de sobrevivência. À luz do diálogo entre as teses defendidas por Virgínia Fontes e Ludmila Abílio, Henrique Amorim e Rafael Grohmann, debatemos a novidade da uberização/plataformização em relação aos diversos setores do trabalho e apresentamos a tese do avanço do capital sobre novos setores informais de trabalho, antes não integrados diretamente ao circuito de produção do valor.

A partir de um resgate histórico sobre os processos políticos que induziram a categoria à condição de maior precariedade no Brasil, o trabalho doméstico remunerado realizado pelas diaristas se apresentou como um bom exemplo para pensar a novidade da plataformização dos setores historicamente informais. Com referência nas obras de Ursula Huws, argumentamos que a plataformização desse setor não representa apenas o mais do mesmo. Por uma leitura que não se limita às condições de trabalho, mas avança para a análise da relação com a reprodução do capital, defendemos que as plataformas digitais transformam o trabalho doméstico remunerado tradicional em um trabalho capitalista de serviço, tornando as trabalhadoras domésticas plataformizadas, em produtoras diretas de mais-valor para os capitalistas, ou fontes de lucros pela apropriação da renda.

Considerando a necessidade de analisar “caso a caso” para identificar como as plataformas alteram a relação do trabalho informal com o capital, o terceiro capítulo apresentou os resultados da pesquisa documental sobre a plataforma Parafuzo. No início do capítulo, justificamos a escolha desta plataforma como objeto da pesquisa pelo seu papel preponderante no mercado, pelas características do seu modelo econômico e por possuir um maior acervo de fontes documentais devido a existência de uma Ação Civil Pública (ACP), movida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) contra a plataforma, e maior número de reclamações no site Reclame Aqui. Além dessas fontes, a pesquisa utilizou publicações em jornais, os Termos de Uso da Plataforma e de demais publicações no site da Parafuzo.

A primeira parte do terceiro capítulo realizou uma reconstrução descritiva da Parafuzo, expondo as características gerais de funcionamento da plataforma. Utilizando como tipos ideais o conceito e classificação geral das plataformas, pretendeu-se observar de forma comparativa a Parafuzo e constatar se há um processo expansionista do capital sobre o setor doméstico ocupado pelas diaristas. Em sequência, analisamos as transformações da organização do trabalho através da existência da padronização das tarefas e do método de precificação dos serviços. Constatada a transformação capitalista promovida sobre o serviço doméstico, analisamos a forma como a plataforma se apropria do mais-valor, demonstrando a existência de um processo combinado de apropriação pela cobrança de taxas, exploração do trabalho excedente e expropriação financeira pela concessão de empréstimos.

Com o objetivo de questionar o grau de autonomia do trabalho, abordamos a forma de disciplinamento do trabalho através dos mecanismos de controle por geolocalização, existência de avaliações pelos consumidores, multas, bloqueios e inativações aos/as trabalhadores/as. Além disso, debatemos como se realiza o aumento da produtividade do trabalho no contexto da aparência de autonomia. Assim, buscamos demonstrar a existência de mecanismos de um autogerenciamento subordinado (ABÍLIO, 2020) que condiciona aos próprios trabalhadores a administração de seu trabalho com o compromisso de aumento da produtividade, adotando estratégias de gamificação do trabalho por recompensas financeiras em caso de metas alcançadas. No caso do autogerenciamento subordinado, suscita-se o debate sobre a relação do trabalho intermitente previsto na legislação com a uberização do trabalho. Debatemos, também, se a plataforma aprofunda a informalidade ou formaliza o trabalho informal através da existência da mediação contratual escrita, processos seletivos e por qualificação profissional. Por fim, no contexto de mudanças e continuidades, abordamos a capacidade de a plataforma atenuar ou aprofundar as relações assimétricas entre clientes e trabalhadoras domésticas que se materializam em situações de violência racial e de gênero.

## **1 DO FORDISMO À ECONOMIA DIGITAL: A PLATAFORMIZAÇÃO DO TRABALHO COMO NOVO PADRÃO DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO**

Na última década, o trabalho “por aplicativo” cresceu vertiginosamente no mundo todo. No Brasil, a consolidação da Uber e da IFood alterou toda a dinâmica de transporte de pessoas e mercadorias, já não sendo possível imaginar as cidades sem a presença de entregadores de aplicativo com suas “bags”, nem mesmo o deslocamento das pessoas sem a possibilidade de “chamar um uber”. Ao lado de um mercado consumidor crescente, essas empresas mobilizam milhões de motoristas e entregadores ao redor do mundo sem que lhes garantam a proteção social típica da relação de emprego, já que são “autônomos”.

O avanço da chamada *Gig Economy*, ou uberização no Brasil, tem suscitado debates intensos sobre a precarização e intensificação do trabalho. No contexto geral de perda de direitos e crescimento do desemprego, essa forma de serviço parece ser uma das tendências do mundo do trabalho contemporâneo. Mas, seria esse o futuro que aguarda o conjunto dos/as trabalhadores/as? Trata-se de um processo homogêneo de transformação das relações laborais pelo desenvolvimento tecnológico ou um processo setorizado que atinge apenas uma parte dos/as trabalhadores/as? Essas questões nos exigem um olhar mais amplo sobre a relação entre o impacto do desenvolvimento tecnológico e sua relação com as mudanças político-econômicas das últimas décadas.

Nas últimas décadas, o mundo do trabalho sofreu profundas transformações, principalmente, por força da mudança no paradigma de organização político-econômica do capitalismo e do impacto das novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC). Ambos os processos aconteceram de forma entrelaçada e contribuíram para a consolidação de um novo modelo econômico e um novo padrão de organização do trabalho. De um lado, o modelo hegemônico entre o pós-guerra e a crise do petróleo (1945-1973), o fordismo, foi superado por um modelo neoliberal de acumulação flexível, baseado na flexibilização dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e dos padrões de consumo (HARVEY, 2008a, p.140). Por outro, o desenvolvimento tecnológico alcançou um novo patamar com a capacidade de aprimorar a difusão da informação e comunicação através da Internet, do uso dos dados e de objetos conectados como celulares e computadores.

Para compreender a atual configuração do mundo do trabalho, portanto, consideramos ser necessário recorrer à análise mais global sobre o desenvolvimento econômico capitalista, com ênfase tanto seu padrão de acumulação, quanto no avanço tecnológico. No primeiro

sentido, retomamos algumas reflexões sobre a transição do modelo fordista ao modelo de acumulação flexível neoliberal, com destaque na desregulamentação do trabalho e na consolidação da financeirização. Compreender o contexto econômico geral é o pressuposto para adentrarmos na análise do desenvolvimento da economia digital e a consolidação das plataformas digitais, utilizando como referência a obra *Capitalismo de Plataforma*, de Nick Snircek.

Com base nas características das plataformas, apresentamos a possibilidade de compreender a plataformização à luz do conceito de acumulação primitiva do capital. Trata-se da perspectiva de identificar esses sistemas como atores econômicos que impulsionam um processo de expansão do capital por novos setores econômicos e novas áreas sociais. Assim, em comum, as plataformas possibilitam a extração de lucro em atividades anteriormente desenvolvidas fora da esfera de domínio direto do capital e agora contribuindo direta com a produção ou redistribuição do mais-valor em nível global.

No que tange à organização do trabalho, este capítulo refletiu a diversidade do impacto das plataformas nos diversos setores, através de análises que adotam como referência as contribuições de Ursula Huws no campo dos estudos do trabalho e das tecnologias. Cada qual ao seu modo, é possível identificar características comuns antes não observadas no modelo anterior de organização laboral. Desta forma, é possível identificar um novo padrão de organização, sob o qual os trabalhadores afetados pela intermediação de plataformas como a Uber e IFood se inserem. Estes prestadores representam majoritariamente o processo que passou a ser identificado como “uberização”, mas que afeta outras categorias predominantemente em setores informais e mal remunerados, assim como trabalhadores que exerciam individualmente suas atividades.

Por ser distinto dos efeitos das plataformas em outros setores, como os trabalhadores qualificados na iniciativa privada, este capítulo apontou para uma perspectiva que identifica a uberização como parte de um processo mais amplo denominado plataformização do trabalho. Como parte de uma estratégia global de expansão do capital para exploração de trabalhadores que anteriormente estavam “fora” do circuito direto da acumulação capitalista, os aplicativos empreendem um processo de transferência de custos aos prestadores de serviços e utilizam o trabalho humano intenso como base da lucratividade, integrando setores de atividades informais de à produção direta de mais-valor. Pretende-se, portanto, traçar as bases conceituais para o estudo das mudanças e continuidades do advento das plataformas sobre o trabalho doméstico realizado pelas diaristas.

### **1.1 Breve contextualização: a crise do modelo fordista e a financeirização do capitalismo contemporâneo neoliberal**

Para compreender o estágio atual do capitalismo, precisamos identificar de onde se parte e quais foram as tendências que nos levaram até o atual padrão de acumulação. Para isso, retomamos brevemente as análises de David Harvey e Ursula Huws sobre o fordismo e a sua superação pelo neoliberalismo, sendo este último entendido como:

uma teoria das práticas políticas-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos à propriedade privada, livres mercados e livre comércio (HARVEY, 2008b, p.12).

Enquanto regime de acumulação plenamente acabado e maduro, a consolidação do fordismo só foi possível após 1945, quando a configuração das relações de classe no mundo capitalista e o modo de intervenção estatal deixaram de ser barreiras à sua disseminação (HARVEY, 2008a, p.125). Com seu alicerçamento, foi estabelecido um longo período de expansão do capital do pós-guerra até 1973, com altas taxas de crescimento nos países capitalistas avançados, elevação do padrão de vida e contenção das crises e guerras. Esse crescimento exigiu uma nova configuração dos atores sociais, na qual

O Estado teve de assumir novos (keynesianos) papéis e construir novos poderes institucionais; o capital corporativo teve de ajustar as velas em certos aspectos para seguir com mais suavidade a trilha da lucratividade segura; e o trabalho organizado teve de assumir novos papéis e funções relativos ao desempenho nos mercados de trabalho e nos processos de produção (HARVEY, 2008a, p. 125).

Para Harvey (2008a, p. 129), em troca de ganhos salariais que estimulavam o consumo de massa no período fordista, os sindicatos passaram a colaborar com o controle e disciplinamento dos trabalhadores. Esse papel era fundamental já que a concentração massiva de operários nas fábricas criava a ameaça de uma organização coletiva mais poderosa, elevando seu poder de mobilização. Quanto ao Estado, afirmou o autor, o investimento público em áreas estratégicas contribuía para o crescimento da produção e do consumo em massa, bem como para um padrão de quase pleno emprego. Além disso, os governos forneciam a complementação ao salário com gastos em seguridade social, assistência médica, educação, habitação etc.

A consolidação do padrão de acumulação fordista não foi apenas uma imposição econômica, mas também resultado de disputas da política externa. Ursula Huws (2016, p.9) enfatiza a necessidade do capital em negociar melhores condições de trabalho para neutralizar o avanço do comunismo entre a classe trabalhadora. Além disso, existia uma escassez de mão-de-obra em razão da 2ª Guerra Mundial, o que dificultava o atendimento da carência de força de trabalho das indústrias nacionais.

De modo geral, afirma Huws (*ibid.*, p.10), o padrão fordista de organização do trabalho consistia na determinação da maioria das ocupações de trabalho, com empregos estáveis e jornada de trabalho integral. Abarcava também um sistema de seguridade social universal que providenciava suporte em situações de doença, desemprego e aposentadoria. Em relação à organização familiar, a autora aponta um modelo no qual um único trabalhador auferia salário suficiente para garantir o sustento de sua esposa e filhos, com a reprodução social garantida pela combinação do trabalho de subsistência não remunerado e da prestação de serviços públicos.

Todavia, mesmo no auge do modelo fordista, diversas tendências internas o negavam, tais como: O ingresso crescente das mulheres no mercado de trabalho, especialmente em empregos de tempo parcial; e a erosão do modelo familiar tradicional com o crescimento de famílias monoparentais, principalmente lideradas por mulheres em situação de pobreza (HUWS, 2016, p. 9).

A contradição interna do modelo fordista encontra na complexa segmentação do mercado de trabalho uma forte notoriedade, como pode ser observado através da teoria do “mercado de trabalho dual”, de Doeringer e Piore (1971). Segundo esta teoria, a divisão do mercado de trabalho ocorre pelos segmentos primário e secundário. O setor primário representa as ocupações com melhores condições de trabalho, com maior nível de qualificação, melhor remuneração e estabilidade. São os empregos majoritariamente ocupados pelos homens brancos. Já o setor secundário representa as ocupações com baixa qualificação, com salários mais baixos e uma produtividade menor. Com alta rotatividade, o trabalho secundário não oferece segurança no emprego, nem mesmo há alguma garantia de formalização da ocupação. Como fruto da discriminação social, o setor secundário é majoritariamente ocupado pelas mulheres, pessoas negras, imigrantes e demais grupos em situação de vulnerabilidade<sup>1</sup>. (SOUZA, 1978).

---

<sup>1</sup> Com base nas contribuições da assistência social, entendemos como ser humano vulnerável aquele que mais suscetível de sofrer danos por possuir desvantagens para mobilidade social, com limitações ao alcance de



Assim como demonstrado pela teoria do mercado dual, Harvey (2008, p. 132) afirma que nem todos eram contemplados pelos benefícios do fordismo, o que gerava insatisfação ainda no apogeu do sistema. De acordo o autor, apenas certos setores da economia e certas nações-Estado podiam estabelecer uma negociação fordista de salários, com base no crescimento estável da demanda, acompanhado de investimentos de larga escala em tecnologia de produção em massa. Enquanto isso, outros setores econômicos que vivenciavam uma maior competição e tinham menor margem de lucro ainda dependiam dos baixos salários e flexibilidade contratual. Os trabalhadores desse setor mais competitivo não possuíam os privilégios daqueles inseridos em um setor mais monopolista, portanto não eram inseridos nem no trabalho de produção de massa nem no consumo de massa. Na visão do autor, por não ser contemplado pelos benefícios do fordismo, esse segmento da força de trabalho foi o motor da insatisfação ainda no apogeu do fordismo, representado pelos movimentos de direitos civis nos Estados Unidos e movimentos feministas.

Partindo da leitura de Harvey sobre a não abrangência dos benefícios do fordismo sobre todo o globo, é necessário pontuar o lugar do Brasil nesse processo. Segundo Graça Druck (1995), o desenvolvimento capitalista brasileiro envolveu a consolidação de um padrão fordista incompleto e precário, como parte de um processo tardio e periférico. Para ela, apesar de iniciado no governo Vargas, é apenas na ditadura civil-militar que o fordismo se consolida, o que marca um perfil vinculado ao autoritarismo. Além disso, diferente dos países centrais, o Brasil não concretizou um Estado de Bem-Estar Social, nem houve um processo mais amplo de integração das massas ao mercado de trabalho e ao consumo. Assim, afirma a autora, o fordismo no Brasil se manteve com a exclusão social que não garantiu às classes subalternas o padrão de cidadania típicas do modelo (DRUCK, 1995, p. 55).

À luz de uma perspectiva dialética, as contradições apontadas não significaram a inexistência do padrão fordista. Em outras palavras, o fato de uma parte significativa da classe trabalhadora mundial não ter sido inserida no patamar de direitos do fordismo não resulta na ausência deste padrão para a organização do trabalho. Segundo Ursula Huws (2016, p.10), apesar do modelo normativo do pós-guerra nunca ter sido uma realidade para a classe trabalhadora dos países avançados e menos ainda dos países periféricos, o modelo estabelecia um ideal de trabalho capaz de moldar a legislação do trabalho e do sistema de proteção social dos países. Isso devido a existência, especialmente, de instituições fortes que asseguravam a

---

um patamar mais elevado de qualidade de vida em sociedade por força da fragilização de sua cidadania (CARMO, 2018, p. 6).

vinculação do capital e do trabalho em estruturas nacionais em prol daquele modelo de sociedade que veio a ser superado nos anos 1970.

Se já existiam tendências internas que negavam o modelo fordista no seu auge, foi durante a Crise do Petróleo, de 1973, que o padrão sofreu um duro golpe pela alteração do equilíbrio de poder, no contexto da queda das taxas de lucro e do acirramento do conflito entre o capital e o trabalho. Foi a partir dessa crise, como aponta Huws (2016, p. 11), que as indústrias passaram a se deslocar para outros países em busca de uma mão-de-obra mais barata e de um menor custo geral de produção. Diante do desemprego causado pela saída das plantas de produção dos países industrializados, os governos foram pressionados a disputar o investimento privado através da concessão de benesses fiscais e subsídios, gerando um impacto fiscal nos Estados. Huws acrescenta que, além da aceleração de tendências já existentes com a feminização do trabalho e aumento da imigração, o desenvolvimento das tecnologias informatizadas transformou trabalhos ofícios, levando ao desaparecimento de diversas ocupações, como os datilógrafos e telefonistas.

Wolfgang Streeck (2013, posição<sup>2</sup> 663) registra que, a partir dos anos 1970, os proprietários e dirigentes da economia passaram a ter como estratégia comum a ruptura dos acordos do modelo do pós-guerra, através da liberalização do capitalismo e expansão de seu mercado interno e externo. Segundo o autor, naquele momento já não havia segurança em um crescimento permanente alto como garantia de uma pacificação democrática capitalista. As benesses do fordismo passaram a significar um sacrifício inaceitável, especialmente pela ausência de confiança em um Estado frequentemente governado por partidos social-democratas.

Destarte, por volta do final dos anos 1970, as bases do contrato social do pós-guerra foram desestruturadas. Uma das principais estratégias consistiu na desregulamentação das ocupações, a marginalização dos sindicatos e implementação de reformas nos mercados de trabalho, bem como no sistema de segurança social os quais

incluíam a diminuição dos direitos à proteção contra o despedimento, a divisão dos mercados de trabalho em áreas nucleares e marginais, com direitos de proteção diferentes, a permissão e promoção de emprego mal remunerado, a aceitação de uma elevada taxa de desemprego estrutural, a privatização de serviços públicos, a redução da função pública, assim como a descentralização e, onde possível, exclusão dos sindicatos do processo de formação dos salários (STREECK, 2013, posição 686).

---

<sup>2</sup> Referência de paginação para livro digital em formato *epub*.

Quanto ao papel do Estado, Streeck (2013, posição 700) afirma que a redução da intervenção estatal na garantia de serviços sociais para o Bem-Estar Social resultou no aumento da desigualdade econômica, por força da remercantilização desses serviços. Isto porque, os trabalhadores passaram a acessar aos serviços através da compra no mercado privado, aumentando o custo geral de vida e a necessidade de dinheiro para bens básicos de sobrevivência.

Segundo Streeck (2013, posição 728), com a ruptura dos acordos do pós-guerra que resultaram no fim do pleno emprego, tornou-se um desafio acomodar os interesses sociais do conjunto dos/as trabalhadores/as, antes majoritariamente contemplados pela política salarial e pelas benesses do Estado de Bem-Estar Social. A crise do fordismo, portanto, levou a um problema para legitimação social do capitalismo cuja solução final nunca foi implementada. Foram apenas aplicadas medidas para ganhar tempo e postergar a eclosão de uma crise social de maior proporção, sucessivamente através do inflacionamento da massa monetária, um endividamento público crescente e uma concessão generosa de crédito às famílias (*ibid.*, 2013)

Inicialmente, o Estado atuou com uma política monetária inflacionista que assegurou aumentos salariais acima do aumento da produtividade, como forma de reduzir os impactos financeiros ao conjunto dos/as trabalhadores/as. Consistia em uma estratégia ilusória de substituição de um crescimento real pelo crescimento nominal, baseado apenas na moeda. Com essa política, a inflação se tornou um problema incontornável e prioritário a ser combatido, mesmo com a geração do desemprego em massa. Diante da insatisfação social gerada pelo não cumprimento das promessas do capitalismo, Streeck (*ibid.*, posição 765) compreendeu que foi iniciada a era do endividamento público que permitiu aos governos a utilização de recursos financeiros ainda não existentes através das instituições privadas de crédito, que pré-financiavam as futuras receitas fiscais do Estado.

Durante os anos 1990, como resultado do endividamento público, o orçamento dos países se tornou um problema político pela ameaça da perda de credibilidade de pagamento dos empréstimos pelos Estados. Assim, o equilíbrio do orçamento público passou a ser adotado como estratégia pela maioria dos Estados do mundo ocidental, sob a pressão da OCDE e FMI.

Segundo o Streeck (*ibid.*, posição 4141), foi preciso então uma nova fórmula para garantir a legitimação social pela redução dos conflitos conciliada com as bases neoliberais, que foi encontrada na substituição do endividamento público pelo endividamento privado.

Nas palavras do autor (*ibid.*, posição 4141): “Trata-se da terceira e, até à data, última versão do preenchimento da lacuna das promessas do capitalismo tardio do pós-guerra através da antecipação do poder de compra”.

A década de 1990 também foi marcada pelo fim da Guerra Fria, quando o capitalismo superou algumas limitações importantes para sua circulação no globo devido ao fim das restrições para entrada do capital na União Soviética e parte da Europa, uma maior abertura econômica da China e o abandono da política de substituição das importações do Sul Global. Também foram consolidadas instituições que estabeleceram a padronização de produtos e serviços e a segurança no sistema de trocas internacional, como a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Internacional de Padronização (ISO).

No mundo do trabalho, por sua vez, os anos 1990 foram marcados pela terceirização de serviços que se tornou padrão e passou a exercer um poder disciplinador sobre o conjunto dos trabalhadores, através do medo do desemprego pela ameaça de terceirização. Além disso, houve uma enorme expansão das TICs e uma profunda transformação do processo de trabalho. Um exemplo, foi a consolidação dos celulares e computadores como instrumentos laborais (HUWS, 2016, p. 11).

O endividamento privado apontado por Streeck tem correlação direta com o advento da financeirização, um novo regime de acumulação no qual a racionalidade do capital financeiro determina o desenho das políticas econômicas e sociais. Esse processo prevaleceu sobre a produção e o comércio e com impactos negativos para o conjunto das relações sociais (LAVINAS, GENTIL, 2018, p.196).

Para Costas Lapavitsas (2013, p. 793), enquanto característica mais marcante dos anos 1970, a ascensão das finanças decorreu da alteração substancial da estrutura monetária da acumulação capitalista pelo colapso do acordo de Bretton-Woods em 1971-73, que vinculava o valor do dólar americano ao ouro. A partir de então, surgiram novos arranjos monetários internacionais que adotaram o dólar americano como uma espécie de dinheiro mundial, sem nenhuma forma de vinculação. Esta nova configuração, segundo o autor, gerou uma considerável instabilidade nas taxas de câmbio e juros, incentivando o crescimento de mercados financeiros internacionais.

Lapavitsas (2013, p. 794) identifica a financeirização como uma transformação estrutural do capitalismo contemporâneo, caracterizada por três tendências de acumulação derivadas da alteração de papéis das empresas não-financeiras, dos bancos e das famílias. A primeira tendência consiste na crescente participação das grandes corporações globais

industriais e comerciais em processos monetários. Isto é, as corporações não-financeiras passaram a captar diretamente maior parte de investimentos de capital através da negociação de títulos e ações nos mercados, se tornando mais “independentes” do crédito bancário. Em outras palavras, as grandes empresas podem captar um volume muito maior de dinheiro para investimento pela abertura de suas ações e a especulação do valor destas, sem precisar pedir um empréstimo no banco com a contraprestação do pagamento de juros.

Nesse contexto, pela perda da lucratividade da concessão de empréstimos às corporações, ocorre a reestruturação do papel dos bancos, que passaram a direcionar suas atividades para a mediação da negociação dos mercados abertos de ações para obtenção de lucro através de taxas e comissões. Isto é visível pela dificuldade de compra de ações pelos indivíduos que precisam adquiri-las através de agências financeiras e bancos tradicionais. Além disso, as instituições financeiras passaram a explorar a renda individual e familiar como fonte de lucro através da combinação da utilização das poupanças pessoais em operações monetárias e de concessões de créditos, hipotecas e outras formas de empréstimo. Essa redefinição das atividades lucrativas dos bancos é identificada por Lapavitsas (2013, p. 794) como a segunda tendência característica da financeirização.

Por fim, como terceira tendência, Lapavitsas (2013, p. 794) aponta a financeirização da renda dos indivíduos e suas famílias, isto é, a vinculação ao sistema financeiro como meio de aquisição dos bens e serviços necessários à subsistência. Segundo o autor, esta tendência é resultado da supressão de serviços públicos, como educação, saúde, transporte, habitação. Ou seja, se antes eram fornecidos pelo Estado, o acesso aos bens e serviços vitais passaram a ser condicionados a compra da iniciativa privada. Portanto, a abertura a renda familiar como um mercado lucrativo para os bancos pressupõe a necessidade de utilização de mecanismos financeiros para garantia de subsistência (LAPAVITSAS, 2009, p.129).

Lapavitsas (2009, p. 131) identifica, portanto, o fenômeno da expropriação econômica como uma extração sistemática de lucros financeiros da renda de trabalhadores e de outras camadas sociais pelos bancos. Diferente da exploração que ocorre na esfera da produção e se mantém como pilar da economia capitalista contemporânea, o autor entende a expropriação financeira como uma fonte adicional de lucro que se origina na esfera da circulação monetária.

Desta vez, ao contrário das grandes corporações que detém poder econômico, social e informacional, os indivíduos negociam com os bancos em uma posição altamente desigual já que recorrem ao capital financeiro em condição vulnerável, como meio para aquisição de

bens básicos para viver. Se as corporações buscam investimento nos bancos para a reprodução do capital, com acumulação de mais-valor, os indivíduos visam a obtenção de valores de uso (LAPAVITSAS, 2009, p. 131). Esta diferença constitui um abismo entre o poder dos bancos na imposição de condições de acesso dos indivíduos ao capital financeiro.

A aposta no endividamento privado como pacificação social e a fonte de lucros pela expropriação financeira demonstrou seus limites com a crise da financeirização durante os anos de 2007 e 2008. Em linhas gerais, a crise foi resultado de uma bolha especulativa das hipotecas no mercado financeiros nos EUA, especialmente relacionada aos empréstimos *subprime*, com alto risco de crédito pela maior possibilidade de não pagamento, sendo adquiridos principalmente pelos setores mais vulneráveis da população. Com o alto investimento na concessão destes empréstimos e o não pagamento pelos tomadores, o mercado financeiro se viu diante de diversos títulos sem valor e da desvalorização dos imóveis. Com efeitos globais e estruturais, essa crise expôs os limites da financeirização como motor da acumulação global, mas não representou uma crise *do* neoliberalismo por não existir a ameaça de uma alternativa sistêmica, mas sim uma crise *no* neoliberalismo (SAAD, 2011, p. 11).

## 1.2 Desenvolvimento das TICs e a consolidação do capitalismo de plataforma

Em pouco mais de uma década, a Internet transformou o cotidiano dos indivíduos e suas relações sociais. Passamos a nos comunicar diariamente por mensagens instantâneas no WhatsApp, tornando as ligações por telefone fixo cada vez mais raras. As crianças deixam de assistir desenhos animados na programação da televisão e selecionam os vídeos no YouTube deslizando os dedos sobre os vídeos, mesmo sem saberem ler. Comprar discos ou aguardar filmes serem exibidos na programação da televisão foram ações quase que substituídas pelo serviço *on demand* com acesso imediato às músicas, filmes e séries através de plataformas de streaming, como Netflix e Spotify. No âmbito da produção industrial, surge a Indústria 4.0 como

um novo modelo de produção em que máquinas, ferramentas e processos estarão conectados à Internet através de sistemas ciber-físicos, interagindo entre si e com capacidade de operar, tomar decisões e se corrigir de forma praticamente autônoma (SANTOS e al, 2018, p. 743).

Nas grandes cidades, a segurança pública incorpora drones e câmeras de reconhecimento facial. Serviços públicos podem ser acessados por aplicativos de celular ao invés das filas para o guichê de atendimento na repartição pública. A circulação de pessoas e mercadorias é propiciada por milhares de indivíduos disponíveis para o chamado repentino de trabalho, sem garantias de auferir uma remuneração fixa ou de direitos sociais típicos da relação de emprego. É possível, ainda, contratar serviços domésticos e pessoais sem precisar de indicação de amigos, apenas com a realização do chamado em alguma plataforma especializada.

Assim como as revoluções tecnológicas anteriores, o desenvolvimento atual da tecnologia digital produz uma série de mudanças profundas no conjunto da sociedade. Existem diversas pesquisas que se voltam para cada uma dessas consequências. Por exemplo, há debates intensos sobre a proteção à privacidade no uso de dados e sobre o caráter discriminatório das tecnologias de segurança pública de reconhecimento facial<sup>3</sup>. De nosso interesse, está a problematização dos efeitos das novas tecnologias sobre a organização do trabalho. Todas estas questões, porém, exigem relacionar essas novas tecnologias à história econômica do capitalismo. Isto porque, a tecnologia responde à um estágio da produção econômica com características e tendências próprias.

Sob esta perspectiva, Nick Srnicek (2018, p. 17) retoma a lição marxista que vincula o desenvolvimento tecnológico ao aumento da produtividade. De modo geral, afirma o autor, o capitalismo é um sistema que institui uma dependência geral ao mercado, estabelecendo o imperativo de redução dos custos de produção em relação aos preços das mercadorias através do aumento da produtividade pelo incremento tecnológico. Assim, o desenvolvimento tecnológico é resultado dos imperativos econômicos do progresso capitalista pelo aumento da produtividade.

Dentro desse contexto geral que se mantém desde a origem do capitalismo, Srnicek (*ibid.*, p.15) identifica três momentos na história econômica recente como fundamentais para a consolidação da economia digital como padrão tecnológico atual. O primeiro momento consiste na crise dos anos 1970, momento em que o padrão fordista foi superado por um modelo de acumulação flexível neoliberal como resposta à larga recessão. O segundo momento é representado pela década de 1990, quando ocorre a bolha da Internet. E por fim, o terceiro momento é a crise de 2008 e as respostas econômicas que foram implementadas.

---

<sup>3</sup> Sobre este tema, ver: ALMEIDA, Jordana; KOETZ, Vanessa. O reconhecimento facial não resolve os problemas de ordem social. Carta Capital, 2022.

Quanto ao primeiro momento, para o autor (*ibid.*, p. 19), dois aspectos são cruciais para entender a crise do modelo fordista nos anos 1970: o modelo de negócios e a natureza do emprego. O modelo de negócios refere-se à posição globalmente dominante da fábrica estadunidense, caracterizada por grandes plantas de produção, com linha de fabricação adaptada para produzir em massa e suprir uma eventual demanda futura de mercado. Por sua vez, a organização do trabalho era baseada em padrões tayloristas, com fragmentação das tarefas e especialização crescente. Envolveu a aglutinação de massas de trabalhadores no mesmo espaço físico e sob às mesmas condições, contribuindo para a construção de uma identidade coletiva das massas operárias. Os sindicatos que tinham forte poder associativo conseguiram acordos com o capital através de negociações coletivas que asseguravam o crescimento salarial, mas também serviam para reprimir as iniciativas mais radicais. No contexto geral da classe trabalhadora, os funcionários das indústrias tinham um emprego estável, com bons salários e direito à aposentadoria; já aqueles que estavam fora das indústrias encontravam no Estado de Bem-Estar Social o acesso aos meios de subsistência (*ibid.*, p. 20).

Segundo Srnicek (*ibid.*, p. 21), na metade da década de 1970, a indústria estadunidense se deparou com o aumento da concorrência internacional pelo crescimento das indústrias japonesa e alemã. Diante da crise de rentabilidade pela dificuldade de cobrir o preço de seus competidores, as companhias estadunidenses adotaram como método de organização do trabalho o modelo toyotista japonês. Assim, a fábrica estadunidense abandonou o modelo fordista de produção e implementou a produção *just-in-time* adaptada à demanda real de consumo e um modelo empresarial enxuto, com a manutenção apenas das atividades mais essenciais para a lucratividade.

De outro lado, como já mencionado, foram promovidos ataques ao poder laboral através da redução salarial e do enfraquecimento do papel dos sindicatos e de seu poder associativo. Além disso, a terceirização, que inicialmente era limitada pelo transporte das mercadorias por navios, passou a atingir os serviços administrativos com o desenvolvimento das TICs que possibilitaram a transferência de diversas outras atividades para outros países. Todas essas mudanças inauguraram as tendências atuais de um emprego cada vez mais flexível, com baixos salários e mais submetido à pressão gerencial. Apesar de todas essas medidas, os países centrais não reverteram a queda da taxa de crescimento e do nível de produtividade de uma larga recessão (SRNICEK, 2018, p. 23).

Na década de 1990, o frenesi com mercado da Internet tornou o setor de telecomunicações a opção preferida para investimentos de capital, propiciando um respiro à



larga recessão (*ibid.*, p. 24). Era a bolha da Internet ou *boom* das ponto.com – o segundo momento -, uma bolha especulativa que representou um ponto auge de investimento no setor de tecnologia, com a forte alta das ações das novas empresas de Tecnologia de Informação e Comunicação baseadas na Internet. Nick Srnicek cita que “durante seu apogeu entre 1997 e 2000, as ações das empresas de tecnologia subiram 300% e conseguiram capitalizar no mercado 5 trilhões de dólares” (*ibid.*, p. 25, tradução nossa). O aporte deste investimento robusto significou a instalação de milhares de quilômetros de fibra óptica e cabos submarinos, o desenvolvimento de rede e softwares, a produção de servidores e a formação de uma base de dados ampla. Segundo o autor (*ibid.*, p. 24), o *boom* das empresas ponto.com e o interesse de investimento nas possibilidades da Internet propiciaram a instalação de uma base de infraestrutura necessária para a atual economia digital e representou efetivamente a comercialização da Internet, antes majoritariamente não comercial.

Para Snircek (2016), o terceiro momento histórico significativo para a consolidação da economia digital consistiu na crise de 2007 e 2008. Diante da desvalorização dos imóveis e com o aumento dos calotes dos empréstimos hipotecários, que eram altamente negociados no mercado, o setor financeiro entrou em colapso com a falência do *Lehman Brothers*, instalando uma crise econômica global. Em resposta, o Estado atuou prontamente no socorro aos Bancos com um volume enorme de capital. A Reserva Federal dos Estados Unidos aportou de R\$ 700 bilhões de dólares ao setor financeiro, ofereceu assistência em dinheiro, estendeu o alcance do seguro de depósito e até assumiu a propriedade parcial de alguns bancos importantes (SRNICEK, 2018, p. 29). Como resultado, afirma Nick Srnicek (*ibid.*, p. 29), o alto índice de endividamento privado se transformou em alto endividamento público<sup>4</sup>. Como resposta política, a austeridade se tornou um paradigma para diversas nações do mundo através do projeto de redução do papel do Estado e privatizações.

Segundo Nick Srnicek (*ibid.*, p. 29), após a crise de 2008, a redução drástica das taxas de juros foi uma condição fundamental para o surgimento de parte da economia digital atual. Isto porque a redução da taxa de juros resultou na diminuição da taxa de retorno da maioria dos ativos financeiros. Com isso, os investidores passaram a buscar rendimentos mais elevados através de ativos com maior risco, como em empresas de tecnologia não-lucrativas, mas que poderiam significar um elevado retorno caso lograssem êxito no mercado.

---

<sup>4</sup> Neste ponto, a afirmação de Srnicek se relaciona com a leitura de Lapavitsas e Streeck sobre o papel do endividamento privado, nos possibilitando compreender o caráter cíclico entre o endividamento público e o endividamento privado no contexto da financeirização.

Além disso, por terem de transferir apenas propriedades intelectuais ao invés de infraestruturas físicas de produção, as empresas de tecnologia têm mais facilidade de se instalarem em paraísos fiscais e, por isso, possuem maior capacidade de retenção de capital pela prática da evasão fiscal. Entre as *big-techs*, é elevada a proporção das reservas localizadas no exterior, em referência aos Estados Unidos como país sede. Como exemplo, com base nos dados da Comissão de Valores Mobiliários dos EUA, Snircek (*ibid*, p. 34) citou que, em 2016, a Apple possuía U\$ 215,7 bilhões de dólares, sendo 92,8% do montante localizado no exterior; a Microsoft possui 93,9% dos U\$102, 6 bilhões e a Google tem 58,7% dos U\$ 73,1 bilhões. Como resultado, as corporações garantem maior capacidade financeira para investir e o Estado perde receitas tributárias e aprofunda um programa de austeridade.

Ao lado desse processo de consolidação das empresas, para o Snircek (*ibid*, p. 35) a situação do emprego é uma premissa importante para a constituição do atual estágio do capitalismo. Isto porque, com a abertura econômica dos países comunistas, o mundo testemunhou o crescimento exponencial do proletariado. Além disso, grande parte dos países convive com a regulação do mercado de trabalho atravessada pela precarização e informalidade. A crise de 2008 impactou profundamente o mundo laboral com a elevação dos níveis de desemprego e a permanência no emprego se tornou cada vez mais incerta. Com isso, há uma pressão sobre os salários dos empregados, havendo um papel disciplinador do capital na subjugação dos trabalhadores à piores condições de trabalho sob pena do desemprego (*ibid*, p. 36).

Em síntese, após a crise de 2008, um grande volume de capital ficou disponível para investimento nas empresas de tecnologia pela redução das taxas de juros e pela possibilidade de evasão fiscal, concomitante a uma massa de trabalhadores desempregados disponíveis para as formas de trabalho mais precárias e com menores salários. É nesse contexto que as plataformas passaram a ter um papel preponderante na economia global (Snircek, 2018, p. 30). Neste sentido, a relação desses espaços virtuais com o capital financeiro é imbricada, inclusive historicamente. Como pontua Grohmann (2020, p. 110):

Se, então, dados e algoritmos são uma antessala para o capitalismo de plataformas – sendo um de seus mecanismos –, a financeirização é o seu próprio modo de acumulação de riquezas. Entre um e outro, encontram-se as plataformas.

Segundo Snircek (2018, p. 12), o capitalismo se reestruturou e intensificou o ascenso tecnológico através do desenvolvimento de processos de automatização, consolidando uma economia digital, na qual os negócios dependem cada vez mais das tecnologias de informação, da Internet e do uso dos dados. Enquanto matéria-prima, os dados precisam ser

extraídos, armazenados e analisados. O armazenamento e análise exigem uma grande infraestrutura física, a extração exige uma ampla base de acesso às atividades humanas. Pelo fato de possibilitarem a interação de grupos em sua disposição digital, as plataformas surgem como um novo e potente modelo de negócios capaz de monopolizar, extrair, analisar e utilizar quantidades cada vez maiores de dados. Isto porque, enquanto “infraestruturas digitais que possibilitam a interação de dois ou mais grupos”, as plataformas possuem o acesso a uma maior quantidade de dados pela atividade dos usuários em interação no seu espaço digital (*ibid*, p. 42).

Segundo Snircek (*ibid*, p. 49), as plataformas possuem três características fundamentais: o efeito de rede, a utilização de subvenções cruzadas e o domínio do controle das regras. O efeito de rede consiste em um movimento cíclico segundo o qual quanto maior é o número de usuários, maior é o poder de atração de novos usuários. Desta característica resulta a tendência de monopolização da plataforma, ou seja, a empresa que primeiro angariar a maior fatia do mercado tende a monopolizá-lo. Diante dessa perspectiva de monopolização, as plataformas empreendem uma série de subvenções cruzadas que são táticas para atrair e manter um número crescente de usuários, como por exemplo através do oferecimento de serviços gratuitos, de descontos, promoções etc. Por fim, enquanto suportes digitais que permitem a interação humana, as plataformas possuem o controle exclusivo das regras desta interação. Assim, não são meras intermediárias, mas exercem efetivamente o monitoramento e administração das regras no seu espaço digital.

A definição de plataforma permite uma ampla variedade de tipos de atuação econômica, razão pela qual a compreensão dessa diversidade exige um esforço classificatório. Inicialmente, Nick Snircek (2016, p. 50) classifica as plataformas em cinco tipos: plataformas de publicidade, plataformas de nuvem, plataformas industriais, plataformas de produtos e plataformas enxutas (*lean*). Segundo o autor, as plataformas publicitárias são aquelas que extraem informações dos seus usuários, com o objetivo de aprimorar sua publicidade a ponto de direcionar os produtos de seus contratantes de forma mais eficiente, como faz a Google e Facebook. As plataformas de nuvem são as que oferecem o serviço de hospedagem para outras empresas que não possuem a infraestrutura necessária para o funcionamento no mundo digital, como as plataformas Amazon Web Services e Salesforce. Já as plataformas industriais são aquelas direcionadas para gestão do processo produtivo das fábricas através da Internet, o que resulta na redução de custos de produção e aumento da produtividade, como fazem as plataformas da GE e Siemens. Por sua vez, as plataformas de produtos são capazes de

transformar bens tradicionais em um serviço acessado por usuários que passam a pagar um valor pela assinatura, tal qual Spotify e Netflix. Por fim, o autor entende as plataformas enxutas (*lean*) como as que procuram reduzir a quantidade de ativos ao mínimo e lucram reduzindo custos quanto possível, transferindo-os aos trabalhadores e usuários envolvidos (Ex. Uber e Airbnb).

Em atualização à sua classificação, Srnicek (2019) passou a entender a categorização das plataformas a partir de três tipos dominantes: as plataformas de publicidade, plataformas de nuvem e as plataformas enxutas. Segundo o autor, atualmente há a tendência de crescimento das plataformas de nuvem, enquanto há uma limitação de mercado para as de publicidade em decorrência da dominação do Facebook e Google e as plataformas enxutas têm dificuldade de enfrentar o escrutínio do mercado de ações.

As plataformas enxutas são as que mais ganharam visibilidade sobre o debate contemporâneo do mundo do trabalho, por aplicarem um modelo de negócios que nega o vínculo de emprego com seus “colaboradores” e transferirem a estes o risco do negócio, como o custo para a aquisição das ferramentas de trabalho. Estas empresas não oferecem os veículos para o transporte, nem a casa para a hospedagem. Os bens e suas devidas manutenções pertencem e são de responsabilidade dos “prestadores de serviços” que se cadastram na plataforma em busca de clientes.

Importante registrar, porém, que estas empresas não existem apenas no espaço virtual, elas possuem empregados, advogados qualificados, escritório físico e diversos outros equipamentos próprios e indispensáveis ao seu negócio. O que difere é que a propriedade da infraestrutura e a contratação de pessoal é restrita ao considerado fundamental, transferindo aos trabalhadores a responsabilidade pela aquisição e manutenção dos demais meios de produção e instrumentos do trabalho. Nesse sentido, as plataformas austeras aprofundam o processo de liofilização organizativa, que representa a eliminação, transferência, terceirização e enxugamento das unidades produtivas, característica do modelo de acumulação flexível (CASTILLO, 1996 apud. ANTUNES, 2008, p.44).

De modo geral, a amplitude das possibilidades de atuação econômica das plataformas origina um debate sobre as perspectivas do valor na economia digital. Se elas são protagonistas no contexto da economia digital, como elas estão situadas na produção do capitalismo contemporâneo? Segundo Nick Srnicek (2022, p.3), as consequências do debate sobre a criação ou não de valor pelos usuários das plataformas têm desdobramentos radicalmente diversos. No caso da tese do trabalho gratuito, segundo a qual as atividades

online são produtoras de mais-valor, sua adoção representaria a perspectiva da “incorporação de bilhões de usuários em um sistema digital não remunerado de acumulação de capital [e] deve indicar que estamos – ou em breve estaremos em novo período de sólido crescimento” (para Srnicek, 2022, p.3).

Considerado por Srnicek o autor atual que melhor desenvolve a tese do trabalho gratuito, Christian Fuchs (2015) entende que a teoria do valor de Marx se aplica às redes sociais, como plataformas de publicidade que direcionam os anúncios de acordo com o comportamento dos usuários, exemplo: Facebook, YouTube, etc. Partindo da noção da audiência como uma mercadoria vendida pelas empresas de mídia, Fuchs (*ibid*, p. 99) afirma que a publicidade direcionada pode ser compreendida como uma forma de produção de mais-valor relativo<sup>5</sup>. Isto porque, em um mesmo período de tempo, a publicidade direcionada permite apresentar mais anúncios e com maior probabilidade de atender os consumidores. A redução do tempo de trabalho para a produção da mercadoria da audiência decorre do desenvolvimento tecnológico, que possibilita o direcionamento da publicidade para os consumidores. Para o autor (*ibid*, p. 102), o mais-valor gerado por esses anúncios é produzido parte pelos trabalhadores assalariados da empresa de publicidade e parte pelos próprios usuários que geram seus próprios dados. Só que, diferente dos empregados das plataformas, os usuários não são remunerados e por isso podem ser infinitamente explorados.

Apesar de reconhecer a hegemonia da tese do trabalho gratuito no campo de pesquisa da economia digital, Nick Srnicek (2022, p.4) argumenta que esta teoria seria capaz de explicar apenas uma pequena – e cada vez menor – porção da economia digital. Não é suficiente para explicar de forma generalizada, pois entre as maiores plataformas ocidentais, apenas Facebook e Google dependem das verbas derivadas da publicidade, enquanto outras empreendem diversas formas de atividade econômica, como as plataformas de nuvem.

Srnicek (*ibid*, p. 5) afirma ainda que a atividade dos usuários das plataformas não atende ao critério da produção de valor. Primeiro, porque os dados produzidos pelos usuários não são comercializados pelas plataformas de publicidade, que apenas criam e oferecem um espaço publicitário direcionado, para que empresas ofereçam seus produtos. Por outro lado, para o autor, não há noção de trabalho socialmente necessário e, portanto, de trabalho abstrato dentro das atividades dos usuários desses sistemas. Sem essas categorias, há apenas trabalho concreto e produção de valores de uso. O Srnicek destaca, porém, que isto não significa que

---

<sup>5</sup> Segundo Marx (201, p. 578), o mais-valor relativo consiste no mais-valor produzido a partir da redução do tempo de trabalho socialmente necessário através de métodos que permitem produzir em menos tempo o equivalente ao salário.

as atividades *online* não possam produzir valor, como no caso de um gestor de mídias sociais de uma empresa que passa parte do tempo de trabalho produzindo conteúdo para ser compartilhado *online*. A diferença reside nas relações nas quais a atividade se insere. Caso seja uma relação de trabalho assalariado e ditadas por imperativos capitalistas, pode produzir mais-valor.

Srnicek (*ibid*, p. 6) oferece uma leitura alternativa da relação das plataformas com a acumulação do capital. Sua compreensão é que essas empresas atuam principalmente no terreno da distribuição do valor. Ou seja, possuem a capacidade de se apropriar de mais-valor, mas não necessariamente de produzi-lo. É o caso da apropriação de parte do mais-valor pelos bancos e pelo governo, respectivamente pelo pagamento de juros e de impostos. Por prestarem serviços necessários à reprodução e realização da acumulação capitalista, essas plataformas se apropriam de parte do mais-valor, apesar de não necessariamente terem produzido alguma parcela deste. Para Srnicek (*ibid*, p. 6) a renda é a categoria mais adequada para compreender a forma de apropriação de mais-valor pelas plataformas, sendo ela “um rendimento que resulta da propriedade, controle e/ou posse de um bem escasso” (*ibid*, p. 7).

Importante destacar que, como uma forma de apropriação de um mais-valor que não foi produzido por si mesma, a renda pressupõe a garantia desse apoderamento pelo direito de propriedade. Segundo Gonçalves (2020, p. 26), a posse do título de um empreendimento representa o direito de apropriação do valor excedente, resultado do que ainda será produzido. Assim, a relação da renda com a apropriação do mais-valor gerado externamente se dá pela mediação do direito que garante a efetiva transferência do valor excedente para o proprietário do título.

Na classificação de Srnicek (*ibid*, p. 7), existem três grandes fontes de renda das plataformas digitais: a de propriedade intelectual, a de publicidade e a de infraestruturas. A renda de propriedade intelectual tem relação direta com a proteção estatal impedir a possível replicação e distribuição de ativos imateriais, como ocorre com outras indústrias na forma de patentes. Através do direito de propriedade intelectual, o Estado concede o monopólio ao proprietário do bem imaterial, tornando-o um ativo escasso a partir do qual as empresas podem extrair renda daqueles que desejam ter acesso ao recurso (*ibid*, p. 8). Na origem, o processo de produção da mercadoria imaterial pelos trabalhadores da plataforma gera mais-valor, depois a replicação deste produto é impedida pelos direitos de propriedade intelectual e, assim, um fluxo de renda é gerado através do controle de acesso ao produto. Segundo Snircek, a forma mais comum deste tipo de renda é a cobrança pelo acesso ao produto, como no caso

do Microsoft Windows que vende o acesso ao seu sistema operacional pelo pagamento de uma taxa periódica. Porém, essa forma de renda pode se manifestar pela própria venda dos direitos de propriedade intelectual para outras empresas.

A renda de publicidade, na visão de Srnicek (*ibid*, p. 8), deriva da combinação da propriedade monopolista sobre os dados pessoais com a criação e controle de espaços publicitários *online* direcionados. Através das subvenções cruzadas e pelos efeitos de rede, essas plataformas ampliam constantemente a base de extração de dados pessoais e assim conseguem aprimorar o sistema de direcionamento dos anúncios. Diante desse potencial publicitário, os anunciantes pagam as plataformas para divulgarem seus produtos nesse espaço virtual privilegiado. Por conseguinte, a fonte de poder dessas empresas decorre do seu controle sobre uma enorme quantidade de dados pessoais, utilizados para reduzir custos de pesquisa sobre informação dos consumidores e criar segmentação dos usuários para possibilitar um espaço mais privilegiado para vendas. Neste caso, ocorre um fluxo do mais-valor produzido pelas empresas anunciantes para as plataformas publicitárias, que contribui para a realização do mais-valor de modo mais rápido e para a redução do tempo de rotatividade do capital.

Por fim, para Srnicek (*ibid*, p. 9), “as rendas de infraestruturas surgem das taxas pagas pelo acesso à utilização de uma plataforma”. Diferente das rendas de propriedade intelectual, essa forma de renda não resulta dos direitos instituídos pelo Estado, mas dos efeitos de rede que impulsionam as plataformas para posições monopolistas. As de nuvem são o exemplo mais evidente, através dos quais os usuários pagam para ter acesso aos hardwares e softwares. Essa posição da plataforma é fruto da propriedade de uma grande infraestrutura de computação que dificulta muito a concorrência. Na visão do autor, são exemplos de renda de infraestrutura as empresas que alugam bens físicos por um período de tempo ou emprestam sua confiança no mercado em troca de dinheiro, como a Uber. Diz o autor:

As rendas de infraestrutura também existem na forma de plataformas intermediárias nas quais outros passam a confiar. Uber e Airbnb, por exemplo, apropriam-se de parte da transação econômica que sua plataforma possibilita (Christophers, 2019, p.11). Os atores econômicos que usam essas plataformas estão, de fato, pagando um dízimo aos proprietários das plataformas para usar seus bens escassos (SRNICEK, 2022, p. 10).

Em sua conclusão, Srnicek (*ibid*, p. 10) compreende que “muito do capitalismo de plataforma é baseado na apropriação de valor que é produzido em outras partes da economia global”. De acordo com sua leitura, o capitalismo de plataforma não faz surgir uma nova fonte de valor, mas uma nova obstrução à acumulação. Isto porque, primeiramente, há a redução da

taxa média de lucro das empresas produtivas pela apropriação das plataformas de parte do mais-valor criado. Assim, se acirra a disputa pela distribuição do mais-valor e cria-se um antagonismo entre frações do capital: de um lado os proprietários de plataformas e, de outro, empresas que não são plataformas. No mundo do trabalho, segundo o autor (*ibid*, p. 10), esse antagonismo representa o acirramento da desigualdade entre os trabalhadores. Ocorre o aumento da pressão aos empregados de empresas que não são plataformas, enquanto os trabalhadores das principais plataformas podem conseguir melhores condições de trabalho. Por sua vez, na sua visão, os sistemas enxutos enfrentam dificuldades com suas margens de lucros em baixa, o que faz com que seus trabalhadores sofram com essa condição econômica, diferente das outras grandes plataformas.

Considerando que as maiores plataformas da economia global são voltadas para o serviço de publicidade direcionada e para o serviço de nuvem (ex. Google, Facebook e Amazon), a renda é a principal categoria para compreender a relação destas empresas com a apropriação do mais-valor produzido.

Entretanto, considerando as plataformas enxutas, há aquelas que implementam uma forma de lucratividade baseada no controle rígido sobre o trabalho humano realizado, como a Uber e IFood. Apesar de não figurarem entre as maiores posições na economia global, essas empresas mobilizam milhões de trabalhadores em todo o mundo e impulsionaram uma forma de negócios que se expande por diversos setores da economia. Nesse tipo de plataforma, a lucratividade pressupõe a subordinação do trabalho humano que realiza os serviços ofertados no mercado, como o transporte de pessoas e de mercadorias.

O rendimento das empresas enxutas não se limita à cobrança de taxas para o acesso ao software, mas envolve a retenção de uma porcentagem do valor do serviço que é realizado pelos trabalhadores/as a elas subordinados. Assim, em razão da apropriação de uma parte do valor do serviço, que é vinculado à duração do trabalho envolvido, vislumbra-se que os/as prestadores/as subordinados às plataformas necessitam trabalhar um período maior do que o tempo correspondente à sua remuneração real. Há, assim, os indícios de uma forma de apropriação direta do mais-valor por plataformas que se voltam para serviços que dependem do trabalho humano e que exercem um controle rígido sobre ele, as chamadas plataformas de trabalho híbridas.

Segundo Oliveira, Carelli e Grillo (2020), entre os diversos tipos de plataforma, existem aquelas que se voltam para a exploração de atividades econômicas e dependem do trabalho humano de forma mais direta e intensa, como a caso da Uber. São as chamadas



plataformas digitais de trabalho, “modelos de negócios baseados em infraestruturas digitais que possibilitam a interação de dois ou mais grupos tendo como o objeto principal o trabalho intensivo” (OLIVEIRA; CARELLI; GRILLO, 2020, p. 2622).

O que diferencia uma plataforma de trabalho de uma empresa não-plataformizada é apenas a forma do negócio, não o conteúdo da atividade. São formas diferentes de empreendimento que atuam sobre uma mesma atividade econômica e, assim, empresas tradicionais e infraestruturas digitais podem disputar entre si. Por vezes, as plataformas competem em um mercado majoritariamente ocupado por pequenas e médias empresas ou por trabalhadores informais tradicionais. Por exemplo, a disputa da Uber com o Táxi representa a concorrência de mercado entre uma plataforma que presta serviços de transporte individual de passageiros com taxistas autônomos ou cooperativas.

No caso do transporte coletivo intermunicipal de passageiros, a Buser é uma plataforma que oferece preços de passagem mais baratos que os das empresas de viação tradicionais. A Uber e a Buser têm as características de uma plataforma e o conteúdo não se limita ao serviço de intermediação, mas consiste também no serviço de transporte de pessoas. Desta relação entre a forma e o conteúdo do negócio realizado; Oliveira, Carelli e Grillo (2020, p. 2622) classificam as plataformas de trabalho entre dois tipos: as plataformas de trabalho puras e as híbridas ou mistas.

As plataformas de trabalho puras são aquelas que atuam como um real *marketplace* e não realizam o controle sobre a interação entre as partes negociantes, como na definição do preço e do tempo de execução do trabalho. Ou seja, os clientes e os prestadores de serviços negociam os termos do contrato sem a interferência da empresa. Assim, o objeto do negócio e a forma empresarial se confundem, já que atuam apenas para garantir esse espaço digital de interação (OLIVEIRA; CARELLI; GRILLO, 2020, p. 2622).

Um exemplo de plataforma de trabalho pura é a empresa GetNinjas, a maior plataforma *online* para conectar clientes a prestadores de serviços por todo país. Esta infraestrutura funciona como um leilão invertido no qual os clientes demandam no site o orçamento para um serviço e recebem propostas dos prestadores de serviço cadastrados em seu sistema, cabendo ao cliente selecionar a melhor oferta (CARELLI, BITTENCOURT, 2020). A fonte de renda da GetNinjas consiste na venda de “moedas” que são utilizadas pelos trabalhadores para terem acesso às demandas dos clientes e possam enviar seu orçamento. Nesse caso, apesar de serem compostos por prestadores informais e a plataforma intermediar

a relação, não há um controle direto do trabalho exercido pelo usuário cadastrado, tal como o controle do preço do serviço, tempo e forma de execução.

Por sua vez, as plataformas digitais de trabalho mistas ou híbridas representam aquelas que utilizam a forma empresarial de plataforma como método para explorar outra atividade econômica específica, definindo unilateralmente as condições de prestação de serviço. Neste caso, os clientes não negociam os preços com os trabalhadores, nem mesmo escolhem exatamente quem será a pessoa que irá contratar. É a plataforma que define o preço, direciona a demanda aos prestadores de serviços por um gerenciamento algorítmico e determina regras para continuidade da prestação de serviço, instituindo um sistema de avaliação mútua de clientes e trabalhadores (OLIVEIRA; CARELLI; GRILLO, *et al.*, 2020, p. 2623).

Como exemplo mais conhecido deste tipo de plataforma, a Uber implementa um modelo de negócios que disputa o mercado com os taxistas, profissionais autônomos que empreendiam com exclusividade o transporte individual de passageiros até o advento da plataforma. A empresa Parafuzo também se enquadra na categoria de plataforma mista ou híbrida por determinar as condições de preço, tempo de execução do trabalho e recolher uma porcentagem do valor do serviço como meio de remuneração. A Uber e a Parafuzo são exemplos de plataformas que não apenas cobram taxas fixas para a utilização do seu espaço digital pelos usuários, mas determinam o preço da mercadoria a ser produzida pelos trabalhadores engajados no seu sistema, repassando aos trabalhadores apenas uma parte do valor do seu trabalho.

Neste caso, podemos observar a compatibilidade desta forma de negócio com o processo de exploração do trabalho a partir da divisão entre o trabalho socialmente necessário e o trabalho excedente. Não é mera opção a escolha de cobrar uma taxa percentual dos serviços prestados, ao invés de uma cobrança fixa. Trata-se do estabelecimento de uma proporção entre o trabalho socialmente necessários e o trabalho excedente a ser apropriado pela plataforma. Assim, diante dessa capacidade de explorar os trabalhadores, essas empresas podem ser entendidas como produtoras de mais-valor (FAIRWEATHER, 2017; ANTUNES, 2020).

De modo geral, as plataformas digitais podem se apropriar do mais-valor tanto pela renda quanto pela exploração direta do trabalho, inclusive de forma combinada. Há uma série de mecanismos possíveis que são mobilizados pelo capital plataformizado para intensificar seu processo de acumulação. Isso acontece ao expandir o capital para novas áreas sociais,

através da abertura de novos mercados à lucratividade e da criação ou apropriação de mais-valor, o que pode ser melhor compreendido a partir da ideia da acumulação primitiva.

### **1.3 Plataformas digitais à luz da acumulação primitiva**

No contexto de crescimento das plataformas, observamos a difusão de empresas que passaram a explorar áreas econômicas ainda não comercializadas ou propor uma nova forma de realização de uma antiga atividade econômica sob um formato mais competitivo. No caso da Uber, a plataforma impactou o setor brasileiro de transporte individual de passageiros antes realizado exclusivamente por taxistas autônomos e cooperativas. A Uber é um exemplo de um movimento expansivo em curso no capitalismo contemporâneo que consiste enquanto ampliação da influência direta do capital sobre novas áreas sociais através da atuação das plataformas digitais, fenômeno que pode ser compreendido à luz da ideia da acumulação primitiva.

Marx realiza uma crítica imanente à concepção idílica da acumulação primitiva, o momento anterior à constituição das relações capitalistas. Para o autor (MARX, 2017, p.786), o processo que cria a relação capitalista é um processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização do seu trabalho. Esse apartar converte, ao mesmo tempo, o produtor em trabalhador assalariado e os meios sociais de subsistência em meios de produção. Assim, a acumulação primitiva é o processo histórico de separação entre o produtor e o meio de produção, que constitui a pré-história do capital e do seu modo de produção.

David Harvey (2005) amplia o conceito de acumulação primitiva para compreender suas atuais formas de aparição, razão pela qual passa a denominar o processo como acumulação por despossessão. Nesta perspectiva, dá seguimento à tese de Rosa Luxemburgo (1970) de que o capitalismo necessita dispor permanentemente de algo “fora de si mesmo” para se estabilizar. Segundo Harvey, alguns dos mecanismos da acumulação primitiva que foram expostos por Marx foram aprimorados na atual fase do capitalismo, especialmente pelo papel central do capital financeiro e do sistema de crédito como “grandes trampolins de predação, fraude e roubo” (Harvey, 2005, p. 122). Para o autor, “a acumulação por

espoliação<sup>6</sup> pode ser interpretada como o custo necessário de uma ruptura bem-sucedida rumo ao desenvolvimento capitalista com forte apoio dos poderes do Estado” (*ibid*, p. 128). Neste sentido, a acumulação por despossessão pode ocorrer de diversas formas, contemplando amplas mudanças legais, institucionais e estruturais aplicadas às formações sociais ou territórios que são inseridos - ou se inserem - na lógica do desenvolvimento capitalista (HARVEY, 2005, p. 127). Assim, não se limita aos atos de violência e coerção, mas contempla uma ampla gama de ações baseadas na intervenção estatal e que visam a expansão do capital para novos espaços.

Para Harvey (*ibid*, p. 118), o capitalismo não apenas necessita de um “outro” existente, como atua ativamente para produzi-lo. Um exemplo citado é a utilização e produção do Exército Industrial de Reserva. De um lado, o capital pode apropriar-se das reservas de mão-de-obra encontradas no campesinato, nas colônias e outros ambientes externo; por outro, através de mecanismos para aumento da produtividade, pode expulsar “de fato trabalhadores do sistema num dado ponto a fim de tê-los à mão para propósitos de acumulação num período posterior do tempo” (HARVEY, 2005, p. 118).

Neste ponto, destacamos que ao utilizar o exemplo do Exército Industrial de Reserva, Harvey deixa claro que despossessão não pode ser considerada uma externalidade absoluta do capitalismo, visto que a produção do excedente de trabalhadores integra a lei geral da acumulação capitalista ao exercer a pressão pelo rebaixamento dos salários. Além disso, Harvey também afirma que a acumulação por despossessão cumpre um papel fundamental de estabilizar o sistema capitalista durante as crises econômicas, declaração que demonstra a integração deste “fora” com o capitalismo de modo mais geral. Enquanto Rosa Luxemburgo articulou a acumulação primitiva à crise de subconsumo, o autor argumenta que a acumulação por despossessão atua nas crises de sobreacumulação, ou seja, quando há capital excedente ocioso sem que haja alternativa lucrativa para seu escoamento. Dessa forma haveria uma liberação de um conjunto de ativos a custo muito baixo para o capital excedente se apossar e atribuir um uso lucrativo (Harvey, 2005, p. 124).

Com base na teoria de Harvey, Klaus Dörre (2015) utiliza o conceito de expropriação capitalista (*Landnahme*<sup>7</sup>) para compreender o desenvolvimento deste sistema no seu impulso

---

<sup>6</sup> Para fins desse trabalho, a expressão “acumulação por despossessão” e “acumulação por espoliação” são sinônimas.

<sup>7</sup> Segundo Guilherme Leite Gonçalves e Sérgio Costa (2020, p.16), o termo alemão *Landnahme* significa literalmente “tomada da terra”. A origem teórica do termo remonta à produção de Rosa Luxemburgo que compreendeu a expansão capitalista como o impulso para colonização dos países não europeus, porém Klaus Dörre amplia essa noção para apreender a invasão, tomada e ocupação dos espaços sociais para mercantilização.

contínuo de expropriar espaços não-capitalistas. Ao contrário do pensamento econômico liberal que entende o capitalismo “puro” como aquele baseado apenas na concorrência e independente das regulações estatais, Dörre (*ibid.*, p. 545) afirma que o capitalismo possui a contradição interna de depender também do oposto da concorrência, ou seja, da cooperação e até mesmo solidariedade para sua auto-estabilização.

Neste sentido, Dörre entende o “capitalismo como uma contínua economia de mercado que se autonega” (*ibid.*, p. 547) e o Estado como um agente importante para essa autonegação ao produzir o “fora” capitalista, através de regulamentações e desregulamentações. Assim, trata-se de um processo de expansão interminável já que o capitalismo sempre atua tanto na produção do “fora” quanto na sua apropriação. Em suas palavras,

o regime de acumulação e as relações de propriedade, os modos de regulação e os modelos de produção são revolucionados e transformados, mas apenas com o objetivo de manter o próprio capitalismo” (DÖRRE, 2015, p. 558).

Para Dörre (2015, p. 560), o modelo fordista e o Estado de Bem-Estar Social exemplificam o processo de intervenção do Estado para criação desse externo capitalista. Neste período, a instituição estatal investiu em áreas que foram retiradas da exploração privada direta e transformadas em bens públicos, como nas áreas de infraestrutura, educação e formação técnica. O processo de descomodificação do trabalho e de serviços públicos essenciais impôs restrições à socialização do mercado e à valorização do capital, ainda que representasse um compromisso em longo prazo com o desenvolvimento econômico capitalista.

Conforme Dörre, a acumulação primitiva em Marx já consistia em um processo político baseado em intervenções estatais cujo fundamento não se restringia ao grau de brutalidade, mas à construção política da precariedade. Em suas palavras, “o Estado atuou continuamente como parceiro indispensável para o nascimento do novo modo de produção” (DÖRRE, 2015, p. 555). Assim, Klaus Dörre (2015, p. 560) desconstrói a oposição entre Estado e Mercado, ao afirmar que o Estado pode efetivar investimentos de longa duração, que asseguram compromissos com o capital a longo prazo, mesmo em momentos de restrição à socialização de mercado na medida em que determinados setores econômicos são retirados da exploração privada e transformados em bens públicos por meio da intervenção do Estado. Para o autor, “surge, assim, um ‘externo’ para as operações capitalistas individuais e

---

Segundo Gonçalves e Costa, “Trata-se de um conceito macrossociológico, isto é, reflete diferentes processos de expropriação de um espaço físico e social, bem como modos de vida. Não se resume, portanto, a um território geográfico, mas inclui também relações sociais, com o ânimo de incorporá-las à acumulação capitalista” (GONÇAVES E COSTA; 2020, p.16).

moleculares, que, embora inacessível para a acumulação privada, pode ser utilizado para a melhoria do desempenho econômico” (DÖRRE, 2015, p. 560).

Nesta perspectiva, o modelo fordista também foi resultado de uma *Landnahme* específica para superação do modelo anterior, sendo originado a partir de um ciclo de investimentos infraestruturais de longo prazo; absorção do potencial de força de trabalho de um setor econômico tradicional, agrário e organizado em pequenas empresas; institucionalização do poder dos trabalhadores pela descomodificação da força laboral, com a influência da organização e mobilização dos trabalhadores (*ibid*, p.564).

Dörre (2015, p. 567) enfatiza que nesse período histórico havia a dependência de setores não orientados pelos princípios racionais das grandes empresas fordistas. Assim, o capitalismo fordista se relacionava com o setor público para produção de bens públicos, com as organizações sem fins lucrativos para racionalidade do abastecimento, com a economia doméstica e o setor informal para racionalidade da sobrevivência e com as pequenas e médias empresas para inovações incrementais.

No contexto da dominação do capital financeiro, as regulações do pós-guerra que caracterizaram o período fordista passaram a ser vistas como obstáculos centrais para a valorização do capital. Por essa razão, passaram a ser objeto de uma nova expropriação capitalista caracterizada pela recomodificação do trabalho vivo e a aposta no mecanismo capitalista do Exército Industrial de Reserva (DÖRRE, 2015, p. 571). Nesta nova fase do desenvolvimento do capital, a precarização passa a ser a “conseqüência de uma *Landnahmen* com motivação financeira que deforma, prejudica e enfraquece instituições e sistemas de regulação do mercado” (Dörre, 2015, p. 571). Neste ponto, o autor afirma:

A dialética interno-externo do desenvolvimento capitalista nos ajuda a compreender de forma mais precisa a importância da exclusão e precarização para a racionalidade econômica do capitalismo. O “mecanismo do exército industrial de reserva” que Marx detalhou no primeiro volume de *O Capital*, é de certa forma um caso clássico da produção ativa de um “externo”. Em conjunturas atraentes, o exército industrial de reserva foi utilizado em suas diferentes manifestações para mobilizar força de trabalho adicional. Em tempos de crise, os excluídos da produção capitalista representam um potencial de pressão, que é empregado para manter os custos do trabalho os mais baixos possíveis. A questão social, que Marx tinha em mente, conhece sempre um “interno” e um “externo”. O “interno” abrange a exploração, a apropriação privada de uma mais-valia criada coletivamente, o centro; o “externo” corresponde à redução da remuneração e condições de vida abaixo dos standards da classe, à superexploração e, em casos extremos, ao completo esvaziamento da capacidade de trabalho (DÖRRE, 2015, 561 e 562).

Como David Harvey, Klaus Dörre compreendeu a produção do Exército Industrial de Reserva como um exemplo típico da dialética interno-externo do capitalismo. Neste sentido, considerando o papel do Exército Industrial de Reserva, o processo da acumulação por

expropriação envolve a produção de um “fora” capitalista, mas que segue integrado ao capital em sua totalidade. A questão central está em identificar a movimentação do capital com suas mudanças estruturais que são causadas pela incorporação direta desses novos setores na valorização do capital. Em outras palavras, a tradição teórica que retoma o conceito da acumulação primitiva contribui para compreender o capitalismo como um movimento de superação de seus limites através da ocupação de espaços não inseridos diretamente na valorização do capital, mesmo que estes espaços sempre tenham contribuído indiretamente para sua permanência. Por esta perspectiva, é possível compreender a dinâmica expansiva do capital em alterar os limites entre o trabalho produtivo e improdutivo, incorporando setores que antes eram apenas suporte ao trabalho “padrão” e passam a ser diretamente inseridos na lógica do capital, por intermédio de novos processos de expropriação.

A complexidade do processo de expropriação capitalista, típica da acumulação primitiva, envolve uma diversidade de mecanismos, o que resulta em uma possibilidade de classificação da própria acumulação primitiva. Para Ursula Huws (2020, p.289), há uma distinção entre o conceito da acumulação primitiva primária e secundária. Segundo a autora, a acumulação primária consiste na “geração de novas mercadorias a partir de recursos ou de atividades realizadas fora da economia monetária” (*ibid*, p.289). A acumulação secundária consiste, por sua vez, na transformação de atividades que já eram realizadas na economia monetária, através da remuneração baseada pelo valor de uso, em atividades negociadas para a obtenção de lucro a ser apropriado pelo capital. Trata-se, assim, da transformação do valor de uso em valor de troca.

Para Huws, a mercadorização<sup>8</sup> seria um dos tipos possíveis de acumulação primitiva secundária, pela expropriação de serviços públicos universais conquistados em decorrência das lutas dos trabalhadores pela redistribuição da mais-valia. De acordo com a autora, essa nova forma de acumulação foi vista como uma grande oportunidade durante a crise de 2008, quando o mercado enxergou o setor público como um novo espaço de expansão.

Daniel Bin (2020) também fornece uma classificação da acumulação primitiva como proposta para superar a falta de distinção teórica entre os vários tipos de despossessões contemporâneas, dentre elas: a redistributiva, a despossessão-expansão-capitalização e a despossessão-expansão-mercantilização. Para o autor (*ibid*, p. 80), o primeiro tipo não cria novas condições para a expansão da produção de mais-valor, apenas estabelece uma

---

<sup>8</sup> Compreendemos que a expressão “mercadorização” e a expressão “mercantilização” referem-se ao mesmo fenômeno.

redistribuição de excedentes anteriormente acumulados. As despossessões que levam à expansão da acumulação capitalista, ou seja, criam condições para que força de trabalho adicional seja explorada, consistem no segundo e terceiro tipo, a despossessão-expansão-capitalização e a despossessão-expansão-mercantilização.

Para Bin (*ibid*, p. 80), a despossessão-expansão-capitalização compreende dois movimentos: a proletarização e a capitalização. A proletarização consiste na transformação de indivíduos que produzem para si, em trabalhadores dependentes da venda de sua força de trabalho, mesmo que não sejam empregados efetivamente no trabalho assalariado já que enquanto Exército Industrial de Reserva, contribuem para rebaixamento dos salários e aumentam a taxa de lucro. Por sua vez, a capitalização é a conversão em capital de meio de produção antes não capitalizado, o que resulta na redução do custo do capital constante. Trata-se de um tipo de despossessão que envolve alguma forma de remoção, tal como ocorridas nos processos de acumulação primitiva descritas por Marx.

Outra forma de reduzir o custo do capital constante consiste, segundo Bin (2020, p.81) na despossessão-expansão-mercantilização. Esta modalidade não envolve processos de remoção, mas consiste em um “processo de conversão de meios de subsistência em meios de produção de mercadorias” (*ibid*, p. 81). Essa espécie de despossessão também envolve a proletarização, mas a partir do impedimento dos produtores diretos terem acesso aos meios de subsistência, transformando-os de valores de uso em valores de troca. Para o autor, a forma com a qual essa despossessão vem ocorrendo consiste na transferência dos serviços públicos para as empresas privadas. Assim, essa espécie de despossessão abarca criação de novas indústrias, como educação e saúde, cujo fornecimento tem sido realizado por meio da lógica privada (BIN, 2019).

Podemos observar aproximações entre o conceito de mercadorização (HUWS, 2020) e mercantilização (BIN, 2020), já que ambos refletem o processo de transformação de um valor de uso em valor de troca. Como exemplo mais evidente, trata-se da transferência de serviços públicos para a iniciativa privada, condicionando o acesso aos bens pela compra. Além dessa possibilidade, a proposta nos fornece pistas também sobre a possibilidade de transferência das atividades humanas desenvolvidas sob a economia monetária, mas sem viés lucrativo, para o escopo de atividades laborativas realizadas sob a lógica da acumulação do capital.

Abstraindo as diversas ocorrências da acumulação primitiva e considerando o movimento expansivo do capital, apreendido pelo conceito enquanto uma possibilidade de produção ou apropriação do mais-valor criado, como podemos compreender o papel das



plataformas nessa dinâmica capitalista? Seriam essas companhias formas de aprofundamento da exploração do trabalho dentro do circuito capitalista, ou empreendem um novo potencial expansivo do capital pela colonização de novas áreas sociais? A proposta de compreender as plataformas a partir do conceito da acumulação primitiva é realizada por Chris Fairweather (2017), como uma crítica ao conceito de economia de compartilhamento (*sharing economy*).

A economia do compartilhamento foi inicialmente entendida de forma positiva, como um novo modelo de negócios baseado no uso compartilhado de serviços e produtos entre os usuários, substituindo um modelo no qual os bens eram propriedade exclusiva de cada consumidor (PUSCHMANN, ALT, 2016; p.93). Ao invés de cada indivíduo possuir seu carro, poderia utilizar a Uber para se transportar ou mesmo usufruir dos espaços físicos para hospedagem e trabalho pela Airbnb ou WeWork. Esse modelo forneceria benefícios aos consumidores, que poderiam utilizar os bens apenas durante o tempo necessário, ao invés de comprá-los. Os prestadores de serviços e as plataformas intermediárias poderiam explorar esses serviços, até mesmo beneficiá-los através da concessão de seguros ou garantias da troca. Como modelo de negócios, a economia de compartilhamento foi vista como uma proposta sustentável e mais ecológica por reduzir a produção de novas mercadorias, pelo compartilhamento dos bens já existentes (*ibid*, p.93).

A definição inicial de economia do compartilhamento possibilita a representação de pluralidade de possibilidades de negócios, desde atividades de troca sem relação com o capital até modelos de empréstimos financeiros. Esta amplitude em sua significação acaba sendo benéfica aos modelos lucrativos, já que aparentam ser iniciativas voluntárias ou “inocentes” na sociedade, como se fossem projetos que visam apenas facilitar a vida das pessoas, fortalecendo os laços sociais. Assim, uma rede de caronas oferecidas gratuitamente ou por preços de custo entre universitários se assemelha a BlaBlaCar, maior plataforma do mundo no serviço de compartilhamento de caronas de longa distância (SYOZI, 2021).

Considerando a Uber e o Airbnb como plataformas que fornecem os bens mais acessados por essa forma de negócio, Chris Fairweather oferece uma crítica imanente a ideia de economia de compartilhamento. O autor entende este conceito como “o modelo econômico que permite a extração de mais-valor de trabalhadores sem a necessidade de compra ou propriedade de quaisquer meios de produção primários, incluindo capital fixo e força de trabalho” (FAIRWEATHER, 2017, p. 54). Fairweather destaca que empresas possuem seu próprio capital fixo, com infraestrutura, empregados próprios, escritórios etc. Todavia, a maior parte da mais-valia extraída é produzida por um capital constante e por um capital

variável que não são propriedades dessas companhias. No caso da Uber, por exemplo, a plataforma não estabelece uma relação de contrato de trabalho expressa com os motoristas, recusando a ideia de vínculo de emprego. Da mesma forma, não tem a propriedade do veículo, não arca com o combustível, com manutenção do carro etc. A Uber não adquire previamente força de trabalho e meios de produção para atividade de transporte, mas mesmo assim, extrai mais-valor do trabalho desenvolvido.

Considerando a economia do compartilhamento como um processo que remercadoriza meios privados de subsistência (por ex.: residências e carros), para Fairweather (2017, p.57) o conceito da acumulação primitiva fornece *insights* para compreender esse novo modelo econômico e ajuda a diferenciar o modelo capitalista da economia de compartilhamento de outros modelos de “compartilhamento” não capitalistas. O autor entende a acumulação primitiva não apenas como a origem do modo de produção capitalista, mas seu próprio efeito (*ibid.* p. 56). Consiste no processo pelo qual o capital se expande para novas esferas das relações sociais em busca da extração de mais-valor. Neste sentido, a economia de compartilhamento pode ser entendida como uma forma de acumulação primitiva adequada para preservar o modelo neoliberal ao lidar com a crise de excedente de mão-de-obra criado a partir de flexibilidade do mercado de trabalho.

A característica do efeito de rede das plataformas tem relação direta com o impulso expansivo do capital em atrair mais relações sociais para o interior do espaço da interface. Trata-se de uma busca incessante por integrar ao espaço virtual das plataformas digitais um número crescente de relações sociais, traduzindo interações humanas em atividades que possibilitam o lucro capitalista. Neste aspecto, tanto pela perspectiva que entende a produção de mais-valor, quanto a visão da apropriação do mais-valor gerado por outros atores econômicos através da renda, se unificam na compreensão do avanço do capital sobre um novo e amplo mercado. Neste sentido, Guilherme Leite Gonçalves e Sérgio Costa (2020, p. 27) apontam que

Tanto as empresas de *sharing economy* quanto as que transformam as informações de seus usuários on-line em mercadoria têm sido capazes de incorporar um conjunto de atividades, recursos e relações sociais, antes situado fora do circuito da acumulação capitalista, como o quarto de hóspedes de uma família, as fotos de uma viagem de lua de mel ou a lista de canções preferidas de dois amigos, à dinâmica da produção de mais-valor.

Com base nas contribuições sobre os tipos de plataforma e suas formas de lucratividade, podemos concluir que a forma como esse processo de incorporação ocorre é diversificado. Algumas interfaces aprimoram processos de extração de dados da vida humana, ainda não mercantilizados, a serviço da publicidade de outras mercadorias; outras podem

utilizar os dados extraídos do processo produtivo de uma empresa para aumentar a produtividade do trabalho. Há, ainda, plataformas que utilizam os dados para organizar um modelo de negócios baseado no trabalho desempenhado por prestadores de serviços não empregados diretamente, como a Uber. Dentre essa variedade de formas de auferir lucros, alguns tipos de sistemas operacionais não necessariamente os obtêm por intermédio da extração de mais-valor de seus usuários. É o caso das redes sociais e dos mecanismos de busca, cujos lucros derivam de renda, como um aluguel de um espaço virtual privilegiado (HUWS, 2017, p. 334). Em última análise, o valor obtido por essa última modalidade deriva do mais-valor produzido pelo trabalho, mas consiste no trabalho dos produtores das mercadorias anunciadas no site, não dos usuários da plataforma (HUWS, 2017, p. 335).

Seja através da renda ou da extração direta de mais-valor enquanto processos de expropriação e exploração e do trabalho, as plataformas representam um amplo processo de expansão do capital na incorporação de novos espaços. Em retrospectiva, o próprio processo que garantiu as bases para a atual economia digital já representou o impulso expansivo do capital na comercialização do que era, até os anos 1990, uma Internet majoritariamente não comercial (Snircek, 2018, p. 24). Na economia digital, o impulso expansivo das interfaces atualiza o processo de acumulação primitiva do capital. Pelo efeito de rede, as plataformas impulsionam a ampliação permanentemente da base de extração de dados a partir da inserção de mais relações sociais para o interior do espaço digital.

Considerando o processo de acumulação primitiva como movimento inerente do capital na superação de seus próprios limites ao mesmo tempo em que os cria, acreditamos que essa chave teórica contribui para compreender o fenômeno da plataformização. Essa perspectiva tem a vantagem de identificar o que é “novo” nesse modelo de organização do trabalho e o que é mantido, nesse caso as características de precariedade típicas das zonas periféricas. Neste sentido, podemos observar o expansivo do capital no fenômeno da plataformização do trabalho em três aspectos: do surgimento e a natureza expansiva das plataformas, a perda de direitos dos trabalhadores inseridos na lógica produtiva e o permanente processo de incorporação de novos mercados.

A hipótese da plataformização como um processo expropriatório implica em considerar o papel da intervenção estatal na regulamentação ou desregulamentação, o que pode ser observado historicamente pela ausência de mecanismos de controle e limitação da atuação das empresas de tecnologia. Em primeiro lugar, é importante destacar que a possibilidade da apropriação da renda por propriedade intelectual exige a intervenção estatal

na regulamentação, que garantiria o exercício da exclusividade do domínio sobre a propriedade, excluindo os demais da utilização desse bem. Por outro lado, considerando que a ideia da economia de compartilhamento se apresenta inicialmente como inovação que facilitaria a vida em sociedade, as plataformas foram capazes de atuar livremente sem maiores restrições pelo Estado, inclusive com a transferência de seus recursos financeiros para paraísos fiscais.

No Brasil, por exemplo, a atuação da Uber foi alvo de uma série de disputas com os taxistas, culminando em legislações municipais que restringiram a atuação da plataforma nas cidades. Ao analisar as ações que contestavam essas legislações, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a tese de repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) 1054110, no qual o Tribunal julgou inconstitucional a proibição ou restrição, por meio de lei municipal, do transporte individual de passageiro por motoristas cadastrados em aplicativos (STF, 2019).

Utilizam-se do artifício da tecnologia para justificar sua atuação anárquica, construindo a ideia de que qualquer limitação ou restrição ao mercado das *big techs* representa um empecilho ao desenvolvimento tecnológico. Este, confundido por vezes, com a própria ideia de ciência, como se as grandes corporações da tecnologia atuassem para o bem-estar humano, pelo desenvolvimento de novas tecnologias, neutras e interessadas apenas na melhoria da condição humana.

Somado ao discurso da neutralidade tecnológica, as plataformas empreendem um discurso que restringe sua atuação à intermediação das relações no seu espaço virtual, ocultando seu papel no controle das regras de interação que, no caso das plataformas de trabalho mistas ou híbridas significa o monitoramento sobre as condições de trabalho. Plataformas como a Uber, Parafuzo e IFood recusam o reconhecimento da relação de emprego com os prestadores de serviços, que são submetidos à rígidas formas de controle e que laboram de forma extenuante para esses aplicativos. Apresentam trabalhadores como autônomos, contratantes de seus serviços, ao invés de dependentes da atividade econômica das empresas.

Compreender as plataformas à luz da acumulação primitiva implica em considerar que o impulso expansivo delas representa a expansão do capital sobre áreas sociais não mercantilizadas. Através da intervenção estatal, seja pela desregulamentação ou pelo direito de propriedade intelectual, as plataformas incorporam novos mercados à lógica de acumulação do capital, trazendo para sua infraestrutura digital novas interações humanas que servem ao interesse lucrativo, tanto pela apropriação do mais-valor na forma da renda, quanto

pela exploração direta do trabalho. A expropriação é o pressuposto para a exploração do trabalho, ou para apropriação pela renda, ela consiste na expansão e consolidação da plataforma como novo modo de ser de uma relação social, antes realizada fora da infraestrutura digital dominada pelo capital.

Compreender as plataformas à luz da acumulação primitiva nos exige uma reflexão sobre o papel do Direito nesse processo. Em geral, os processos históricos de expansão dos limites da acumulação pela expropriação envolvem formas de violência direta, na forma de conquista, roubos e assassinatos. Nesses processos, o papel do Direito se dá pelo ocultamento e abstração das desigualdades, não pelo princípio da igualdade jurídica, mas pela violência jurídica. Nas palavras de Guilherme Leite Gonçalves (2019), “o direito surge como uma violência jurídica aberta e uma prescrição que sequer mascara a desigualdade”.

Se a plataformização impulsiona processos de mercantilização de espaços ainda não foram mercadorizados, ela não o faz de um modo comum. As plataformas não impõem processos explícitos de coação e violência para atrair relações sociais para o interior de suas infraestruturas digitais. Não estimula trabalhadores através de uma desigualdade explícita. Ela atrai por intermédio de subvenções cruzadas com serviços gratuitos, pela possibilidade de expansão do acesso a clientes, pela autonomia na prestação de serviços etc. Trata-se da hipótese de uma expansão capitalista de forma fetichizada, sem a adoção de uma violência explícita para abertura de novos mercados. Por vezes, o interesse lucrativo está tão oculto que as plataformas aparentam ser uma economia de compartilhamento, com formas colaborativas de produção e em prol da sustentabilidade.

Neste aspecto, como forma de facilitar sua atuação sem a interferência estatal, as plataformas aparentam serem isentas de interesses econômicos conflitantes com o interesse social, como uma ferramenta tecnológica que facilita a interação humana. Em conjunto, a neutralidade tecnológica e a abstração das diferenças pela autonomia da relação contratual evidenciam a intensificação de um processo fetichização das relações sociais pelas interfaces digitais, tanto no nível do direito quanto da tecnologia.

Inicialmente, a ideia do fetichismo é utilizada em Marx para compreender o caráter enigmático da mercadoria, como resultado do entendimento das leis econômicas como dotadas de um caráter atemporal, sem história. Trata-se do fetiche das mercadorias, onde

[...] os produtos do cérebro humano parecem dotados de vida própria, como figuras independentes que travam relação uma com as outra e com os homens. Assim, se apresentam, no mundo das mercadorias, os produtos da mão humana. A isso eu chamo de fetichismo, que se cola aos produtos do trabalho tão logo eles são produzidos como mercadorias e que, por isso, e inseparável da produção de mercadorias (MARX, 2017, p. 148).

Esta noção é expandida para a compreensão das relações jurídicas, como forma de um fetichismo jurídico. Segundo Pachukanis (1988, p.75), “ao lado da propriedade mística do valor aparece um fenômeno não menos enigmático: o direito”. O fetichismo jurídico conclui “a operação iniciada pela forma mercadoria, o ocultamento da reprodução das relações de produção” (GONÇALVES, 2017, p. 1044). Para Gonçalves (2017, p. 1044), a ideia da vontade livre é essencial para o processo de abstração jurídica. Trata-se de um processo no qual o Direito atua abstraindo as diferenças pela igualdade formal, constituindo sujeitos de direito iguais na capacidade de estabelecer uma relação contratual, apesar da desigualdade estrutural que condiciona uns a vender sua força de trabalho para sobreviver.

O fetichismo jurídico possui relação direta com a ideia de autonomia, incorporada no processo de ocultamento da exploração do trabalho pelas plataformas de trabalho mistas ou plataformas enxutas. A própria ideia da ausência de uma relação contratual demonstra a força da aparência de autonomia, já que as interfaces conseguem imprimir a ideia de que não há nem mesmo o estabelecimento de regras contratuais de trabalho, apenas o estabelecimento de “Termos de Uso”. Através do fetichismo, a relação de igualdade jurídica entre o trabalhador e o capital se desenvolve para uma relação apenas de intermediação na qual o trabalhador nem mesmo possui um contrato de trabalho formalizado pela plataforma.

Além do fetichismo jurídico, as plataformas são dotadas da força do fetichismo da tecnologia que, segundo Andrew Feenberg (1999), também deriva do fetichismo da mercadoria:

No uso marxiano, o fetichismo das mercadorias não é a atração pelo consumo, mas a crença prática na realidade dos preços colocados nas mercadorias pelo mercado. Como destaca Marx, o preço não é, de fato, um atributo “real” (físico) das mercadorias, mas a cristalização de uma relação entre os fabricantes e os consumidores. No entanto, o movimento das mercadorias do vendedor para o comprador é determinado pelo preço como se ele fosse real. Do mesmo modo, o que se mascara na percepção fetichista da tecnologia é seu caráter relacional, justamente porque ela aparece como uma instância não-social de pura racionalidade técnica (FEENBERG, 1999, p. 25; apud. NOVAES e DAGNINO, 2004, p. 191).

O fetiche da tecnologia explica a utilização da ideia da neutralidade tecnológica intrinsecamente positiva pelas plataformas, através das quais os algoritmos se apresentam como técnicas neutras de intermediação de grupos sociais, ocultando a definição das regras do jogo através da interface simpática dos aplicativos. Nas palavras de Druck e Basualdo (2022, p. 24) “sob o fetiche da tecnologia, as empresas donas dos aplicativos querem esconder uma relação de trabalho e de produção e não reconhecem qualquer vínculo empregatício com esses

trabalhadores”. Há, no caso das plataformas de trabalho mistas ou híbridas, um imbricamento do fetiche da tecnologia e do fetiche jurídico para construir a aparência de uma mera relação de intermediação entre consumidores e prestadores de serviços autônomos.

Em linhas gerais, considerar a hipótese da plataformização como processo de expropriação capitalista que envolve o fetichismo jurídico e tecnológico, abre a possibilidade de compreender a manifestação do Direito em processos expropriatórios para além da violência jurídica, onde ocorre o reconhecimento jurídico explícito da assimetria e da desigualdade (GONÇALVES, 2017, p. 1054). Essa visão se baseia também na existência de diversos tipos de acumulação primitiva (HUWS, 2020; BIN, 2020). Apesar de constituir um desafio teórico, essa perspectiva pode contribuir para capturar o fenômeno da expansão capitalista sobre novos espaços sociais, mesmo os virtuais, e desmistificar a aparência de neutralidade das tecnologias e autonomia do trabalhador, trazendo em evidência o aprofundamento da desigualdade social e a centralização do capital.

#### **1.4 A Plataformização do Trabalho: um novo padrão de organização do trabalho**

A consolidação da economia digital representou uma mudança substancial no padrão de organização do trabalho. É possível identificar os efeitos das plataformas na dinâmica laboral em diversos setores. As subvenções cruzadas das plataformas fornecem, por exemplo, ferramentas gratuitas de comunicação para uma parcela significativa dos trabalhadores como os e-mails da Google e as mensagens instantâneas do WhatsApp. Por outro lado, os entregadores de aplicativo ocupam as ruas das cidades com suas *bags* neon, transportando mercadorias de estabelecimentos para as residências. Cada categoria de trabalho foi afetada de um modo distinto, porém com aspectos comuns ao conjunto dos trabalhadores. O desafio consiste em identificar continuidades e mudanças em cada setor, para observar as tendências contemporâneas do mundo do trabalho.

Assim como Nick Srnicek, Ursula Huws (2016, p. 12) reconhece a crise de 2007 e 2008 como um momento chave no qual as tendências que negavam o modelo fordista atingiram o seu auge, iniciando um novo momento no padrão da organização do trabalho: a sua plataformização. A autora apresenta uma leitura que identifica na crise dos *subprime* um momento de ruptura, apesar de reconhecer a ocorrência de mudanças graduais derivadas de tendências encontradas mesmo durante o auge do fordismo. Da mesma forma que no

fordismo, a ausência de homogeneidade das condições de trabalho nos diversos setores da classe trabalhadora se mantém no padrão atual. Ou seja, trata-se de um novo padrão de organização do labor que mantém as divisões e a heterogeneidade entre os trabalhadores.

Para demonstrar a amplitude das mudanças que ocorreram no mundo do trabalho, Huws (2016, p. 10) utiliza a teoria do mercado de trabalho dual de Doeringer e Piore (1971). No caso do trabalho primário, a autora adota a divisão entre trabalho qualificado no setor privado, com ocupações inseridas no centro da atividade econômica de grandes empresas, e o trabalho no setor público, localizado nas atividades burocráticas da administração direta e indireta do governo e na prestação de serviços públicos. Já entre o trabalho secundário estão: o trabalho criativo, o trabalho mal remunerado e o trabalho informal.

No trabalho qualificado no setor privado, Huws (2016, p.13) afirmou que a universalização das TICs transformou a organização da produção com a implementação de um processo cíclico de padronização das tarefas, a coleta dos dados de performance e introdução de processos de avaliação do desempenho. Isto significa que as plataformas digitais inseridas na indústria, por exemplo, possibilitaram o aumento da produtividade do trabalho ao coletar os dados de performance dos trabalhadores e, através do tratamento desses dados, identificar os procedimentos mais eficientes. Com base nessa informação, a interface torna esses procedimentos como padrões para o conjunto dos trabalhadores. Desta forma, é possível que o gerenciamento da produção utilize os dados gerados pelos próprios trabalhadores para aumentar a produtividade e aprofundar a dominação do capital sobre o conhecimento do trabalho. Como consequência, de acordo com a autora, a padronização do trabalho facilita a substituição do trabalhador, contribuindo para a transferência do processo produtivo através da terceirização.

Quanto ao trabalho no setor público, Huws (2016, p. 14) identificou tendências semelhantes ao trabalho qualificado no setor privado, algumas ligadas especificamente ao desenvolvimento das TICs e outras que refletem as reestruturações que obedeceram aos imperativos da privatização, mercadorização ou terceirização. Segundo a autora (*ibid*, p. 14), a onda de terceirizações no setor público cresceu exponencialmente desde a década de 1990, com impulso considerável com a transferência de trabalhadores públicos para as companhias privadas contratadas, representando uma deterioração das condições de trabalho e uma mudança na cultura de trabalho com a incorporação de uma lógica de lucratividade na performance.



Para Huws (2016, p. 15), os trabalhadores do serviço público passaram a experimentar mudanças na organização do trabalho que se relacionam com a padronização de suas tarefas, a implementação de análise de performance e disciplinamento do tempo de trabalho aos moldes da iniciativa privada. Quanto à relação com as TICs, implementou-se a necessidade destes trabalhadores estarem conectados à Internet para acessar aos sistemas *online* do serviço público e, além disso, foi possível implementar o serviço de autoatendimento<sup>9</sup> dos usuários para realização de funções administrativas. De modo geral, a autora destaca que as transformações ocorridas no serviço público estreitaram as relações com o trabalho no setor privado, tornando mais parecidas as condições laborais destes dois setores. Se o desenvolvimento das TICs impactou o trabalho primário, para Huws (2016), no setor secundário significou a mudança qualitativa na relação com o capital.

Como primeiro tipo do setor secundário, o trabalho criativo representa o exercício de atividade profissional artística, desenvolvida tradicionalmente através da informalidade, com contratos de trabalho precários e mal remunerados. Com exceção dos poucos indivíduos que conseguem sobreviver com *royalties* das suas obras, os artistas acabam tendo que conciliar sua arte com algum outro trabalho para conseguir sobreviver. Com o desenvolvimento tecnológico e a concentração de capital, as empresas que atuam no ramo cultural atingiram um outro patamar na cadeia global de produtos. Como exemplo, uma produtora de filmes de Hollywood pode deslocar a edição, dublagem, sonorização e tantas outras tarefas para diversos países diferentes do globo. Como requisito da terceirização, o trabalho artístico é padronizado através de softwares ou plataformas que determinam o tempo do trabalho no ritmo da produção global. Esse processo de padronização resulta também na limitação do potencial criativo do trabalhador, que agora deve responder aos ditames das grandes corporações. Ademais, a formação dessa cadeia global favorece a competição internacional entre trabalhadores e, com isso, o rebaixamento dos salários (HUWS, 2016, p. 17).

Ursula Huws (2016, p. 17) destaca três aspectos que remodelaram o mundo do trabalho criativo. O primeiro é que as plataformas possibilitam aos empregadores acessarem uma multidão de trabalhadores disponíveis para realização de determinadas tarefas, sem a necessidade de que o contratante assuma compromissos de longo prazo com os contratados. Diferente das antigas agências, o efeito de rede da plataforma conduz à monopolização e aumento do poder de

---

<sup>9</sup> Sobre o autoatendimento no serviço público, explicitado pela autora, podemos citar o serviço de autoatendimento dos segurados da previdência na realização de tarefas no site do “Meu INSS”, o que necessariamente envolveria um servidor público se fosse realizado offline.

definição das regras pela corporação, o que pode representar uma maior padronização do serviço e menor remuneração pelo trabalho.

Como exemplo dessas grandes plataformas que envolvem o trabalho criativo, a autora cita a Freelancer e a Upwork, plataformas que possibilitam a contratação de trabalhadores em diversas áreas de desenvolvimento de projetos que exigem maior qualificação, como designers, animadores, tradutores e desenvolvedores. Em março de 2017, a Upwork relatou 14 milhões de usuários, em 180 países, com US\$ 1 bilhão em faturamento anual de freelancers (BRIER e PEARSON, 2017). Já a Freelancer, informou, em fevereiro de 2015, que contava com mais de 14,5 milhões de usuários cadastrados, mais de 7 milhões de projetos, com 22 mil usuários *online* ao mesmo tempo quando o site foi acessado (HUWS, 2016, p.17).

O segundo aspecto abordado pela autora consiste na utilização pelos trabalhadores das plataformas de financiamento coletivo para levantamento de recursos necessários para produção de suas obras. É o caso, por exemplo, de cantores que utilizam essas plataformas para financiamento para produção de seus discos ou de artistas plásticos que adotam um patrocínio de mensal de apoiadores em troca de prioridade nas vendas. Apesar de não se restringir ao setor criativo, para a autora, a massificação dessas empresas demonstra o impacto das plataformas de financiamento sobre o mercado artístico. Em 2021, o mercado global de *crowdfunding* foi de US\$17.51 bilhões de dólares, com a expectativa de alcançar US\$ 42.93 bilhões em 2028 (SKYQUEST, 2022).

Por fim, Huws (2016, p.18) destaca como terceiro aspecto as novas formas de comercialização dos trabalhos manuais e artísticos pelas plataformas *online*. Apesar de propiciar uma ampliação dos compradores, a plataformização do comércio da arte substitui a relação direta dos artistas com os consumidores, por uma relação intermediada por uma empresa com interesse lucrativo. Se antes as recomendações e as relações pessoais estabeleciam o contato com os clientes, com a realização do comércio pela interface virtual, os trabalhadores devem ingressar no espaço digital da plataforma onde competem com os outros trabalhadores do mundo inteiro. Não se trata de uma mera intermediação, é o ingresso do grande capital na comercialização de obras de artistas espalhados no mundo inteiro. Para se ter noção da escala de capital envolvida, um dos maiores sites de comércio eletrônico com foco em itens produzidos por artistas independentes, a Etsy, está atualmente avaliada em US\$ 16.9 bilhões de dólares (CNNMoney, 2023).

O segundo tipo do trabalho secundário, o trabalho mal remunerado inclui uma série de empregos de baixa qualificação e baixa remuneração que podem ser geralmente encontrados

em armazéns, supermercados, cafés, restaurantes, serviços de limpeza, telemarketing etc. Segundo Ursula Huws (2016, p. 18), o setor que emprega esse tipo de trabalho lida com uma alta flutuação da demanda por trabalho, em decorrência das oscilações de requisições no mercado e da alta competitividade entre as empresas. No comércio, por exemplo, a procura por trabalhadores varia de acordo com o período do ano quando, por exemplo, as vendas podem aumentar em razão de alguma data comemorativa.

Por força dessas características, esses setores levaram à implementação de formas flexíveis de contratação de trabalho. Diferente do padrão estável e de período integral, foram adotados contratos temporários, intermitentes, “zero-hora”, etc. Pela perspectiva dos trabalhadores, a flexibilização do contrato de trabalho também correspondeu à necessidade de um setor da classe trabalhadora que conciliava o trabalho remunerado com outras formas de ocupação. É especialmente o caso das mulheres, com responsabilidades socialmente atribuídas em atividades não remuneradas de reprodução social. É o caso também de estudantes e artistas, que conciliam o trabalho mal remunerado com o estudo ou com o trabalho artístico. Com o advento das plataformas digitais, uma parte da contratação do trabalho mal remunerado passou a ser crescentemente gerenciada por elas através de uma rede de trabalhadores disponíveis *online* para atender aos chamados repentinos de serviços, sob pena de serem excluídos do cadastro de prestadores disponíveis (HUWS, 2016, p. 19).

Por fim, Ursula Huws (2016, p. 19) aborda as consequências da plataformização para a economia informal, mercado de trabalho geralmente negligenciado pelos estudiosos do trabalho. Para a autora, o trabalho informal consiste no setor ocupado por pequenas empresas e trabalhadores autônomos que fornecem serviços como reparos, manutenção, limpeza, jardinagem, construção, condução e pequeno comércio. Composta majoritariamente por mulheres e imigrantes, esta categoria encontrava trabalho através do “boca a boca”, da panfletagem, da publicidade local ou mesmo por pequenos agenciadores. Com o advento das plataformas digitais, a coordenação e gerenciamento do trabalho informal passou a ser crescentemente realizado por grandes empresas internacionais. Como exemplos, Uber e Lyft passaram a conectar motoristas com clientes em potencial dos taxistas, TaskRabbit e Helpling intermediam a relação entre contratantes e trabalhadores de serviços domésticos. As plataformas passam, então, a competir e substituir as pequenas empresas locais ou prestadores autônomos.

Segundo a autora (HUWS, 2016, p.20), o setor informal está sendo radicalmente transformado pelo desenvolvimento do *crowdsourcing*, que pode ser entendido pela utilização

de uma multidão indeterminada de trabalhadores para a realização das tarefas (ABÍLIO, 2020). É uma estratégia de coordenação de um conjunto amplo de trabalhadores submetidos à informalidade por grandes empresas globais. Pela perspectiva de Ursula Huws, é possível identificar uma contradição na plataformização do setor informal. De um lado, o trabalho é formalizado, ao ser inserido no âmbito da economia formal, sujeito à disciplina externa através do controle dos movimentos e do tempo de trabalho por grandes corporações, além de submetidos à avaliação externa dos clientes por meio de notas que efetivam um *ranqueamento* dos trabalhadores. Por outro lado, essa formalização não garantiu a segurança e estabilidade típicas das relações de emprego do setor primário, ou seja, não significou um registro formal do contrato de trabalho. Assim, a contradição consiste na diminuição da autonomia no trabalho sem que isso correspondesse a segurança no emprego (HUWS, 2016, p.20).

De acordo com a descrição da autora, entendemos que o setor informal representa os *trabalhadores informais tradicionais* que não contempla os trabalhadores informais sem registro que perderam sua condição de assalariados com carteira assinada para a de assalariados sem carteira (ANTUNES, 2018, p. 69). Há, por exemplo, uma diferença da plataformização do setor informal com o processo de *pejotização*, no qual uma ocupação passa a ser contratada através de um contrato de prestação de serviços entre empresas, sendo o trabalhador convertido em uma pessoa jurídica mesmo mantendo sua condição de subordinação. Enquanto a plataformização do setor informal integra setores antes não formalizados no circuito do capital, a *pejotização* pode afetar categorias antes plenamente integradas, como administradores de empresas, engenheiros etc.

Expostas as principais tendências nos diversos setores do trabalho, cuja complexidade e profundidade não poderia ser alcançada em poucas linhas, é possível compreender os traços mais importantes de transformação recente do mundo do trabalho. Considerando os diversos setores laborais, Ursula Huws (2016, p. 22) apresenta a tendência de organização do trabalho pelo gerenciamento total ou parcial por plataformas digitais como um novo paradigma deste segmento. Enquanto tal, a plataformização do trabalho (*logged labour*)<sup>10</sup> apresenta três sentidos: o fracionamento do trabalho em tarefas padronizadas; o segundo no monitoramento constante dos trabalhadores pelos empregadores, clientes ou outros intermediários e a

---

<sup>10</sup> No inglês, a palavra *log* é utilizada para expressar tanto o registro sistemático de eventos quanto o uso de computador e Internet (*Log in/on* ou *Log out/off*). Na tradução para o português, poderíamos utilizar a expressão “*trabalho logado*”, mas pelo risco de ocultar o primeiro sentido da expressão atribuído também pela autora, preferimos adotar o termo plataformização do trabalho.

obrigação dos/as trabalhadores/as de estarem constantemente conectados à Internet, prontos para atender o chamado repentino de trabalho.

### **1.5 Uberização: a plataformização do trabalho do setor informal e mal remunerado**

O impacto das plataformas digitais no mundo do trabalho é amplo e apresenta distintas faces de acordo com o tipo de atividade econômica desenvolvida e o setor de trabalho abordado. Em geral, o debate sobre as novas tecnologias sobre o trabalho reflete o modelo de negócios da Uber e IFood, exemplos de plataforma enxuta. Todavia, o conjunto da economia é afetado de forma distinta por diversos outros tipos de plataformas, como as que organizam a produção industrial e afetam os trabalhadores qualificados das empresas privadas. Assim, considerando os diversos tipos de plataforma e o impacto em cada setor de trabalho, podemos compreender que a plataformização do trabalho é muito mais ampla, diversa e complexa.

Em razão da diversidade de atividades de trabalho que podem se relacionar com as tecnologias digitais, Rafael Grohmann (2020, p. 94) adotou o conceito de plataformização do trabalho como categoria mais heterogênea e complexa que a nomenclatura uberização. Segundo o autor, a plataformização do trabalho

envolve a dependência que trabalhadores e consumidores passam a ter das plataformas digitais – com suas lógicas algorítmicas, dataficadas e financeirizadas – somada a mudanças que intensificam a flexibilização de relações e contratos de trabalho, bem como ao imperativo de uma racionalidade empreendedora como vias de justificação de modos de ver e aparecer do capital (GROHMANN, 2020, 100).

Por certo, a ideia de plataformização do trabalho não significa que as novas tecnologias substituam o trabalho manual. Na verdade, o trabalho manual tornou-se ainda mais importante, já que alimenta os setores da economia que dão o suporte ao mundo digital. Por exemplo, a mineração extrai os metais necessários para fabricação de microchips, computadores, cabos e celulares.

Além disso, a economia digital expandiu o alcance do capital para diversas áreas e, assim, ampliou o contingente de trabalhadores que atuam diariamente na produção de valor, especialmente no setor de serviços. Segundo Ricardo Antunes (2018, p. 30), a ideia de que o desenvolvimento do maquinário informacional-digital suplantaria a importância do trabalho se mostrou equivocada. Na verdade, para o autor, ocorreu o advento e a expansão do novo proletariado da era digital, caracterizado por um tipo de trabalho que oscila entre a

intermitência e a constância, que teve um impulso com as TICs, que possibilitam a conexão pelo celular das mais distintas modalidades de trabalho.

Com a expansão das TICs, novas categorias de trabalhadores surgiram e com enorme contingente de pessoas. Durante um período, o trabalho em *call center* representou a tendência de precariedade no mundo do trabalho, caracterizado pela terceirização, baixa remuneração, instabilidade e adoecimentos. Nos últimos anos, porém, uma nova categoria passou a ganhar visibilidade e a simbolizar a deterioração das condições de trabalho. Trata-se da categoria composta por motoristas e entregadores de aplicativo, como os da Uber e IFood, duas das mais conhecidas desse novo fenômeno no mundo trabalho.

No campo acadêmico, diversas categorias conceituais são mobilizadas na tentativa de definir as novas mudanças no mundo do trabalho, tais como *crowdwork* e trabalho *on-demand* (DE STEFANO, 2016); o *platform labour* (VAN DOORN, 2017); *sharing economy* (FAIRWAETHER, 2017) e uberização (ANTUNES, 2020; ABÍLIO, 2020; SLEE, 2020). No Brasil, o termo de uberização passou a ser o mais difundido e é utilizado para representar um processo amplo de intermediação do trabalho, que se expande para uma ampla gama de serviços e alcança milhões de trabalhadores pelo mundo.

Ricardo Antunes (2020, p.12) compreende a uberização como parte da expansão do novo proletariado de serviços que tem como característica central a intermitência na relação de trabalho, tendência que aprofunda um processo de precarização e caracteriza essa servidão digital pela ampliação sem limites do tempo disponível para o trabalho. Na sua visão, trata-se da continuidade da flexibilização das formas contratuais, assim como contrato zero hora, modelo que se difundiu no Reino Unido e no qual a remuneração é apenas do trabalho efetivamente realizado, excluído o tempo à disposição dos trabalhadores à plataforma. Para o autor (2019, p. 16), o caso da Uber é o mais emblemático dessa nova forma de escravidão digital que se expande continuamente, por não reconhecer os motoristas como empregados, mas sim como parceiros que atuam de forma autônoma. Todavia, destaca o autor, que no caso da Uber, diferente do contrato zero hora e do *voucher*, o controle sobre o trabalho ainda é maior, já que o motorista “parceiro” pode sofrer demissão caso recuse solicitações de trabalho, mesmo que o próprio trabalhador seja quem pague os custos do veículo, previdência, alimentação, etc.

Em síntese, Antunes apresenta a uberização como:

um processo no qual as relações de trabalho são crescentemente individualizadas e invisibilizadas, assumindo, assim a aparência de “prestação de serviços” e obliterando as relações de assalariamento e de exploração do trabalho” (ANTUNES, 2020, p. 12).

Para Ricardo Antunes (*ibid*, p. 15), a estratégia da obliteração do assalariamento pela aparência de autonomia serve ao processo de acumulação do capital pela extração de mais-valor. Isto porque, para o capital se valorizar é necessário que o trabalho vivo e o trabalho morto interajam no processo produtivo, razão pela qual o capital procura aumentar a produtividade através do desenvolvimento do maquinário e pela intensificação e diversificação do trabalho vivo. No caso dessas plataformas, a aparente autonomia permite um maior grau de exploração. Nas palavras do autor, “um valor torna-se um não-valor para criar mais-valor” (ANTUNES, 2019, p.15).

Segundo Vitor Filgueiras e Ricardo Antunes (2020, p. 60), a negação do assalariamento através da aparente autonomia é essencial para a estratégia empresarial de ampliar o domínio sobre o trabalho e aumentar os níveis de exploração e sujeição laboral. Em síntese, com o objetivo de ocultar a relação de emprego, as plataformas digitais alegam que:

- 1) são empresas de tecnologias digitais; 2) fazem a intermediação de atividades nas quais trabalhadores/as oferecem serviços de forma autônoma; 3) convertem a força de trabalho em clientes; 4) eliminam a subordinação, alegando liberdade para trabalhar quando, onde e como quiserem” (FILGUEIRA, ANTUNES, 2020, p. 64).

Como exposto, a plataformização atinge diversos setores do mercado de trabalho, enquanto resultado da diversidade de tipos de interfaces e formas de apropriação de novas áreas sociais. No caso do trabalho qualificado no setor privado, por exemplo, as plataformas empreendem um processo de padronização das tarefas que aumenta o controle do capital sobre o processo do trabalho. Não há, para estes trabalhadores, um processo de ocultamento do assalariamento pelas plataformas. Apesar disso, estes trabalhadores sofrem com a desregulamentação do trabalho, trajetória visualizada desde o fim do modelo fordista de Bem-Estar Social.

Por outro lado, como abordado por Ursula Huws (2016), a plataformização do setor mal remunerado representou o aprofundamento da tendência da flexibilização do contrato de trabalho, tal como o contrato temporário e o “zero hora”. Ao seu lado, o setor informal observou um processo parecido que consistiu no ingresso ao setor formal da economia, sendo submetido ao controle por grandes corporações, mas sem usufruir dos benefícios da formalização do contrato de emprego. Por estas razões, tal como abordado por Ricardo Antunes e Vitor Filgueiras (2020), o conceito de uberização contempla as características observadas na plataformização do setor informal e mal remunerado, mas não pode abarcar as transformações ocorridas no setor primário.

Por outro lado, como processo de informalização, invisibilização e obliteração do assalariamento, o conceito da uberização sugere a existência de uma referência histórica de um tipo de trabalho menos informal, menos invisível e com assalariamento reconhecido. Todavia, a referência histórica para alguns setores do trabalho atingidos pelas plataformas digitais não corresponde a esse ideal já que os/as trabalhadores/as informais tradicionais não gozaram das benesses do fordismo pelo emprego formal, estável e visível.

No caso das trabalhadoras domésticas diaristas, objeto desse trabalho, suas condições de trabalho sempre foram marcadas pela invisibilização, informalidade e negação do assalariamento, mesmo antes do advento das plataformas digitais. Há, portanto, um processo mais amplo de mudanças e continuidades da plataformização do setor mal remunerado e informal, que extrapola as características da informalidade, invisibilização e negação do assalariamento.

De outra perspectiva, Ludmila Abílio compreende a uberização do trabalho como uma “tendência em curso que pode ser generalizável pelas relações de trabalho, que abarca diferentes setores da economia, tipos de ocupação, níveis de qualificação e rendimento, condições de trabalho, em âmbito global” (ABÍLIO, 2020, p. 112). Sua tese é que a uberização consiste em uma nova forma de controle, gerenciamento e organização do trabalho. Para autora, este conceito representa uma ampla informalização do trabalho e constitui um novo patamar na flexibilização laboral, tal como ocorrera antes com a terceirização. Além disso, a uberização efetiva um modo de subjetivação que busca engajar os trabalhadores na responsabilização e gestão da sua própria sobrevivência.

De acordo com a autora (ABÍLIO, 2020, p.114), a definição de uberização envolve quatro fatores: a redução do trabalhador a um tipo trabalhador *just-in-time*; o gerenciamento algorítmico do trabalho; a indeterminação controlada da multidão pelo *crowdsourcing*; e, por último, o deslizamento da identidade profissional do trabalho para o trabalho amador.

Para a autora (2020, p.114), o trabalhador *just-in-time* representa um processo de organização na dispersão (HARVEY, 2008) no qual ocorre a transferência dos riscos e custos das empresas multinacionais para as pequenas empresas e para os trabalhadores subordinados. É o indivíduo que se autogerencia, participa da administração de sua própria produtividade e se responsabiliza pela sua própria sobrevivência. Não há garantias de jornada de trabalho e salário para o trabalhador uberizado, cabe a ele adotar sua própria estratégia para garantir sua subsistência. Sob a aparente autonomia, Abílio (2020, p. 116) destaca que o trabalhador é obrigado a trabalhar mais, para uma pluralidade de plataformas, em jornadas extensas e sem



descanso semanal. Segundo a autora (*ibid.*, p. 117) o trabalhador *just-in-time* representa a intensificação da exploração do trabalho por reduzir a porosidade da jornada<sup>11</sup>, assim só há remuneração do tempo efetivamente trabalhado, excluído o tempo a disposição do trabalhador.

Como segunda característica, na visão de Ludmila Abílio (*ibid.*, p. 118), o gerenciamento algorítmico do trabalho representa o processamento, organização e monitoramento integral e em tempo real da atividade de uma multidão de trabalhadores e usuários, sem regras formalmente definidas de trabalho. Com a uberização, “a informalização é cada vez mais profundamente administrável” (*ibid.*, p. 118). Através desse tipo de gerenciamento, por exemplo, a plataforma pode oferecer recompensas aos trabalhadores que estiverem disponíveis em momentos com maior demanda de serviço, cruzando uma série de dados em tempo real. Desta forma, ao contrário de uma suposta autonomia, o trabalho intermediado pelas interfaces digitais é altamente gerenciado. Por meio dos algoritmos as plataformas exercem um grande de domínio e controle do trabalho através do mapeamento, processamento e cruzamento de dados. Assim, para a autora (*ibid.*, p.119), a aparente função de mediação da plataforma oculta o seu poder de estabelecer as regras de distribuição de trabalho e determinar o seu valor.

A terceira característica apresentada por Ludmila Abílio (2020, p. 120) é o chamado *crowdsourcing*, uma espécie de terceirização da atividade econômica para uma multidão indeterminada de trabalhadores das plataformas digitais. Diferente da massa de operários concentrada nas fábricas fordistas, trata-se agora de uma multidão dispersa espacialmente e sem a mesma consciência de coletividade, em derivação de uma profunda concorrência estabelecida entre os indivíduos. Com essa característica, ao invés de uma delimitação clara da jornada de trabalho, as tarefas podem ser realizadas de forma intermitente e até mesmo executadas durante os momentos de descanso de outro trabalho. Muitas vezes as tarefas são realizadas de forma *online* e numa condição que aparenta uma atividade não-laborativa. Assim, para a autora, a própria identificação do que é, ou não, tempo de trabalho se torna uma árdua tarefa. De certo modo, a partir da visão da autora, podemos compreender que há uma dispersão espacial e temporal do trabalho.

---

11 “A metáfora da porosidade dá a ideia simultaneamente física/abstrata, e biopsíquica/concreta, de que a jornada de trabalho tem densidade, compreende continuidades/descontinuidades e também aberturas/fechamentos: por meio dos “poros” o trabalhador “respira na ação”, no tempo em que trabalha, torna-o mais ou menos denso.” (PINA; STOTZ, 2011, p. 171)

Na visão de Abílio (2020, p. 121) a forma de controle do *crowdsourcing* exige a participação ativa também dos consumidores-usuários, para os quais também são transferidas tarefas fundamentais para o funcionamento da plataforma. De acordo com a autora, a vigilância dos consumidores sobre o trabalho realizado pelos “prestadores de serviços”, exercida através das avaliações realizadas após o serviço, representa a transferência de parte da função de controle, produtividade e gerenciamento do trabalho aos clientes usuários. Trata-se de um mecanismo que possibilita o disciplinamento da força de trabalho ao selecionar apenas os trabalhadores com melhores avaliações, retirando do cadastro aqueles que não obedecem aos padrões do serviço. Por outro lado, promove o incentivo à produtividade sobre os trabalhadores ao impor a necessidade de “agradar” os clientes, sob pena de receber uma avaliação negativa.

Por fim, Ludmila Abílio (2020, p. 121) afirma que a uberização é caracterizada também pelo exercício de um trabalho amador. Refere-se a um trabalho que não confere uma identidade profissional ao trabalhador, por não apresentar os elementos socialmente estabelecidos para estabelecer uma determinada profissão, como as regulações do Estado. Essa perda da identidade permite uma maior maleabilidade do trabalho e resulta na perda de limites à sua exploração, forma de controle do tempo, de condições de trabalho e de remuneração.

A conceito de uberização apresentado por Ludmila Abílio enfatiza as características específicas dessa nova modalidade de trabalho, possibilitando melhor compreender as mudanças da plataformização para a categoria das trabalhadoras domésticas informais. Isto porque, ao destacar a redução do trabalho *just-in-time*, o gerenciamento algorítmico, o *crowdsourcing* e o trabalho amador; a autora possibilita compreender novas tendências advindas da plataformização de setores já informais e invisíveis.

Todavia, esta definição de uberização não pode ser utilizada para representar o processo geral de plataformização do trabalho. Neste aspecto, a constatação da uberização como uma tendência generalizada que atinge uma série de setores econômicos e tipos de trabalho se mostra equivocada. Trata-se de um processo específico que atinge alguns setores do trabalho, no contexto em que a plataformização se constitui como um padrão que afeta o conjunto dos setores da classe trabalhadora.

No contexto de uma produção industrial, por exemplo, o advento das plataformas industriais não implementa um processo de gerenciamento algorítmico de uma multidão indeterminada de trabalhadores *just-in-time*. Em alguns setores, o processo produtivo exige a

disponibilidade presencial permanente através de turnos ininterruptos de revezamento, prolongamento de jornada e outras formas de controle que não possibilitam a recusa do trabalho. Por outro lado, a necessidade de trabalhadores/as qualificados dificulta a substituição rápida desses indivíduos, já que é necessário um processo de formação e integração para ativação do trabalho humano no maquinário.

O conceito de uberização tende a ser mais adequado para compreender o processo de plataformização do setor secundário do trabalho, ou seja, o trabalho criativo, mal remunerado e informal. Compreende uma forma de plataformização que expande os domínios do capital para atividades humanas antes apartadas do circuito direto de valorização do capital, geralmente realizadas no mercado de forma monetária, mas não lucrativa. Por isso, é mais fácil identificar sistemas que permitem a contratação de motoristas, entregadores, faxineiras, eletricitistas, etc. Entendemos, porém, que essa limitação não se restringe à formação do trabalhador, mas reflete as características do setor econômico demandado.

Considerando a necessidade de observar cada caso em correspondência do modelo da plataforma com as características da uberização, o conceito de plataformização do trabalho é mais apropriado para contemplar os processos gerais de transformação do mundo do trabalho pelas plataformas. Assim, coadunamos com o entendimento de Rafael Grohmann segundo o qual

[...] a expressão “plataformização do trabalho” descreveria melhor o atual cenário do trabalho digital do que “uberização” que tem circulado em diversas esferas como metáfora, mas que não recobre a multiplicidade de atividades de trabalho mediada por plataformas além da própria Uber, pois há uma variedade de lógicas de extração de valor e características de trabalho. (GROHMANN, 2020, p. 100)

Desta forma, a uberização é parte de uma tendência mais geral de plataformização do trabalho, com potencial para trazer novos setores de trabalho ao centro da relação do capital. Trata-se de um fenômeno que surge através do avanço de plataformas enxutas que transferem os custos do negócio para os trabalhadores, através da responsabilização pela aquisição dos bens necessários para a atividade, mas enquanto plataformas de trabalho mistas empreendem uma série de mecanismos de controle pelo gerenciamento algorítmico, determinando o valor e as condições de trabalho. Atualmente, tem prevalência sobre atividades antes desenvolvidas por trabalhadores mal remunerados e informais e, através da obliteração do assalariamento, mantém e atualizam a condição de informalidade e invisibilidade pré-existentes. Por intermédio destes mecanismos, essas plataformas expandem o capital para atividades econômicas antes desenvolvidas “fora” do circuito de acumulação do capital, possibilitando a exploração do trabalho de uma nova massa de trabalhadores.

## 2 A PRECARIZAÇÃO DE PRECARIZADOS/AS: QUAL É A NOVIDADE PLATAFORMIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO?

Com a superação do modelo fordista por um modelo de acumulação flexível neoliberal (HARVEY, 2008; STREECK, 2013), a fórmula do emprego padrão foi sendo substituída por uma política econômica orientada pela flexibilização e desregulamentação do trabalho. Nesse contexto econômico, o advento das novas TICs e a consolidação das plataformas digitais como um modelo de negócios preponderantes no capitalismo (SRNICEK, 2018) resultou em uma nova forma de organização do trabalho: a plataformação do trabalho (HUWS, 2016).

Como parte do processo geral da plataformação, a uberização representa uma forma específica de organização do trabalho tipicamente empreendida por *plataformas de trabalho híbridas ou mistas* que exploram atividades econômicas baseadas no trabalho humano intenso sob o qual exercem um controle rigoroso (OLIVEIRA; CARELLI; GRILLO; 2020, p. 2622). Ao mesmo tempo, representa a redução máxima dos custos através da transferência para trabalhadores e/ou consumidores os custos de aquisição de meios de trabalho e dos riscos do negócio, processo típico das *plataformas enxutas* (SRNICEK, 2018). Assim, através do gerenciamento algorítmico, uma multidão indeterminada de trabalhadores convertidos em trabalhadores *just-in-time*, passam a exercer uma espécie de trabalho amador (ABÍLIO, 2020). A uberização incorpora ao circuito direto de reprodução do capital novos setores econômicos por meio desse processo, entre os quais aqueles historicamente ocupados pelos setores informais de trabalho.

Conicionados a uma relação de trabalho informal e sem direitos garantidos, milhões de pessoas compõem o exército de trabalhadores à disposição das plataformas para realização imediata do serviço, pelo qual receberão apenas pelo tempo efetivamente trabalhado. Esse cenário demonstra que, ao invés da eliminação do trabalho humano pelo avanço tecnológico, há um crescimento exponencial de um novo proletariado de serviços cujas condições de trabalho se aproximam de uma espécie de escravidão digital, como parte da tendência de *precarização estrutural do trabalho* (ANTUNES, 2018, p. 30).

Todavia, as atuais tendências do mundo do trabalho são implementadas em um contexto extremamente heterogêneo e desigual da classe trabalhadora, especialmente nos países periféricos. No Brasil, país em que o mercado de trabalho é historicamente marcado pela informalidade e por condições laborais precárias, onde o emprego padrão típico do

modelo fordista era restrito a alguns setores da classe trabalhadora. Nesse cenário, surgem as seguintes questões: se o emprego padrão não contemplou a universalidade da classe trabalhadora, qual é a grande novidade da plataformização/uberização do trabalho para os setores historicamente precarizados? Se a plataformização representa a precarização do trabalho, como poderia precarizar quem já está precarizado?

Esta questão nos leva a uma reflexão de qual é o ponto de referência para identificar o processo de precarização. Não é só precarizado quem perde a condição de estabilidade, proteção social etc. Se fosse assim, um setor significativo da classe trabalhadora não sofreria um processo de precarização, porque nunca conheceu as benesses do emprego fordista. Além disso, a precarização não é o resultado apenas do interesse lucrativo pela intensificação da exploração do trabalho. A totalidade social é composta por relações de poder determinadas não apenas pela exploração do trabalho, mas também atravessadas pelo racismo e pelo patriarcado. Apesar da centralidade do trabalho, existem outros mecanismos que operam a distribuição dos indivíduos em posições sociais, entre os quais a racialização e a generificação.

Por isso, é necessário adotar uma concepção mais ampla de precarização que não se limite à ideia da perda de direitos do contrato de trabalho, para que seja possível compreender o porquê de setores da sociedade serem excluídos até da exploração direta do trabalho assalariado. No contexto de uma sociedade que extermina jovens negros nas favelas e periferias, a ideia da precarização deve estar relacionada a uma própria compreensão da alocação diferenciada de condições precárias aos corpos que “não importam”. Nesse sentido, considerando a realidade brasileira, é um processo histórico anterior ao próprio modelo fordista.

A partir do diálogo com as obras de Pierre Bourdieu e Judith Butler, a primeira parte desse capítulo apresenta a ideia de precarização como um processo mais amplo que extrapola as relações de trabalho e se constitui como um mecanismo de dominação da totalidade social. Trata-se da maximização da condição precária ao restringir o acesso às condições sociais que possibilitam a sobrevivência para determinados corpos, enquanto minimiza para outros. Na realidade brasileira, esse processo é atravessado pelo racismo que se materializa através de uma divisão racial do trabalho, ao mesmo tempo que enquadra os corpos negros como suscetíveis às piores condições de vida, à violência e à morte.

Isto significa dizer que ao questionar a novidade da plataformização para os setores já precarizados, é necessário superar os limites do emprego padrão e considerar as mudanças e

continuidades da alocação diferencial das condições precárias de vida. Assim, o referencial não é o emprego padrão, mas a possibilidade de acesso às condições sociais de sobrevivência, dentro das quais o trabalho exerce papel primordial.

Sob uma perspectiva mais geral do impacto das plataformas sobre o mundo do trabalho, buscamos compreender qual é a mudança de relação do capital com as formas de trabalho alternativas ao emprego padrão. Com este objetivo, dialogamos com duas perspectivas teóricas: a tese da superação da forma jurídica do emprego por uma subordinação direta do trabalho ao capital (FONTES, 2017) e a tese da generalização das condições de trabalho da periferia para o centro do capitalismo (ABÍLIO, AMORIM, GHROMANN; 2021). Ambas adotam o conceito de uberização e compreendem as atuais transformações no mundo do trabalho a partir da apropriação pelo capital de formas secundárias de subordinação, ou dos modos de vida da periferia. Ou seja, identificam na uberização um processo de ruptura do modelo do trabalho assalariado associado ao emprego padrão. Porém, se diferenciam pelo olhar de análise das mudanças. De um lado, há uma visão focada no capital e na sua capacidade de subordinação laboral, já a segunda tese dá centralidade nas condições de trabalho e nos modos de vida da periferia e nas suas capacidades de difusão generalizada.

Com base na crítica às referidas teses, argumentamos pela necessidade de um olhar sobre a expansão do capital para os *setores informais tradicionais* (ANTUNES, 2018, p. 69). Nesse sentido, não há apenas a alternância da forma de subordinação do trabalho, mas a inauguração da possibilidade do capital subordinar uma massa de trabalhadores que exerciam sua ocupação sem vinculação direta com a valorização do valor. De outro modo, não é apenas as condições de trabalho da periferia que se generalizam, mas também o capital que se expande e amplia sua base de apropriação de mais-valor ao integrar de forma direta uma nova massa de trabalhadores. No caso da uberização, essa integração representa a ativação destes trabalhadores ao circuito de produção de mais-valor para o capital, não apenas na forma da renda.

Observar a plataformização sobre o trabalho doméstico é um bom caminho para compreender a relação do capital com os setores mais precários do mundo do trabalho. No Brasil, o trabalho doméstico remunerado simboliza as expressões mais agudas da divisão de raça e gênero. Como apresentaremos na terceira parte deste capítulo, desde a escravidão foram adotadas políticas que maximizaram as condições precárias desta categoria. Apesar de uma série de conquistas, atualmente as trabalhadoras diaristas permanecem fora da proteção

social do trabalho por não terem o reconhecimento de vínculo de emprego validado. Parte de uma informalidade tradicional, a plataformização do trabalho doméstico não poderia significar a perda dos direitos trabalhistas, já que eles nunca foram garantidos às diaristas. Qual é então a novidade para quem nunca teve direitos?

Argumentamos que a plataformização do trabalho doméstico, apesar de manter as condições precárias típicas da categoria, promove uma mudança qualitativa que envolve a transformação do *trabalho doméstico remunerado* para um *trabalho capitalista de serviço* (HUWS, 2019). Trata-se de um processo relacionado a fatores mais amplos, de redução do tempo disponível para o exercício de trabalho doméstico pelas próprias famílias, mas também do poder de monopolização das plataformas que passam a concorrer em um setor de trabalho historicamente ocupado por trabalhadoras informais de modo independente. Nesse sentido, essa mudança qualitativa abre a possibilidade de novas atualizações promovidas pelo interesse lucrativo das grandes plataformas que devem ser observadas a partir da análise empírica das plataformas.

## 2.1 Qual é o sentido da precarização?

Denunciar a precarização do trabalho pode soar de formas distintas a depender da experiência do indivíduo no mercado de trabalho. Para setores que atingiram um patamar de proteção social elevado, a perda de alguns direitos pode significar um ataque profundo. Já para grupos que sobrevivem de forma incerta, sem previsibilidade do ganho necessário para se alimentar no dia seguinte, conquistar um trabalho formal que lhe garanta um salário mínimo, é suficiente para uma melhoria de vida. Será que a precarização só ocorre para quem já possui um patamar mínimo de proteção, se restringindo às relações de emprego? Como compreender o processo histórico que condicionou determinados setores às posições de inferioridade social, inclusive em relação aos trabalhadores assalariados, tal como parte da população negra brasileira?

No final do século XX, Pierre Bourdieu (1998, p. 96) identificou a difusão geral da precariedade através da multiplicação de trabalhos temporários sobre os setores privados e públicos da economia. Para o autor, os efeitos da precariedade se manifestam na desestruturação da relação com o mundo, com o tempo e o espaço; torna incerto o futuro, veda a possibilidade de previsibilidade da vida e desvanece a crença e a esperança no futuro.

Na sua visão, esses efeitos são mais visíveis entre os desempregados, mas a precariedade não afeta apenas os que estão diretamente a ela submetidos, mas o conjunto dos outros que são aparentemente poupados. Na medida em que o Exército Industrial de Reserva não se limita aos trabalhos de baixa qualificação, mas o conjunto das trabalhadoras, todo trabalhador compreende que não é insubstituível e seu emprego é de um privilégio frágil e ameaçado de alguma forma (*ibid.*, p. 96).

Para Bourdieu (*ibid.*, p. 97), a insegurança objetiva é a base de uma insegurança subjetiva que impacta a capacidade de mobilização, principalmente pela ausência de uma previsibilidade do futuro que é premissa para uma conduta racional. Segundo ele, a difusão dessa mentalidade aumenta a concorrência entre os trabalhadores que não se limita mais ao contexto local ou nacional, mas com as empresas multinacionais, torna-se uma concorrência internacional entre indivíduos e atinge os valores de solidariedade e humanidade.

De acordo com o autor (*ibid.*, p. 99), as estratégias de precarização demonstram que ela não é fruto de uma fatalidade econômica, mas de uma vontade política. Como exemplo dessas estratégias, cita a desterritorialização das empresas em busca de países com menor custo de produção e mão-de-obra mais barata. Ele afirma que “a precariedade faz parte de um novo tipo de modo de dominação, baseado na instituição de um estado de insegurança generalizado e permanente visando a submissão e aceitação da exploração pelos trabalhadores” (*ibid.*, p. 99).

A noção de precariedade foi apresentada nos estudos sociológicos sobre a Argélia durante os anos de 1960 e resultou no livro *Travail et travailleurs en Algérie* (1963). O conceito de precariedade introduzido por Pierre Bourdieu em *Contre-feux* (1998) reflete, principalmente, o processo de enfraquecimento da segurança ocupacional derivada da desregulamentação de direitos trabalhistas e enfraquecimento político dos partidos social-democratas nos países europeus. Por certo, trata-se de um processo real que reduziu a capacidade de seres humanos garantirem o acesso aos bens e serviços para sua subsistência e de sua família. Isto porque flexibilizou as regras que asseguravam aos trabalhadores a permanência na relação de emprego, forma contratual regulada pelo Estado e participação ativa dos sindicatos. Todavia, a precariedade apenas como perda de direitos deixa de fora da análise de setores que não chegaram a ser contemplados por uma relação de trabalho estável e protegida. Pensar a precariedade de modo geral exigiria refletir de uma forma mais ampla e que contemplasse aqueles que não necessariamente usufruíram das garantias de estabilidade e proteção do contrato de trabalho.



Com a difusão das trocas das mercadorias e expropriação dos meios de subsistência dos produtores diretos, a forma de sobrevivência dos indivíduos se dá através da venda da sua força de trabalho, em troca do salário que possibilita a compra das mercadorias produzidas em sociedade. Assim, é principalmente o salário que permite o acesso aos produtos sociais do trabalho, as mercadorias necessárias para viver. No caso de um trabalho precário, o indivíduo não possui a segurança, estabilidade e previsibilidade de que essa relação laboral possibilitará a aquisição destas mercadorias. Dessa forma, a relação de trabalho é atravessada pela temporariedade, pela instabilidade salarial e pelo desemprego. O acesso do indivíduo aos bens e serviços produzidos em sociedade fica restrito, dificultando sua capacidade de sobreviver. A precariedade laboral se refere, portanto, a uma dependência geral dos indivíduos aos bens e serviços produzidos em sociedade e necessários à sobrevivência. Há, então, uma associação entre a estabilidade de acesso aos bens produzidos em sociedade e a manutenção da sobrevivência corporal do indivíduo, derivada principalmente da relação de trabalho.

Para Judith Butler (2019), existe uma distinção entre a precariedade e a condição precária. A precariedade é uma condição humana generalizada que resulta do caráter intrinsecamente vulnerável do corpo e enquanto fenômeno social é fundamentalmente dependente e condicionado por um mundo exterior, que lhe assegure as condições sociais e econômicas necessárias. Assim, “o corpo está exposto a forças articuladas social e politicamente, bem como a exigências de sociabilidade – incluindo a linguagem, o trabalho e o desejo – que tornam a subsistência e a prosperidade do corpo possíveis” (BUTLER, 2019, p.16).

A precariedade integra a proposta de ontologia corporal que significa dizer que o “ser” do corpo é definido pelas significações sociais que ele assume, trata-se de uma ontologia social. Assim, o reconhecimento da condição da precariedade implica, social e politicamente, uma condição generalizada de interdependência. Isto porque a sobrevivência e o bem-estar individual só é garantido através do acesso às condições sociais de vida proporcionadas em sociedade. Todavia, as construções sociais operam de forma desigual sobre o “ser” dos corpos e se desenvolveram historicamente a fim de maximizar a precariedade para alguns e minimizar a precariedade para outros. Essa alocação diferencial das condições sociais de sobrevivência para os corpos é o que se refere ao conceito de condição precária. Dessa forma, “a concepção mais ou menos existencial da ‘precariedade’ está, assim, ligada à noção mais especificamente política da ‘condição precária’” (BUTLER, 2019, p. 16).

Dizer que as construções sociais operam sobre o ser significa dizer que há uma produção normativa sobre os corpos que separa aqueles que podem ser apreendidos como uma vida e, enquanto tal, reconhecidas e protegidas contra a violação e a violência (*ibid.*, p. 16). Significa dizer que “uma vida específica não pode ser considerada lesada se não for primeiro considerada viva” (*ibid.*, p. 13). Para a autora, apreender uma vida implica em uma forma menos “forte” que a ideia do reconhecimento dos textos hegelianos. Consiste em uma forma de conhecimento mais relacionada ao sentir e perceber, como um pressuposto ao processo de reconhecido. Pela apreensão da vida é a condição do reconhecimento, é o que possibilita a formação de uma base crítica para ausência de reconhecimento. Por outro lado, o pressuposto para que uma vida seja considerada importante é a potencialidade da dor de sua morte, a condição de ser enlutada.

É exatamente porque um ser vivo pode morrer que é necessário cuidar dele para que possa viver. Apenas em condições nas quais a perda tem importância o valor da vida aparece efetivamente. Portanto, a possibilidade de ser enlutada é um pressuposto para toda vida que importa. [...] A apreensão da condição de ser enlutada precede e torna possível a apreensão da vida precária. A condição de ser enlutado precede e torna possível a apreensão do ser vivo como algo que vive, exposto a não vida desde o início (BUTLER, 2019, p. 32 e 33).

A relação entre a apreensão da vida pela sua capacidade de enlutamento é explícita na frase “Vidas negras importam”. Diante da violência policial que assassina jovens negros nos EUA e no Brasil, o movimento negro passou a utilizar essa expressão para enfrentar a política de extermínio do Estado. Podemos pensar que a frase fica vazia de propostas políticas concretas, já que não aponta para uma saída objetiva de mudança institucional, como o fim da polícia militar. Todavia, há um processo de naturalização das mortes da população negra, no qual a ocorrência de mortes violentas já não gera comoção. Como parte de uma construção histórica de objetificação do corpo negro, os enquadramentos sociais não possibilitam a apreensão da vida negra como vida. É apenas um acontecimento, um CPF, mais um “bandido”. Enquanto isso, há uma disputa pela significação dessa vida enquanto enlutável, enquanto trabalhador, pai de família etc. Todo esse processo é parte de uma totalidade social que racializa os corpos que, no Brasil, impõe condições mais precárias aos negros/as e indígenas, ao mesmo tempo que fornece melhores condições de vida aos brancos/as.

Afirmar que a precariedade integra a uma dimensão ontológica do corpo e que a condição precária é definida por enquadramentos sociais que possibilitam a apreensão da vida não significa negar a centralidade do trabalho nas relações sociais. Por meio do trabalho os indivíduos acessam aos meios de subsistência, ou seja, é a relação de trabalho que assegura as

condições sociais de sobrevivência. A noção da precarização deve ser entendida como um processo mais amplo, que diz respeito à maximização das condições precárias, que restringem o acesso às condições sociais de sobrevivência e não se limita a perda de direitos relativos à relação de emprego. Enquanto parte da totalidade social, ao lado da exploração, o racismo e o patriarcado constituem uma sociedade baseada na desigualdade estrutural que fragmenta a classe trabalhadora não apenas baseada em uma ideologia que atinge a subjetividade, mas pela oferta de condições objetivas de vida distintas entre os grupos.

Desde o início do processo de assalariamento brasileiro, os trabalhadores formais convivem com uma parcela social composta por vidas negras e pobres que lutam para sobreviver no marco da informalidade, subocupação, desemprego e desalento. Sobre este aspecto Ricardo Antunes afirma:

Nas periferias, o proletariado nasceu eivado da condição de precariedade. Bastaria dizer que o proletariado no Brasil – e em vários outros países que vivenciaram o escravismo colonial – efetivamente floresceu a partir da abolição do trabalho escravo, herdando a chaga de um dos mais longevos períodos de escravidão, *de modo que sua precarização não é a exceção, mas um traço constante de sua particularidade desde a origem* (ANTUNES 2018, P.61 – grifo nosso).

A precarização como regra da formação da classe trabalhadora brasileira diz respeito principalmente aos efeitos de uma formação social marcada pelo racismo que exclui as vidas negras da possibilidade do luto e maximiza suas condições de precariedade. Trata-se da demonstração efetiva da eficácia estrutural do racismo que ao se constituir como uma articulação ideológica e conjunto de práticas, estabelece uma divisão racial do trabalho que é compartilhada por todas as formações socioeconômicas capitalistas e multirraciais contemporâneas (GONZALEZ, 2020, p.35).

Enquanto articulação ideológica, o racismo articula uma construção discursiva do corpo racializado como uma vida não enlutável, como uma vida não reconhecida enquanto tal, justamente pela condição de sub-humanidade em relação ao homem branco. Essa construção discursiva se reflete em práticas sociais e políticas que reproduzem a divisão racial e limitam o acesso da população racializada a bens e serviços necessários à sobrevivência, ao mesmo tempo que atribui privilégios sociais aos brancos.

No caso das plataformas digitais, a transferência dos riscos do negócio aos trabalhadores que são considerados “autônomos” representa o aprofundamento da precarização pela redução do acesso às condições sociais de sobrevivência. A interdependência é ocultada por uma aparente independência que apenas aprofunda as

condições precárias dos indivíduos que necessitam de garantias sociais para viver e ter melhores condições de vida.

A própria regulamentação do trabalho no Brasil expressa a opção política que induziu a precariedade à determinadas categorias racializadas. Na ocasião da promulgação da CLT, em 1943, foram garantidos direitos ao conjunto dos trabalhadores, excluídas duas categorias majoritariamente negras: trabalhadores rurais e trabalhadoras domésticas. Os trabalhadores rurais só tiveram seus direitos trabalhistas reconhecidos em 1973, pela Lei nº 5.889. Já no caso do emprego doméstico, tradicionalmente marcado pela desigualdade de gênero e de raça, os direitos trabalhistas só foram garantidos pela Lei Complementar nº 150 de 2015 e, mesmo assim, não contemplou as trabalhadoras diaristas que prestam serviço menos de duas vezes por semana.

Enquanto uma indução geral da precariedade, a população negra é condicionada às situações mais precárias de vida e é a que mais morre. Segundo os dados do IBGE (2022), a população preta e parda constitui maioria entre os desocupados e subutilizados, recebem menor salário em todos os níveis de instrução e são minoria nos cargos gerenciais. Além disso, o rendimento médio domiciliar *per capita* mensal da população branca foi duas vezes maior do que o da população negra. Em relação à moradia, os negros são os que possuem a maior taxa de informalização em relação à propriedade e habitam imóveis com valores inferiores aos brancos. Na educação, o Instituto aponta que os negros tiveram menor frequência diária semanal na escola. Por outro lado, a população preta e parda é majoritária entre a incidência de violência física, psicológica ou sexual. Quanto à violência, o IBGE constatou que a taxa de homicídios entre pessoas pardas (34,1 mortes/100 mil hab.) e pretas (21,9 mortes/100mil hab.) foi superior à de pessoas brancas (11,5 mortes/100 mil hab.).

No contexto histórico brasileiro, a população preta e parda sempre foi exposta à uma condição maior de precariedade. Não só não foram garantidas as condições sociais de sua sobrevivência, como foram adotadas práticas políticas que promovem e orientam o genocídio dessa população, seja através da violência policial, ou do sufocamento do acesso às garantias de sobrevivência. Porém, a estratégia do extermínio da população negra brasileira nunca atingiu seu êxito completo por força de uma resistência política e social de um povo que conseguiu se manter vivo. No seu cotidiano, a população negra reverbera a frase presente no conto de Conceição Evaristo: “A gente combinamos de não morrer”<sup>12</sup>.

---

<sup>12</sup> EVARISTO, Conceição. Olhos d'água. Pallas Editora, 2016.

A contextualização da divisão racial do trabalho é importante para identificar que uma parcela significativa da sociedade foi excluída da relação de emprego padrão, ocupando o setor secundário do mercado de trabalho nas atividades informais, mal remuneradas e criativas. Neste sentido, as transformações mais recentes no mundo do trabalho atingem uma classe trabalhadora já heterogênea em relação à exposição às condições precárias. Se para o operariado branco europeu, a precariedade introduziu a informalidade e instabilidade no emprego; para a trabalhadora negra da periferia do mundo essa sempre foi a sua realidade. Neste sentido, observar as transformações atuais no mundo exige um olhar mais amplo sobre de onde se parte. O que não significa dizer que tudo é continuidade, ou seja, que ocorreu apenas a manutenção das condições precárias. A própria reprodução da desigualdade exige uma série de atualizações que podem aprofundar ou minimizar a precariedade. Enquanto fazer sociológico, é necessário identificar as continuidades e as mudanças que ocorrem na realidade social.

## **2.2 A novidade da plataformização para as formas secundárias e periféricas de trabalho**

Como já dito, a plataformização surge como um novo elemento que altera as configurações socioeconômicas de diversos setores de trabalho. No entanto, se manifesta em um cenário marcado pela heterogeneidade da classe trabalhadora, no qual alguns setores racializados e generificados já são alvos históricos de práticas que induzem as condições precárias de suas vidas. Ou seja, as mudanças promovidas pelo advento da economia digital afetam uma realidade social atravessada por diferenças estruturais pré-existentes, onde o patamar anterior de direitos era diferenciado para cada grupo social. Nesse sentido, se a uberização é entendida como um processo particular de plataformização que atua em áreas econômicas anteriormente ocupadas por setores mal remunerados e informais, qual é exatamente a novidade introduzida a estes setores historicamente marginalizados? E quais são os elementos de continuidade que a uberização mantém e atualiza? Há um processo de equalização da classe trabalhadora no patamar mais rebaixado de direitos, ou as desigualdades são atualizadas ou aprofundadas?

Como apontado por Bourdieu (1997), a face mais cruel da precarização é visível entre os desempregados. Enquanto um Exército Industrial de Reserva disponível ao capital, os desempregados favorecem a acumulação do capital por pressionarem pelo rebaixamento dos

salários. Por outro lado, o desemprego estrutural e redução da intervenção social do Estado impõem uma ameaça constante e uma necessidade de “se virar” para sobreviver, obrigando os trabalhadores desempregados a adotar diversas estratégias para auferir a renda necessária e suprir suas necessidades e de sua família.

É sobre os setores da classe trabalhadora com condições mais precárias, especialmente os desempregados, que a uberização se instala de forma mais significativa. Uma pesquisa do Datafolha aponta que para 53% dos brasileiros que trabalham ou conhecem alguém que tenha trabalhado em aplicativos, o desemprego foi a principal causa da migração, seguido pela necessidade de complementar a renda com 31% (SENA, 2020). Já uma pesquisa realizada pela consultoria Accenture durante a pandemia, foi constatado que 62% dos motoristas e 54% dos entregadores responderam que se cadastraram no aplicativo Uber porque não encontravam trabalho (SENA, 2021). No caso dos entregadores ciclistas de aplicativo, o perfil típico destes trabalhadores demonstra a maior vulnerabilidade a que estavam submetidos:

Ele é brasileiro, homem, negro, entre 18 e 22 anos de idade e com ensino médio completo, que estava desempregado e agora trabalha todos os dias da semana, de 9 a 10 horas por dia, com ganho médio mensal de R\$ 992,00 (ALIANÇA BIKE, 2019, p. 6).

Como resultado de uma política econômica que naturaliza altas taxas de desemprego, que é parte de uma estratégia neoliberal de contenção da inflação e redução dos salários, os desempregados compõem o excedente de mão-de-obra produzido pela própria acumulação capitalista. Por sua vez, é sobre este excedente que as plataformas atuam, engajando estes trabalhadores em uma atividade econômica lucrativa e tornando-os parte de uma nova categoria de trabalho que atua sobre áreas econômicas antes não-monopolizadas por grandes corporações globais, como no caso do serviço de táxi e dos motoboys. No caso do serviço doméstico, plataformas como a Parafuzo, GetNinjas e Mary Help atuam sobre um mercado ocupado pelas trabalhadoras domésticas diaristas, historicamente marginalizadas em uma forma de trabalho precária, informal e invisibilizada.

A constatação de que estas plataformas utilizam da força de trabalho que se encontra em estado de precariedade, seja pela situação de desemprego ou pelo exercício de atividade historicamente informal, nos leva ao questionamento sobre o quanto a plataformização induz o aumento ou diminuição do estado de precariedade. É possível compreendê-la como um processo que introduz a precariedade laboral quando massas de trabalhadores se encontram em situação de desemprego? Quais são as mudanças que o advento das grandes corporações da economia digital implementa sobre um mercado de trabalho informal?

Para debater essas questões, partimos de dois pressupostos. O primeiro pressuposto é a busca por uma visão epistemológica que seja centrada na relação de emprego, mas integre na análise as formas alternativas de trabalho. Compreender a plataformização *apenas* como a continuidade de um processo histórico de precarização do trabalho enquanto perda de direitos conduz a uma ideia de que o patamar anterior do conjunto da classe trabalhadora refletia uma relação de emprego com mais direitos, mais estável e segura. Trata-se de uma visão idealizada de um passado que, na verdade, conviveu com a exclusão da população negra e feminina dos melhores empregos do mercado formal de trabalho. É necessário entender, portanto, que as novas tecnologias se articulam com as formas de trabalho historicamente precárias, desprotegidas e desregulamentadas.

A segunda premissa é desconsiderar a perda da expectativa de direitos como um efeito objetivo sobre os setores sociais. Em um debate sobre a novidade das plataformas para os setores da sociedade não contemplados pelo emprego padrão, é possível argumentar que a perda de direitos reflete a perda da expectativa de direitos, já que o modelo fordista estabelecia um padrão que constituía um ideal onde trabalhadores não contemplados buscavam alcançar (HUWS, 2016). Apesar da perda simbólica ser real, nosso interesse é compreender o quanto a uberização impacta as relações de trabalho de categorias marginalizadas, para além de uma perspectiva política na expectativa de direitos. Ademais, a perspectiva da conquista de direitos permanece entre os atuais trabalhadores vinculados às plataformas, como demonstra as experiências internacionais que reconheceram o vínculo empregatício entre os entregadores e as plataformas, como a Lei Rider<sup>13</sup> na Espanha, e a luta dos trabalhadores por direitos como o Breque dos Apps<sup>14</sup>, no Brasil.

A partir dessas premissas, apresentamos as teses a seguir como contribuições que avançam na perspectiva de identificar as mudanças gerais do mundo do trabalho pelas plataformas. Apesar de ambas utilizarem o conceito de uberização, entendemos que há uma

---

<sup>13</sup> “Após decisão do Tribunal Supremo que reconheceu o vínculo empregatício entre um entregador e a empresa Glovo, e a instauração de um processo de diálogo social entre Governo, sindicatos de trabalhadores e entidades patronais, o Real Decreto-ley 9/2021, popularmente conhecido como *Ley Rider*, foi aprovado pelo Conselho de Ministros em maio de 2021 e convalidado pela Câmara dos Deputados em junho de 2021. A Ley Rider apresenta duas disposições principais: (i) a presunção do vínculo empregatício para entregadores de plataformas digitais; e (ii) o direito à informação sobre o sistema algorítmico utilizado no gerenciamento do trabalho. Enquanto a presunção do vínculo empregatício se aplica somente à categoria dos entregadores, garantindo a eles direitos como descanso e férias remuneradas, a disposição sobre transparência algorítmica se estende a todas as empresas que gerenciam trabalho por meio de algoritmos” (SILVA, 2021, p. 2).

<sup>14</sup> O Breque dos Apps foi uma mobilização grevista organizada por entregadores de aplicativos em diversas cidades do país em 2020. Entre as pautas do movimento estavam o reajuste de preços, o fim de bloqueios indevidos, entrega de EPIs para trabalhar com mais segurança durante a pandemia, apoio contra acidentes, além de questionamentos com relação ao programa de pontos realizado por alguns dos apps (OLIVEIRA, F., 2020).

compatibilidade no fenômeno observado. Ao final, em um diálogo crítico com estas teses, propomos uma visão que identifica na expansão do capital sobre setores informais a mudança mais significativa da plataformização.

### 2.2.1 A tese da superação da forma jurídica do emprego por uma subordinação direta do trabalho ao capital

Para Virgínia Fontes (2017), a uberização representa o processo no qual a subordinação do trabalho pelo capital supera a relação jurídica do emprego e assume um modo mais direto. Essa tendência é resultado da combinação de uma massa excedente de trabalhadores expropriados e uma enorme concentração de recursos sociais de produção pelo capital. Como premissa da sua tese, a autora realiza a distinção entre trabalho e emprego, conceitos que são frequentemente confundidos por força de uma falsa aparência contemporânea e resulta na conclusão de que o trabalho perdeu sua centralidade no capitalismo (FONTES, 2017, p. 47).

Na visão da autora (FONTES, 2017, p. 47), o capitalismo tem como elemento central a transformação generalizada dos seres sociais em trabalhadores que necessitam vender sua força de trabalho para sobreviver e têm sua utilidade definida pela capacidade de produzir mais-valor. Assim, por mais que o traço constitutivo mais forte do *trabalho* seja sua capacidade criativa, esse elemento se torna secundário ante a necessidade crucial dos indivíduos sobreviverem. Por outro lado, o *emprego* diz respeito à forma concreta de sujeição do trabalho ao capital e se constituiu de forma generalizada no capitalismo. Consiste em uma relação jurídica na qual a venda da força laboral é assegurada por um contrato de trabalho que prevê disponibilidade total do trabalhador aos seus empregadores para a realização das tarefas determinadas durante um determinado período de tempo (*ibid.*, p. 47).

Ao longo do século XIX, afirma a autora (FONTES, 2017, p. 48), enormes lutas sociais estabeleceram limitações aos empregadores de tal forma que os contratos de trabalho passaram a prever uma série de direitos, como férias, décimo terceiro salário, aposentadoria, licença saúde etc. Por outro lado, também foram implementadas restrições ao pagamento por



“peças”, forma salarial que já era apontada por Marx<sup>15</sup> como uma tendência de maior opacidade da relação do capital e do trabalho.

A confusão entre trabalho e emprego possui uma origem histórica e social. No contexto em que as empresas concentravam em um mesmo espaço físico grandes massas de trabalhadores empregados, o reconhecimento comum dos trabalhadores era favorecido pela convivência cotidiana de indivíduos que compartilhavam os mesmos hábitos de vida (*ibid.*, p. 48). Nesse cenário, o disciplinamento dos trabalhadores era realizado pelo próprio patrão ou por seus capatazes, com mecanismos que ia desde o controle do tempo de trabalho, até a utilização do aparato policial nos casos necessários. Assim, especialmente nos empregos fabris, a sujeição coletiva do labor era mais evidente e o sentimento de coletividade alimentava o poder associativo dos sindicatos e partidos operários. Nas palavras da autora: “Criava-se uma aparência de correspondência entre trabalho (atividade criativa), emprego (a forma concreta da sujeição do trabalhador ao capital) e vida (sociabilidade)” (*ibid.*, p.48).

Fontes (*ibid.*, p. 49 e ss.) destaca alguns elementos que constituem contradições importantes na relação entre trabalho e emprego. Em primeiro lugar, ao mesmo tempo que o emprego é apresentado como a liberdade do ser social e sua vocação, ele representa também a sujeição cotidiana aos empregadores. Esse dilema significa que os trabalhadores se preparam para exercer uma profissão e assim “ser alguém”, mas durante o exercício do seu ofício renunciam diversos prazeres da vida pela ausência de tempo, já que não podem abdicar do trabalho e suportar o desemprego. Por outro lado, afirma a autora, o trabalhador é inserido em um processo de trabalho cujo resultado não lhe pertence e não possui sentido para si. Para evitar as tensões resultantes dessas contradições, começaram a ser empreendidas estratégias que buscam o estímulo à *participação* e ao *engajamento* do trabalhador em atividades da empresa, além do apagamento fictício da subordinação ao capital com a figura do *empreendedorismo* (*ibid.*, p. 50).

---

<sup>15</sup> No salário por peça, “apenas o tempo de trabalho que se incorpora em uma quantidade de mercadorias previamente determinada e fixada por experiência vale como tempo de trabalho socialmente necessário e é remunerado como tal” (MARX, 2017, p. 623). Entre suas peculiaridades, estão o maior controle da qualidade e da intensidade do trabalho pela própria forma-salário, o que torna dispensável grande parte da supervisão do trabalho (*ibid.*, p. 624). Isto porque, por sua natureza, o salário por peça conduz a um interesse pessoal do trabalhador em empregar sua força de trabalho de forma mais intensa, assim como de prolongar sua jornada de trabalho para aumentar seu salário diário ou semanal (*ibid.*, p. 624). Segundo Marx (*ibid.*, p. 626), “o maior espaço que o salário por peça proporciona à individualidade tende a desenvolver, por um lado, tal individualidade e, com ela, o sentimento de liberdade, a independência e o autocontrole dos trabalhadores, por outro, sua concorrência uns contra os outros”. Disto resulta, segundo o autor, que “o salário por peça é a forma de salário mais adequada ao modo de produção capitalista” (*ibid.*, p. 627).

Nas últimas décadas, Fontes (*ibid.*, p. 52) afirma que ocorreram extensas transformações das relações de emprego pelo aprofundamento das expropriações secundárias<sup>16</sup> em suas variadas formas e, especialmente, pelos contratos de trabalho que atingem os trabalhadores urbanos já historicamente expropriados dos meios de produção. Nesse contexto, as formas secundárias de subordinação de trabalhadores que já eram presentes anteriormente se difundiram e passaram a ter mais importância, tais como o trabalho por peças, o trabalho a domicílio, o estágio, a terceirização entre outras. São formas de subordinação dos trabalhadores ao capital, para além do emprego.

De acordo com Virgínia Fontes, a expansão do capitalismo gerou, ao mesmo tempo, mais trabalhadores capazes de produzir mais-valor (expropriações) e mais desemprego. Esse resultado é fruto de processos tecnológicos que reduzem a necessidade da força de trabalho, do deslocamento nacional ou internacional das empresas e realiza ataques aos direitos trabalhistas conquistados, nos casos em que tenha sido possível melhorias anteriores nas condições de trabalho e organização de trabalhadores. Na visão da autora, “está em curso um processo de subordinação direta – sem mediação de emprego ou contrato – dos trabalhadores às mais variadas formas de capital” (FONTES, 2017, p. 52).

Ao lado de uma classe trabalhadora crescente e difusa, tanto no âmbito nacional quanto internacional, há uma centralização e concentração dos recursos sociais de produção em uma escala que não se poderia imaginar há décadas atrás (*ibid.*, p. 53). Segundo a autora, não se trata mais da propriedade dos meios de produção, mas da “capacidade de colocar em funcionamento meios de produção e força de trabalho para produzir mais-valor das formas mais variadas e em níveis variados (local, regional, nacional, internacional)” (*ibid.*, p. 54).

Para Fontes (*ibid.*, p. 54), a Uber é um exemplo dessa forma de subordinação mais direta do trabalho ao capital. Trata-se de uma empresa com impacto tão profundo que sua forma de negócio se propaga por diversos setores. Essas plataformas são geralmente o resultado da “incubação” de empresas *startups* que buscam novas formas de extrair mais-valor e que, depois de testadas, são vendidas para grandes conglomerados de capital com a expectativa de maiores lucros em caso de expansão e consolidação de seus processos (*ibid.*,

---

<sup>16</sup> Para Virgínia Fontes (2010, p.54), as expropriações secundárias ou disponibilizações consistem em uma “nova – e fundamental – forma de exasperação da disponibilidade dos trabalhadores para o mercado, impondo novas condições e abrindo novos setores para a extração de mais-valor”. São processos que afetam também o conhecimento, a biodiversidade, a forma de tratamento da saúde e a forma de cultivo (*ibid.*, p. 59). De outro modo, permanece e se aprofunda a expropriação primária resulta na disponibilização de extensas parcelas da população para o mercado de trabalho, seja porque foram atraídas pelas cidades, expulsas de suas terras ou incapacitadas de manter sua reprodução (*ibid.*, p. 44).

p.55). Assim, ao contrário de meras expressões de tecnologias, são empresas produtoras de mais-valor. Ou seja, “não acabam com o trabalho, mas aceleram a transformação da relação empregatícia (com direitos) em trabalho isolado e diretamente subordinado ao capital, sem mediação contratual e desprovido de direitos” (*ibid.*, p.55).

Na forma do financiamento, para a autora (*ibid.*, p.56), essas plataformas se vinculam diretamente a grandes volumes de capital concentrado porque dependem dos recursos sociais de produção para implementarem a conexão entre a massa de capital e a massa de trabalhadores disponíveis. Como exemplo, Fontes cita que a Uber captou financiamentos milionários em acordos com Arábia Saudita, que injetou 3,5 bilhões de dólares na empresa e com a China, que resultou na fusão com a empresa Didi em um negócio que foi avaliado em 35 bilhões de dólares.

Apesar de não deter a propriedade direta dos meios de trabalho (carros, celulares, bicicletas etc.) e não utilizar a forma jurídica do emprego, a autora entende que a plataforma tem o controle rígido da capacidade de intermediar os meios de produção, os trabalhadores motoristas e os consumidores. Na sua visão, a ausência da propriedade direta dos meios de trabalho representa a potencialização da propriedade capitalista, já que o interconector ativaria a extração de valor através do trabalho humano realizado por uma massa que detém a propriedade de maquinarias as quais são fornecidas gratuitamente ao capital (*ibid.*, p.57). De mesmo modo, a ausência do contrato de trabalho e propriedade direta do bem pelo trabalhador não representa um trabalho autônomo de meros prestadores de serviços, pois este serviço se insere em uma relação onde há uma centralização absoluta e internacional do comando sobre os trabalhadores, que utiliza como estratégia a redução dos custos do processo de produção e a descentralização do processo de trabalho. Assim, apesar de não existir uma relação de emprego, há uma conexão direta de entrega do mais valor à plataforma.

### 2.2.2 A tese da generalização dos elementos que caracterizam o trabalho da periferia

A segunda tese observada é a que compreende a uberização e a plataformização do trabalho como parte de um processo de generalização dos elementos que estruturam o trabalho na periferia e que passam a constituir as atuais tendências da exploração capitalista (ABÍLIO, 2020; ABÍLIO; AMORIM; GROHMANN, 2021, p. 30). Essa tese reflete a necessidade de utilizar categorias de análise adequadas para observar o impacto do fenômeno

da uberização na realidade brasileira. Os autores questionam como expressar processos de precarização, degradação e flexibilização em um mercado de trabalho historicamente informal, degradado e flexível (*ibid*, p. 29). Assim, pretendem deslocar a periferia da margem para o centro da análise, não só no objeto da pesquisa, mas também na perspectiva epistemológica (*ibid*, p. 31).

Na perspectiva adotada pelos autores, a plataformização diz respeito a crescente dependência de mecanismos das plataformas nos mais diversos setores da vida (*ibid*, p. 36). Já a uberização “pode ser considerada um processo mais amplo, para além das plataformas digitais, inclusive historicamente – enquanto processo de informalização e consolidação do trabalhador sob demanda” (*ibid*, p. 36).

Enquanto fenômeno que sintetiza os processos anteriores e se apresenta como tendência para o futuro do trabalho (*ibid*, p. 27), a uberização têm um potencial de generalização das características “associadas ao atraso, às margens, ao trabalho improdutivo, ao subdesenvolvimento [e] agora ganham visibilidade na medida em que se normalizam e podem espriar-se para além do viver de trabalhadores e trabalhadoras periféricos” (ABÍLIO, 2020, p. 122).

Na visão dos autores (ABÍLIO; AMORIM; GROHMANN, 2021, p. 30), a generalização dos elementos da periferia é parte de um *processo de informalização* que representa tanto a formação de uma multidão de trabalhadores informais controlados por poucas empresas, quanto a perda de formas estáveis antes reguladas por contratos de trabalho, com previsão de regras socialmente estabelecidas. Todavia, para os autores, há um desafio de compreender a informalização em um mercado de trabalho historicamente informal. Como parâmetro para responder à questão, com a articulação das mudanças e das continuidades do processo, o foco dos autores “reside nos processos de centralização do controle e de capitais, que se fazem na relação com a dispersão do trabalho” (*ibid.*, p. 32).

Atualmente, entendem os autores, as plataformas digitais são os vetores mundiais das formas de combinar uma alta centralização do capital com a dispersão controlada do trabalho (*ibid.*, p. 33). Através da utilização de processos automatizados, elas implementam um gerenciamento algorítmico capaz de gerar instruções a partir da extração e processamento de uma enorme quantidade de dados. Esse gerenciamento, todavia, não estabelece as regras claras de seu funcionamento. Assim, há um distanciamento da figura do contrato com normativas para a relação de trabalho (remuneração, jornada, distribuição de tarefas) e uma aproximação com uma forma despótica de controle (*ibid*, p. 34). O despotismo decorre do

desconhecimento pelo trabalhador da forma objetiva de funcionamento dos mecanismos de comando, cabendo-lhe apenas se adaptar a um jogo de suposições sobre estas regras. Em razão dessa gestão rígida do trabalho e não mera intermediação, os autores adotam o conceito de *trabalho subordinado por meio de plataformas* (*ibid.*, p. 35).

Os autores (*ibid.*, p. 38) destacam que essa forma contemporânea de subordinação não estabelece os procedimentos de seleção típicos da relação de emprego. Não há processo seletivo ou recrutamento, apenas se exige um cadastro. Ou seja, “o contrato de trabalho agora transfigura-se em um contrato de adesão” (*ibid.*, p. 38). Trata-se da informalização da própria relação de subordinação, que não conta com predeterminações claras sobre o trabalho, mas estabelece uma submissão absoluta sobre a distribuição do serviço, a precificação da tarefa e o disciplinamento dos trabalhadores através do gerenciamento algorítmico (*ibid.*, p. 39).

Para os autores (*ibid.*, p. 39), a ideia da organização pela dispersão (HARVEY, 2008) é fundamental para compreender a coexistência de uma multidão de trabalhadores na condição de informalidade e um controle do trabalho centralizado em grandes corporações monopolistas. Para o funcionamento desse mecanismo, é central a consolidação do trabalhador *just-in-time* que representa a disponibilidade dos prestadores para execução de tarefas de acordo com as determinações da empresa, mas apenas o tempo efetivo de trabalho é remunerado (ABÍLIO; AMORIM; GROHMANN, 2021, p. 39). Além disso, esse processo envolve também a transferência dos custos de produção para os trabalhadores que passam não só a serem empreendedores de si mesmos, mas envolvidos no *autogerenciamento subordinado* já que a subjetivação do trabalhador é determinada por essa forma contemporânea de controle do trabalho (*ibid.*, p. 40).

Segundo Abílio, Amorim e Grohmann (*ibid.*, p. 40), o autogerenciamento subordinado não surge com as plataformas. Ele não só já era central para o modelo toyotista e para as políticas neoliberais, como também estruturava os modos de vida periféricos, compondo a formação e reprodução de mercados de trabalho, como o brasileiro. Trata-se de um fenômeno relacionado a eliminação de direitos e proteções associados ao trabalho, ao incentivo à noção de empregabilidade e à inevitabilidade do desemprego e da precarização do trabalho. Ele é resultado da substituição da proteção da ocupação por uma “gestão individualizada da sobrevivência” (*ibid.*, p. 41).

Segundo os autores, (*ibid.*, p. 41) o mercado de trabalho brasileiro é historicamente marcado por relações laborais que mantêm e atualizam a herança escravocrata, por uma alta rotatividade e por empregos de baixa qualificação e remuneração. Nesse cenário, a vida dos

trabalhadores e trabalhadoras se faz em um constante trânsito entre diversos setores e atividades econômicas, através do engajamento de si para o aproveitamento de todas as oportunidades que possibilitem a sobrevivência. Para os autores, o que representa a generalização dos modos de vida da periferia é a capacidade das plataformas de se apropriarem dessa forma de existir, aplicando-o ao conjunto das relações de trabalho.

Por meio do gerenciamento algorítmico e das oligopolizações bem sucedidas, as plataformas materializam, portanto, a possibilidade de uma apropriação monopolizada e racionalizada de modos de vida periféricos, ao mesmo tempo em que dão indícios de que os elementos que estruturam esses modos de vida são passíveis de se generalizar nas relações de trabalho (*ibid.*, p. 42).

Apesar de se apropriar dos modos de vida periféricos, se mantém os princípios gerais de uma organização industrial que se vale da cooperação entre trabalhadores para a produção de mais-valor pela apropriação do trabalho excedente, reproduzindo as formas de dominação e exploração. Nesse ponto, o fato de os trabalhadores possuírem a propriedade de alguns bens necessários para o trabalho, não altera os princípios da exploração. Isto porque os trabalhadores detêm os meios de trabalho (carros, bicicletas, patinetes, computadores, celulares etc.), mas não possuem o controle sobre a tecnologia que possibilita o poder e a dominação do trabalhador coletivo que permanece sob a autoridade das grandes corporações (*ibid.*, p. 46).

A mudança, e que faz aprofundar ainda mais essa subordinação, é que, atualmente, as plataformas digitais se utilizam de um novo conjunto de forças produtivas (TICs), uma “nova maquinaria” (Amorim; Grohmann; 2021) que, através de aplicativos e software, articulam e integram, agora em tempo real, o trabalhador coletivo, radicalizando, assim, a extração de mais-trabalho com base nos princípios da cooperação (ABÍLIO; AMORIM; GROHMANN, 2021, p. 44).

A tese da generalização das características do trabalho periférico coloca no centro do debate as formas de trabalho não contempladas pelo emprego padrão, reposicionando as categorias de análise para além da dualidade formal e informal. Reforça que as formas de trabalho que se tornaram mais visíveis por plataformas, como a Uber e IFood, não são novas, já que formas análogas de autogerenciamento da vida para sobrevivência já eram parte da realidade social da periferia. A novidade consiste na possibilidade de apropriação pelo capital das formas típicas de trabalho na periferia, que passa a difundi-las para além da periferia. Diferente de uma perspectiva da perda de direitos do contrato de trabalho, essa dá visibilidade aos setores sociais que sempre foram condicionados às formas mais precárias de trabalho na busca pela sobrevivência.

### 2.2.3 Plataformização como processo de integração direta ao circuito de valorização do capital de setores informais tradicionais

A partir do diálogo crítico das teses apresentadas é possível avançar para compreensão das mudanças e continuidades do mundo do trabalho, de forma que relacione o capital com os setores historicamente precarizados do trabalho. Todavia, falta a identificação da novidade a partir da observação do movimento do capital na incorporação de novos espaços sociais, ampliando sua base de apropriação de mais-valor.

A tese da superabilidade da relação de emprego por uma subordinação mais direta do trabalho ao capital, tem o mérito de identificar a capacidade do capital de dispensar a existência expressa do contrato de trabalho, para subordinar a força laboral, ativando uma relação de exploração sem a forma salarial típica do emprego. Além disso, enfatiza a contradição contemporânea do capitalismo que consiste em uma desigualdade brutal, onde há uma massa crescente de trabalhadores expropriados e uma concentração de recursos sociais de produção em uma escala estratosférica.

Por outro lado, apesar de ajudar a compreender o crescimento da massa de desempregados que são utilizados como mão-de-obra pelas plataformas, a ideia do processo de expropriação de direitos vinculados à relação de emprego não contribui para identificar o processo de integração ao capital da força de trabalho de setores historicamente marginalizados. Assim, acaba por reproduzir uma lógica da perda de direitos que não representa a tendência geral da classe trabalhadora, possuindo um setor importante que não experienciou um patamar de direitos mais elevado.

Além disso, a ideia da ausência de uma relação de emprego reconhecida não significa a ausência de uma mediação contratual entre o trabalhador e a plataforma. A forma jurídica contratual é parte intrínseca da forma mercadoria, sendo base das relações de produção e circulação do capitalismo (PACHUKANIS, 1988).

Por sua vez, a tese da generalização dos elementos que estruturam o trabalho na periferia deixa de enfatizar uma mudança qualitativa que ocorre nesse tipo de trabalho precário e informal. Se antes esse trabalho se concentrava em setores com relação indireta com a reprodução do capital, agora ocorre a inserção dessas categorias na produção direta de valor. A expansão das condições de trabalho da periferia traduz também a expansão do capital

para o engajamento desses setores no circuito direto de produção de valor. Ou seja, não só as condições de trabalho da periferia se generalizam, mas também o capital se expande.

Essa expansão do capital é resultado de um processo de mercadorização que converte os setores improdutivos em partícipes do processo de valorização do valor. Nesse ponto, Ricardo Antunes afirma:

Visto que o setor de serviços está cada vez mais totalizado e controlado pela lógica do capital e de seu processo de mercadorização ou comoditização, ele também se torna gradualmente mais partícipe das cadeias produtivas de valor, legando cada vez mais ao passado sua forma improdutiva para se converter em parte integrante do processo de geração (produtiva) de valor (ANTUNES, 2018, p. 47).

A uberização expressa principalmente esse processo de integração direta ao circuito de valorização do capital de setores do trabalho historicamente excluídos do emprego padrão, não apenas pela renda, mas pela própria produção de mais-valor e apropriação do trabalho excedente. Apesar da existência de mecanismos anteriores que possibilitam essa apropriação, é com o desenvolvimento tecnológico que o capital consegue integrar essa massa dispersa de forma controlada. As plataformas que implementam esse modelo de atuação, operam de forma distinta das plataformas que são direcionadas a outros setores econômicos, como aquelas que auxiliam a produção industrial e afetam aos trabalhadores qualificados do setor privado. Nesse último caso, a plataformização eleva a produtividade do trabalho, mas não inaugura uma relação de exploração do trabalho. Por esta razão, nos parece equivocado compreender a uberização como um processo mais amplo que a plataformização do trabalho, que representa um novo padrão de organização laboral (HUWS, 2016).

Além disso, entender a uberização como um processo mais amplo acaba por conduzir a conclusão de que é uma tendência que afeta o conjunto dos setores do trabalho. Aponta para uma ideia de que o futuro da ocupação do trabalhador qualificado seria o mesmo do entregador de aplicativo. Para nós, há uma espécie de divisão de tarefas das plataformas que leva a mudanças distintas em cada setor de trabalho. Isto significa que os trabalhadores qualificados de uma planta industrial não necessariamente terão o mesmo destino dos motoristas e entregadores de aplicativo, apesar de compartilharem a condição de dependência do capital e da organização do trabalho pelas plataformas.

Portanto, há um processo desigual e combinado de dominação do trabalho que representa a deterioração das condições laborais de quem possuía um patamar de direitos “mais elevado”. Concomitantemente, há o avanço do grande capital para novos setores econômicos e o aproveitamento lucrativo de trabalhadores historicamente informais e precários. Se configura, portanto, em um processo relacional que se expressa no próprio



aproveitamento do indivíduo desempregado por conta da automatização e passa a integrar a massa de trabalhadores das plataformas para sobreviver.

No entanto, as condições de vida do trabalhador qualificado impactado pelas plataformas não necessariamente se equipara com as dos setores informais e mal remunerados. Considerando as desigualdades raciais e de gênero, a plataformização do trabalho não atenua as diferenças internas da classe trabalhadora pelo rebaixamento geral das condições de vida, já que os seus efeitos se abatem de forma distinta sobre cada setor social e, assim, promovem a re-atualização da desigualdades. Como exemplo, podemos observar as trabalhadoras domésticas que expressam um processo no qual a informalidade e precariedade se mantém e se atualizam com a introdução de um trabalho subordinado por meio de plataformas de serviço doméstico.

### **2.3 Trabalho doméstico no Brasil: entre o projeto de exclusão e a luta das mulheres negras trabalhadoras**

No capitalismo, o trabalho doméstico é apresentado como uma parte externa da produção econômica, exercido no âmbito privado, de forma não-remunerada ou remunerado com baixos salários, e frequentemente desempenhado por mulheres e pessoas de grupos vulneráveis. Se na aparência encontra-se fora da produção capitalista, é a atividade laborativa que garante a reprodução da força de trabalho que gera o mais-valor, constituindo uma relação lógica e sistêmica entre a produção econômica capitalista e o trabalho reprodutivo (VOGEL, 2013; RUAS, 2021). Essa divisão entre o trabalho produtivo e reprodutivo se expressa na divisão de gênero do trabalho: o trabalho reprodutivo é desproporcionalmente atribuído às mulheres, como se as tarefas de cuidado do lar fosse um atributo biológico e natural do gênero feminino; enquanto isso, os homens são formados para serem os provedores do lar, com sua participação no trabalho assalariado na produção de mercadorias (RUAS, 2021).

Com o ingresso crescente das mulheres no mercado de trabalho, o fardo do trabalho doméstico passou a ser exercido após o período de venda da sua força de trabalho, como dupla jornada feminina. No caso das mulheres negras brasileiras, o trabalho doméstico não-remunerado conviveu historicamente com o trabalho desenvolvido no mercado, especialmente o trabalho doméstico remunerado. A divisão entre o trabalho doméstico remunerado e o não-remunerado corresponde a um nível de abstração que passa a considerar as divisões raciais e

sociais que possibilitam a transferência das atividades domésticas em famílias mais abastadas aos setores mais empobrecidos.

Para além da divisão de gênero, o racismo constitui as relações de trabalho e possibilita a constituição de uma relação de exploração<sup>17</sup> da mulher negra pela mulher branca (GONZALEZ, 2020, p. 61). Segundo Lélia Gonzalez, racismo é a articulação ideológica integrada e efetivada através de uma série de práticas materiais de discriminação que primeiro determina a posição dos não-brancos no contexto das relações de produção e distribuição (GONZALEZ, 2020, p. 56).

No Brasil, a ausência histórica de proteção legal às trabalhadoras domésticas é resultado do racismo. Seu impacto é objetivo na posição das mulheres negras no mercado de trabalho, porém tem um efeito subjetivo ao impor às empregadas domésticas um processo de reforço quanto à internalização da diferença, da subordinação e da inferioridade (GONZALEZ, 2020, p.58)

O processo brasileiro de abolição da escravidão não foi capaz de romper com a herança escravocrata que condicionou as mulheres negras a encontrarem no trabalho doméstico a forma prioritária de subsistência. Ao lado da procura determinada para as prestações de serviços de baixa remuneração, às vezes, sob denominação genérica de “servente” que expressa o caráter subjugado da ocupação (GONZALEZ, 2020, p. 59). A divisão sexual e racial do trabalho no Brasil enquadra as mulheres negras na condição de “doméstica”, como sendo seu lugar natural de subserviência à branquitude. É um fio de continuidade que não foi interrompido pela abolição e pela igualdade jurídica abstrata. Nas palavras de Lélia Gonzalez:

Quanto à doméstica, ela nada mais é do que a mucama permitida, a da prestação de bens e serviços, ou seja, o burro de carga que carrega sua família e a dos outros nas coisas. Daí ela ser o lado oposto da exaltação; porque está no cotidiano. E é nesse cotidiano que podemos constatar que somos vistas como domésticas (GONZALEZ, 2020, p.82).

Destarte, presente na sociedade brasileira desde a estrutura escravagista dos tempos coloniais, o trabalho doméstico se manteve até os dias de hoje como símbolo da desigualdade de renda, racial e de gênero. Trata-se de uma categoria de trabalho extremamente simbólica para refletir a influência do racismo e sexismo na divisão do trabalho, como expressão de uma heterogeneidade da classe trabalhadora, constituída por uma desigualdade estrutural. Segundo

---

<sup>17</sup> Utilizamos a expressão “exploração” que é originalmente adotada por Lélia Gonzalez, todavia nesse contexto não expressa a relação de apropriação de mais-valor, mas o sentido de aproveitamento do trabalho concreto na produção de valores de uso.

Ávila e Ferreira (2020, p.3), as relações de trabalho doméstico são significativas para compreender “a formação social brasileira e as heranças coloniais – materiais, simbólicas e subjetivas – que estruturam a reprodução dessas relações e se expressam no contexto atual”. Sua relevância evidencia a intersecção de três características da sociedade brasileira: a herança da escravidão que condicionou à população negra ao lugar da servidão, especialmente às mulheres negras ao espaço da casa; a formação social tradicionalmente patriarcal e a profunda desigualdade de renda que permite o assalariamento de trabalhadores por outros setores da classe trabalhadora (PINHEIRO e al., 2019, p.18)

Se o trabalho doméstico remunerado no Brasil é constituído através das relações de exploração e opressão de raça e gênero, a manutenção dessas características não é um mero resquício da dominação racial do período colonial. Essa condição foi permanentemente atualizada a partir de decisões de poder que ressignificaram as relações do trabalho doméstico remunerado historicamente e promoveram a manutenção e aprofundamento das condições precárias das mulheres negras.

Sem a pretensão de estabelecer uma pesquisa histórica rigorosa sobre o trabalho doméstico no Brasil, apresentamos alguns dos processos históricos que foram importantes para a constituição do setor. Temos o objetivo de refletir brevemente sobre as práticas políticas que condicionaram as mulheres negras à situação de precariedade, excluídas da proteção do trabalho e das atividades consideradas “econômicas”. Em nossa perspectiva, existiram transformações que alteraram a configuração das relações de trabalho doméstico no Brasil, ao mesmo tempo em que foram mantidos elementos que seguem constituindo este setor como um símbolo da desigualdade brasileira.

No período escravidão colonial, mesmo com a existência de trabalhadores livres, o serviço doméstico consistia em uma ocupação tipicamente de escravos, o que fazia com que portugueses chegados ao Brasil como criados logo se recusassem a continuar no serviço doméstico. Da mesma forma, os negros livres rechaçavam categoricamente o serviço de criados, sob pena de serem equiparados à sua condição anterior (GORENDER, 2016, p. 505). Segundo Gorender (*ibid*, p. 505), para além das satisfações de necessidades reais, o número de escravos domésticos indicava o *status* da família e representava o conceito geral de luxo, onde grandes casas chegavam a possuir sessenta ou setenta escravos domésticos e o nível comum de “decência” era de dez ou doze escravizados. Além disso, era uma categoria complexa e heterogênea. Havia distintas tarefas possíveis ao serviço doméstico, o que estabelecia uma divisão na própria categoria de escravizados que se manifestava na diferença

de tratamento entre o escravo de serviço pessoal, o pajem ou mucama e o escravo que ia buscar água nos chafarizes e despejar os dejetos da casa nas praias.

Durante a escravidão colonial, o interesse lucrativo fez surgir o negócio de venda ou aluguel de escravos domésticos. Na segunda metade do século XIX, haviam anúncios de jornal que ofereciam escravos com habilidades domésticas para venda ou aluguel e até mercadores especializados na intermediação, como agências que cobravam comissão e taxa dos locadores e locatários (GORENDER, 2016, p. 506). No caso das amas de leite, que por vezes, assumiam a figura da mãe-preta com maior “prestígio” nas casas senhoriais, sofriam com a crueldade dos senhores de escravos que a obrigavam a abandonar seus próprios filhos, para servir de ama de leite aos filhos deles ou para ser alugada (*ibid*, p. 507). Ao contrário de uma relação cordial e amistosa, a escravidão doméstica reproduzia o tipo de relações na casa-grande das plantagens, como se demonstra a dureza e até maldade do tratamento que as senhoras donas de casa tratavam as escravas domésticas (*ibid*, p. 508).

Assim, no período colonial se estabelece o perfil de uma ocupação majoritariamente negra e símbolo de ostentação das famílias mais abastadas, o que indica a desigualdade profunda que atinge a sociedade brasileira. Trata-se de uma dominação que não só submetia os corpos, como utilizava-os para atividades lucrativas. Sob uma dominação por vezes “afetiva”, infligia às negras e negros escravizados situações de crueldade, humilhação e sofrimento.

Já no contexto da abolição da escravatura, as câmaras municipais exerceram um papel de controle e disciplina desta massa de trabalhadoras negras e pobres através da regulação das empregadas domésticas por códigos de posturas municipais. Em 1886, por exemplo, Código de Posturas Municipais da cidade de São Paulo determinava o registro de inscrição das trabalhadoras domésticas e de seus contratos de trabalho nos órgãos de polícia. Com base nesses registros policiais, Lorene Telles (2013) afirma que no período de 1880 a 1920 a realidade das mulheres negras e do trabalho doméstico em São Paulo constituía um contexto complexo de convivência das formas de trabalho da escravidão e o trabalho livre.

Segundo Telles (2013), diante do afastamento das atividades produtivas e economicamente rentáveis que as condicionaram a adotar uma estratégia de sobrevivência, as mulheres pobres e negras experimentaram as liberdades possíveis em relações de trabalho pautadas por práticas paternalistas, mais ou menos mediadas por um contrato. Nessas relações, negociaram a habitação em moradias próprias, a jornada de trabalho e, abandonando o trabalho, reagiram ao assédio sexual, aos maus tratos e aos baixos salários. Havia, então, um

processo contraditório, em que a recém liberdade e igualdade conferiam às trabalhadoras a possibilidade de conquistar sua autonomia em relação à dominação dos contratantes, todavia em um contexto de desigualdade brutal, no qual o papel do Estado se limitava a disciplinar a força de trabalho, combatendo possíveis crimes às famílias abastadas.

Após 35 anos da abolição da escravatura, o trabalho doméstico foi disciplinado pelo Decreto nº 16.107, de 30 de julho de 1923. A norma determinava a obrigatoriedade da identificação de locadores de serviços domésticos, sendo estes em sua maioria, trabalhadores que prestavam serviços em hotéis, restaurantes ou casas de pasto, pensões, bares, escritórios, consultórios e casas particulares. Entre as atividades, a lei cita: cozinheiros e ajudantes, copeiros, arrumadeiras, lavadeiras, engomadeiras, jardineiros, hortelões, porteiros, serventes, enceradores, amas secas ou de leite, costureiras e damas de companhia. De acordo com o art. 4º da Lei, não eram concedidas carteiras de identificação aos trabalhadores que possuíam maus antecedentes e respondiam a processo por crime inafiançável ou contra a propriedade, enquanto não fossem absolvidos ou impronunciados<sup>18</sup>.

Dessa forma, a lei estabelecia como documentos obrigatórios para expedição da carteira, o atestado de identidade pessoal concedido pela Delegacia de Polícia do local da residência e a certidão policial que atestava a ausência de registro de maus antecedentes. Da parte do contratante do serviço doméstico, a lei determinava o registro na carteira de trabalho dos dados sobre a data de admissão, natureza do serviço, salário ajustado, o tempo do contrato, a data da dispensa e a declaração expressa da conduta e da aptidão profissional (BRASIL, 1923).

A função pública de fiscalização dos contratos de emprego doméstico pela polícia representava a criminalização de uma categoria de trabalhadoras e trabalhadores negros. Além das casas residenciais, o serviço doméstico abrangia o trabalho em lugares comerciais, como hotéis e restaurantes. Desta forma, não se tratava apenas de um maior cuidado por representar o trabalho dentro da residência, mas um projeto de controle rigoroso sobre os corpos negros que laboravam neste setor. Na pesquisa de Gabriela Ramos, consta o depoimento da trabalhadora doméstica Lenira Carvalho sobre o processo de expedição da carteira de trabalho: “Você ia lá, tirava o retrato que nem uma ladrona, botava os dedos todos, tirava de lado, tirava de frente, tirava tudo, pra ter essa carteira...” (RAMOS, 2018, p. 43).

---

<sup>18</sup> Impronunciados diz respeito à improcedência de uma denúncia ou da acusação por ausência de provas das alegações.

Concentrar as informações sobre as trabalhadoras domésticas representava um volume tão grande de trabalho às polícias que, anos depois da edição do regulamento de 1923, a chefatura de polícia do Distrito Federal suspendeu o serviço de controle das carteiras de domésticas. Tal medida, representou na Capital Federal a retirada da mediação estatal das relações contratuais do serviço doméstico na Primeira República. (MARQUES, 2020, p.199).

Durante o Estado Novo, o art. 1º do Decreto-Lei nº 3.078 de 27 de fevereiro de 1941 restringiu o conceito de empregado doméstico para aqueles que, de qualquer profissão ou atividade, prestem serviços em residências particulares ou em benefício destas. Além disso, a legislação manteve como requisito para concessão da carteira profissional o atestado de boa conduta concedido por autoridade policial, acrescentando a necessidade de atestado de vacina e de saúde. Foi retirada a obrigação de anotar a conduta e aptidão do empregado na carteira de trabalho pelo empregador. De outra parte, entre os deveres do empregado constava a prestação de obediência ao contratante, ou aos demais integrantes da família, assim como a lei anterior.

Nesse mesmo período histórico, as empregadas domésticas não foram abrangidas pelo processo político de garantia de proteção do trabalho que culminou na compilação das legislações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943. Sob o argumento de que o emprego doméstico não era considerado trabalho, por não contribuir com o lucro do capital, concluiu-se que não caberia ao Estado estender a legislação social à categoria (MARQUES, 2020, p. 201). Assim, no auge do estabelecimento da regulação do trabalho no Brasil, as trabalhadoras domésticas foram excluídas do padrão de proteção conferido aos demais trabalhadores. Aqui, sob o argumento que se aproveita a visão dicotômica entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo, se atualiza a condição de precariedade das trabalhadoras domésticas, pela sua exclusão na proteção do trabalho pelo Estado.

Já no contexto da ditadura civil-militar, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, alterou a definição de emprego doméstico, para determiná-lo como aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial. A lei passou a assegurar às empregadas domésticas os benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social na qualidade de segurados obrigatórios, o direito a 20 dias de férias e a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para admissão. Apesar disso, a categoria permaneceu alijada de direitos trabalhistas típicos dos trabalhos urbanos, como limitação de jornada de trabalho, décimo terceiro etc. (BRASIL, 1972).

No processo constituinte de 1988, o movimento das trabalhadoras domésticas se fez representado em articulação com o movimento sindical, negro e feminista. Durante a Assembleia Nacional Constituinte (ANC), as trabalhadoras domésticas apresentaram em comitiva a Carta das Trabalhadoras Domésticas, na 15ª Reunião ordinária da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (RAMOS, 2018, p. 59).

Nós, Trabalhadoras Empregadas Domésticas, somos a categoria mais numerosa de mulheres que trabalham neste país, cerca de 1/4 (um quarto) da mão-de-obra feminina, segundo os dados do V Congresso Nacional de Empregadas Domésticas de Janeiro de 1985. Fala-se muito que os trabalhadores empregados domésticos não produzem lucro, como se fosse algo que se expressasse, apenas e tão-somente, em forma monetária. Nós, produzimos saúde, limpeza, boa alimentação e segurança para milhões de pessoas. Nós, que sem ter acesso a instrução e cultura, em muitos e muitos casos, garantimos a educação dos filhos dos patrões. Queremos ser reconhecidos como categoria profissional de trabalhadores empregados domésticos e termos direito de sindicalização, com autonomia sindical. Reivindicamos o salário mínimo nacional real, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, descanso semanal remunerado, 13º salário, estabilidade após 10 (dez) anos no emprego ou FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), e demais direitos trabalhistas consolidados. Extensão, de forma plena, aos trabalhadores empregados domésticos, dos direitos previdenciários consolidados. Proibição da exploração do trabalho do menor como pretexto da criação e educação. Que o menor seja respeitado em sua integridade física, moral e mental. *Entendemos que toda pessoa que exerce trabalho remunerado e vive desse trabalho é trabalhador, e, conseqüentemente, está submetido às leis trabalhistas e previdenciárias consolidadas.* Como cidadãs e cidadãos que somos, uma vez que exercemos o direito da cidadania, através do voto direto, queremos nossos direitos assegurados na nova Constituição (ANC, 1987b, p. 189 – 190 – grifo nosso).

A Carta das Trabalhadoras Domésticas expressou a recusa à compreensão de que a ausência de produção de lucro monetário excluiria a contribuição para a reprodução social. De conteúdo, as trabalhadoras domésticas implementaram politicamente a compreensão de que o trabalho de cuidado produz a reprodução social da população e é condição para o desenvolvimento do capitalismo. Todavia, apesar da atuação das trabalhadoras, a redação final da Constituição de 88 assegurou à categoria de trabalhadores domésticos apenas alguns dos direitos previstos aos trabalhadores urbanos e rurais, sendo tais: o direito ao salário mínimo, à irredutibilidade salarial, ao 13º salário, ao repouso semanal remunerado, às férias acrescidas do terço constitucional, à licença maternidade de 120 dias, à licença paternidade, ao aviso prévio, à aposentadoria e a integração à previdência social (BRASIL, 1988). Não foram garantidos os direitos à limitação da jornada de trabalho, ao seguro desemprego, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), à remuneração superior ao trabalho noturno, entre outros.

Após a promulgação da Constituição, o debate sobre o trabalho doméstico se manteve e a demanda por mais direitos permaneceu. Em 2006, a Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006,

alterou a legislação vigente, a fim de garantir às trabalhadoras domésticas o direito às férias de 30 dias, à garantia provisória no emprego para a empregada gestante e o direito a folga em dia de feriado (BRASIL, 2006).

Apesar de algumas conquistas importantes, é apenas no governo Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores, que foi aprovada a Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013, que alterou a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer à categoria das trabalhadoras domésticas o conjunto dos direitos constitucionais dos trabalhadores urbanos e rurais. Em 2015, foi promulgada a Lei Complementar nº 150, que assegurou direitos às trabalhadoras da categoria, como FGTS, adicional noturno, seguro-desemprego, salário-família, entre outros.

Depois de um longo processo de disputa jurídica sobre o conceito empregada doméstica, ficou consolidado na lei que pode ser considerado empregado doméstico aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de dois dias por semana. A opção legislativa de incluir um critério temporal para o reconhecimento do vínculo empregatício introduziu distinto do exigido para outras categorias de trabalhadores. De forma geral, a CLT estabelece o critério da não-eventualidade, porém não estabelece o critério temporal sobre o que significa a não-eventualidade. Por exemplo, há a possibilidade de reconhecimento de vínculo com um médico que trabalharia em uma escala de plantão de apenas uma vez por semana. No caso das trabalhadoras domésticas, mesmo se uma diarista trabalhe duas vezes por semana durante anos para uma família, ela não terá o seu vínculo de emprego reconhecido por não atender o critério temporal exigido.

A regularização do trabalho doméstico pela Lei Complementar nº 150 representa um avanço histórico e uma vitória política incontestável de uma categoria marginalizada. Fruto da mobilização de mulheres negras que, mesmo isoladas e invisibilizadas nos domicílios de seus patrões, colocaram-se em luta pela conquista de seus direitos. Todavia, ao estabelecer um critério temporal para o vínculo de emprego, a atual legislação excluiu as trabalhadoras diaristas da proteção social ao trabalho. Assim, um exército de trabalhadoras domésticas que recebem apenas pelo dia de trabalho permanece sem o direito às garantias trabalhistas e sociais, mantendo sua relação de trabalho regulada pela legislação civil.

Atualmente, um dos fenômenos mais importantes do processo de transformação do perfil do trabalho doméstico no Brasil é o surgimento da figura da diarista. Ela é trabalhadora doméstica que atua em mais de um domicílio, com jornada semanal de até 16 horas em casa



que, em sua maioria, não possui vínculo empregatício (PINHEIRO e al., 2019, p. 19). Em 2018, as diaristas já respondiam por 44% da categoria das trabalhadoras domésticas, o que equivale a 2,5 milhões de mulheres (PINHEIRO e al., 2019, p. 21). Importante ressaltar que as trabalhadoras domésticas se mantêm como uma categoria majoritariamente negra e feminina. Em 2018, 14,6% das mulheres brasileiras ocupadas concentravam-se em atividades remuneradas no trabalho doméstico e, das 6,2 milhões de pessoas que estavam empregadas no serviço doméstico, 63% deste total eram mulheres negras (PINHEIRO e al., 2019, p. 11 e 12).

A generalização da diarista pode ser observada a partir da elevação dos custos associados à contratação formal, que passaram a pesar mais no orçamento familiar em um contexto de crise econômica, mas também por força da elevação do desemprego que condiciona a maior participação das mulheres no mercado de trabalho informal para ajudar na renda familiar.

Em relação às características do trabalho da diarista, pode-se suscitar que a flexibilidade que a constitui representa uma maior liberdade e autonomia. Além disso, há uma ideia de que a realização de faxinas eventuais representa um rendimento mensal mais elevado. Todavia, é preciso levar em consideração que a intensidade do trabalho da diarista tende a ser mais intenso do que da empregada doméstica mensalista. Enquanto as mensalistas podem distribuir as tarefas domésticas durante a semana, garantindo a manutenção do padrão de limpeza com atividades menos intensas, as diaristas precisam desempenhar a limpeza de uma residência inteira a cada dia (no máximo dois). Ademais, a proteção social associada às diaristas é muito inferior às mensalistas, que já não sofrem com a baixa cobertura previdenciária e a ausência de contrato de trabalho regulamentado. Portanto, trata-se de uma categoria com condições de trabalho ainda mais precárias (PINHEIRO e al., 2019, p. 22). Como uma categoria historicamente precarizada, as diaristas são um bom exemplo para pensar a novidade do advento da intermediação das plataformas digitais no serviço doméstico.

#### **2.4 Plataformização do trabalho doméstico: um museu de grandes novidades?**

Nos últimos anos, a plataformização do trabalho atingiu o setor do serviço doméstico. No Brasil, atualmente, é possível contratar serviços domésticos através de diversas plataformas, como GetNinjas e Parafuzo. Essas duas são só exemplos de um fenômeno mundial de “intermediação” do trabalho doméstico por meio de interfaces digitais que, a

dependem da sua forma de controle sobre a interação entre trabalhadores e clientes, se constituem como plataformas de trabalho puras ou plataformas de trabalho híbridas ou mistas (OLIVEIRA; CARELLI; GRILLO; 2020, p. 2622).

Na realização de tarefas domésticas eventuais, as plataformas passam a engajar uma multidão de trabalhadoras diaristas, cujas condições de trabalho já eram caracterizadas pela ausência de proteção social, inexistência de CTPS assinada e remuneração por tarefa, além da individualização e invisibilização. Considerando este cenário, a questão que se levanta é como compreender o advento das plataformas digitais sobre o trabalho doméstico remunerado já historicamente precarizado. Qual é a grande novidade? Trata-se de uma virada qualitativa nas relações de trabalho doméstico ou apenas “mais do mesmo”?

Abigail Hunt e Emma Samman (2020) abordam esta questão em relação a diferença entre o trabalho doméstico tradicional e o trabalho doméstico inserido na *gig economy* na África do Sul. Assim como o Brasil, o trabalho doméstico sul-africano é um setor econômico composto por mulheres negras e pobres cujas condições de trabalho são historicamente marcadas pela pobreza, informalidade e exploração. Isto posto, as autoras questionam qual é o impacto da *gig economy* para o serviço doméstico, considerando-o como um tipo de trabalho sob demanda, mediado por uma plataforma digital e sem as garantias do trabalho formal com vínculo de emprego (HUNT; SAMMAN, 2020, p. 103).

Hunt e Samman (2020) realizam uma pesquisa empírica através de questionários aplicados às trabalhadoras vinculadas às plataformas para observar as mudanças nas condições de trabalho. Essa análise foi possibilitada através das seguintes categorias: ganhos e estabilidade de renda; flexibilidade na localização e horário de trabalho; condições de segurança no trabalho; proteção social e laboral; formação profissional e organização sindical.

Em síntese, as autoras observaram que, apesar de possuir uma média salarial maior que o salário mínimo, as trabalhadoras da *gig economy* recebem menos que o necessário para sua subsistência e ainda devem arcar com os custos de transporte e Internet. Para as autoras, a *gig economy* perpetua as condições precárias do trabalho doméstico tradicional e realiza uma hierarquização dos trabalhadores por algoritmos, priorizando as demandas dos clientes. Além disso, as plataformas não realizam a valorização do trabalho por meio de formação profissional e reproduzem as dificuldades de organização coletiva (HUNT; SAMMAN, 2020). Em conclusão, as autoras afirmaram que:

Da forma que está, apesar das melhoras incrementais, descobrimos que **os modelos sob demanda podem ser vistos em grande parte como “mais do mesmo”**. Eles capitalizam o trabalho subvalorizado de trabalhadoras marginalizadas e apoiam o poder dos contratantes de seu trabalho que caracterizam o setor tradicional. Portanto,

a economia de plataforma representa uma continuação da normalização da exploração laboral dos trabalhadores domésticos (HUNT; SAMMAN, 2020, p. 121 – tradução e grifo nosso).

A pesquisa desenvolvida por Hunt e Samman ajuda a compreender como o ingresso das trabalhadoras domésticas no modelo das plataformas digitais não modificou substancialmente as condições das trabalhadoras negras. Neste sentido, a ideia de um avanço social que empoderaria essas mulheres como empreendedoras, se esvai na constatação de que a precariedade continua da mesma forma. Todavia, há um elemento central que não pode ser capturado totalmente pela análise empírica das condições de trabalho, já que está oculto por uma natureza fetichizada: a inauguração da relação subordinada pelo capital no trabalho doméstico remunerado.

Segundo Ursula Huws (2019, p. 10), apesar das tarefas domésticas em si permanecerem essencialmente iguais como no início do século XX (i.e.: cozinhar, limpar, lavar roupa, cuidar das crianças), o modo como elas são executadas tem sido profundamente alterado com o desenvolvimento do capitalismo, através de ondas de mercadorização, desmercadorização e remercadorização.

De acordo com a Huws (2019, p. 11), o conteúdo do trabalho de reprodução social é modelado e remodelado através de uma interação complexa de fatores econômicos, sociais, culturais e tecnológicos. A autora (2019, p. 11) compreendeu ser importante identificar se o tipo específico de trabalho produz ou não mais-valor, porém ela entende que um trabalho denominado “improdutivo” o é apenas se referenciado a um determinado capitalista, já que produz valor social de forma geral. Por esta razão, a autora utiliza o termo “trabalho reprodutivo” em detrimento de “trabalho improdutivo”.

Como forma de superar a complexidade do trabalho doméstico, a Huws adota uma tipologia baseada no modo como esse trabalho é exercido. Segundo a autora, a classificação proposta é funcional para compreender a forma como o trabalho doméstico é exercido em determinado período histórico e em determinada localização, bem como para identificar as mudanças e continuidades entre o exercício do trabalho doméstico no contexto econômico mais geral.

**Tabela 1 – Quadro classificatório dos tipos de trabalho doméstico**

	Não remunerado	Remunerado	Produz apenas valor social	Produz valor para capitalistas (mais-valor)
Trabalho reprodutivo exercido fora do escopo capitalista – Trabalho de subsistência	Sim		Sim	
Trabalho de serviço exercido diretamente para um indivíduo ou uma família – Trabalho doméstico remunerado <sup>19</sup>		Sim	Sim	
Trabalho para empresas de serviços privados – trabalho em serviço capitalista		Sim		Sim
Trabalho em serviços públicos ou outras organizações não lucrativas que prestam serviço público – trabalho em serviço público		Sim	Sim	
Trabalho em indústrias de produção – trabalho em produção capitalista		Sim		
Trabalho não remunerado envolvido em tarefas destinadas ao consumo de bens ou serviço – trabalho de consumo	Sim			Indiretamente – pelo aumento da produtividade dos trabalhadores remunerados.

Fonte: HUWS, 2019, p. 12.

Ursula Huws considera *trabalho de subsistência* aquele que “envolve um trabalho não remunerado, exercido fora do âmbito do mercado e que produz diretamente valores de uso para a família ou a comunidade local” (*ibid.*, p.11). A autora inclui nesta categoria não apenas as tarefas físicas como limpeza e alimentação, mas também as que contribuem com o desenvolvimento cultural e educacional dos indivíduos, tal como a alfabetização das crianças, a formação cultural e as atividades de lazer.

Já a segunda categoria, *trabalho doméstico remunerado*, representa o serviço realizado por pessoas empregadas pela família para o desenvolvimento das tarefas domésticas. Tradicionalmente, é representado pelas empregadas domésticas que são contratadas para

---

<sup>19</sup> A autora denomina “*servant labour*”, cuja tradução mais direta poderia incorrer em um termo pejorativo como trabalho serviçal. A opção pelo termo “*empregado doméstico*” incorreria na complexidade jurídica de diferenciação entre emprego doméstico e trabalho doméstico. Por esta razão, optamos por utilizar “*trabalho doméstico remunerado*”.

realização habitual de tarefas para manutenção do lar e da família, como as relacionadas a limpeza, alimentação e cuidado das crianças. Segundo a autora, por não produzir mais-valor a um capitalista específico, esse trabalho foi considerado improdutivo por Marx, mesmo sendo um trabalho remunerado por salário (*ibid.*, p.11).

De modo distinto dos dois tipos anteriores, Huws (*ibid.*, p.11) entende o *trabalho em empresa capitalista de serviço* como aquele que envolve um trabalho remunerado, exercido por trabalhadores empregados por empresas que tem por objetivo a obtenção de lucro nas suas atividades econômicas. A quarta categoria representa o *trabalho no serviço público* que também envolve um trabalho remunerado, mas se difere do realizado sob o comando da empresa capitalista de serviço, por não visar o lucro em si nas suas atividades, mas a realização dos valores de uso do serviço. Destaca a autora que apesar da maioria desse tipo de serviço ser desenvolvido diretamente pelo Estado, engloba também as organizações sem fins lucrativos como as organizações religiosas, não governamentais e caridosas (*ibid.*, p.11).

O *trabalho capitalista de produção* envolve o trabalho remunerado exercido no mercado para obtenção de lucro, mas cujo resultado é a produção de mercadorias físicas. É o caso da produção de máquinas de costura, máquinas de lavar, lava-louças, aspirador de pó etc. Algumas mercadorias desenvolvidas pela produção capitalista impactam diretamente a reprodução social, por “poupar tempo” do trabalho desenvolvido no ambiente doméstico através do desenvolvimento de tecnologias que substituem o trabalho humano (*ibid.*, p.11). Por fim, o *trabalho de consumo*, refere-se ao trabalho não remunerado que é exigido para o acesso aos bens e serviços no mercado, bem como seu consumo. É o caso, por exemplo, do tempo de deslocamento da residência ao supermercado, a seleção dos produtos, o pagamento e o retorno ao lar. Também é um exemplo de trabalho de consumo a montagem de móveis de fácil montagem, geralmente vendidos com manuais que auxiliam os compradores.

Ursula Huws (*ibid.*, p.12) enfatiza que essas categorias se referem ao tipo de trabalho, não aos tipos de trabalhadores. Na verdade, afirma a autora, a maioria das pessoas exercem o trabalho de consumo e o trabalho de subsistência diariamente, assim como durante suas vidas são empregadas em algum tipo de trabalho remunerado. Huws ressalta que uma mesma tarefa pode envolver diferentes tipos de trabalho e cita como exemplo trocar a fralda de um bebê. Esta tarefa pode ser realizada por um membro da família (trabalho de subsistência), por uma babá remunerada (trabalho doméstico remunerado), por uma funcionária de uma creche particular (trabalho de serviço capitalista), ou por uma creche pública (trabalho em serviço público). Por outro lado, o trabalho em fábrica de fraldas representa um trabalho capitalista de

produção e o tempo gasto em um caixa de autoatendimento no supermercado para comprar a fralda é um trabalho de consumo.

Segundo Huws (*ibid*, p. 13), as mudanças entre os diferentes tipos de trabalho são dinâmicas e diretamente influenciadas por fatores econômicos, sociais e tecnológicos. Citou como o impacto da austeridade pode resultar no fechamento de creches públicas, o que obrigaria os pais a recorrerem ao trabalho de algum familiar ou de uma babá para cuidarem dos seus filhos, representando uma mudança do trabalho no serviço público para o trabalho de subsistência ou trabalho doméstico remunerado. De outro modo, podemos ter a transferência de uma tarefa sob a forma do trabalho de subsistência para um trabalho capitalista de serviço ou trabalho doméstico remunerado. É o caso de uma mãe que consegue um emprego em uma indústria e deixa de cuidar de seu filho durante o expediente, para deixá-lo em uma creche particular ou sob os cuidados de uma babá. Apesar das diversas possibilidades de mudança entre os tipos de trabalho, a autora identifica algumas tendências históricas que correspondem às transições entre esses diversos tipos de trabalho.

A primeira tendência identificada por Huws (*ibid*, p.13) representa a substituição da produção de bens e serviços em ambiente doméstico para a compra de bens e serviços no mercado. No contexto de uma sociedade menos complexa, afirmou a autora, as tarefas que envolvem as necessidades da família se realizam no ambiente doméstico. Para se alimentar, por exemplo, é necessária a divisão entre a comunidade local de tarefas como coletar, caçar, plantar, colher, ordenhar, cuidar dos animais, preparar os alimentos, conservar e servir. Porém, quanto mais complexa se torna a sociedade, mais as tarefas se deslocam do ambiente doméstico e passam a ser desenvolvidas pela divisão social do trabalho, gerando também um critério de divisão e padronização das tarefas com criação de ocupações especializadas.

Segundo a autora (*ibid.*, p.13), antes do advento da produção em massa, havia pouca diferença entre a produção dos bens e serviços, já que cada item era fabricado individualmente, com pouca diferença da produção no mercado e a produção doméstica. No contexto da produção capitalista, o desenvolvimento tecnológico resulta no aumento da produtividade e barateamento dos bens produzidos em relação às mercadorias produzidas individualmente. Em decorrência disso, amplia-se a possibilidade de compra dos produtos já que o preço incentivaria mais pessoas a comprarem, ao invés de produzirem por si mesmas. Por outro lado, ao precisarem de dinheiro para adquirir essas mercadorias, aumenta-se a dependência dos indivíduos em relação ao mercado de trabalho (*ibid.*, p.13).

A tendência de substituição da produção doméstica pela compra de produtos no mercado, apontada pela autora, pode ser compreendida também a partir da acumulação primitiva, entendida como “separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização de seu trabalho” (MARX, 2017, p. 789). Como explanado no capítulo anterior, nesse momento, grandes massas humanas foram espoliadas de seus meios de subsistência e foram lançadas no mercado de trabalho, como proletários (MARX, 2017, p. 787). Esse processo se concretizou, principalmente, pela expropriação das terras através de um processo violento que se constituiu a força de trabalho disponível para o trabalho e os meios de produção para apropriação privada pelo capital. Se uma família camponesa não possuía terra para agricultura e pecuária, ela se tornaria impelida a adquirir seus meios de subsistência exclusivamente no mercado. Para isso, só poderia vender sua força de trabalho em troca de salário que possibilitaria a compra das mercadorias.

A contribuição de Huws destacou, porém, uma tendência mais ampla que abarca também uma substituição “voluntária” dos indivíduos em deixar de produzir os bens necessários para sua subsistência e de sua família para comprá-los no mercado. Essa opção é também resultado de um ciclo vicioso, no qual há o barateamento das mercadorias pela produção em massa, porém também há o aumento da dependência das pessoas ao mercado de trabalho assalariado, gerando uma escassez de tempo necessário para que elas próprias produzam os bens. Por isso, a autora (HUWS, 2019, p. 14) afirmou que essa tendência ainda segue em andamento e se acelera, impulsionada pela cultura de consumo descartável e de refeições prontas. Huws constatou que esta tendência representa uma transição do trabalho de subsistência, para o trabalho de serviço capitalista e trabalho de serviço público, com o trabalho doméstico remunerado desempenhando um papel intermediário.

A segunda tendência, identificada por Ursula Huws (*ibid.*, p.14), é a substituição de serviços pelos bens. Para a autora, trata-se de uma tendência imbricada com o desenvolvimento tecnológico, que tende a superar a limitação da produção capitalista de serviço de aumentar a lucratividade. Isto porque, no caso de uma produção de uma mercadoria física, o valor unitário pode ser reduzido com o aumento da produtividade do labor, fazendo um mesmo trabalhador produzir mais mercadorias em uma mesma jornada. Além disso, esses produtos prometem reduzir o tempo do trabalho de subsistência ou do trabalho doméstico remunerado. Na história, foram várias mercadorias desenvolvidas para economia do trabalho doméstico, especialmente após a difusão da eletricidade, como as máquinas de lavar, aspirador de pó, ferros de passar, televisão etc. Segundo Huws (2019, p.

14), essa é uma tendência que representa a expansão do trabalho de produção capitalista e, com isso, o trabalho de consumo. Ela destacou, porém, que essa tendência não elimina o trabalho doméstico remunerado, que pode ser empregado para utilização dessas mercadorias, nem mesmo o trabalho de subsistência já que é requisitado para operar essas máquinas.

A terceira tendência identificada pela autora é a desmercadorização e remercadorização dos serviços públicos. Segundo Huws (2019, p.15), como fruto das reações à mercadorização da vida social pela expansão do capitalismo, muitas atividades relacionadas à reprodução social foram socializadas em um processo de desmercadorização, garantindo aos cidadãos o acesso aos direitos sociais que lhes protegeram da dependência do mercado. Assim, serviços como educação, saúde e cuidado das crianças passaram a ser oferecidos pelo Estado como execução de uma garantia social, ou executados por organizações sem fins lucrativos. Neste caso, as atividades são realizadas sem a finalidade de produção de mais-valor para os capitalistas, mas na produção de um bem social. Trata-se de um processo de transferência das tarefas de reprodução social realizadas pelo trabalho de subsistência e pelo trabalho de serviço capitalista, para o trabalho no setor público. A autora destaca que a forma como esse modelo social é implementado em cada país tem impactos distintos sobre as relações de raça e gênero. Por exemplo, o fato de o modelo estadunidense garantir menor proteção social e trabalhista que o modelo europeu encoraja mais o uso de trabalho doméstico remunerado neste país, majoritariamente realizado por trabalhadores negros e latinos como resultado também do passado escravista.

Huws (2019, p. 15) afirma que, durante o final do século XX, por influência do neoliberalismo, a desmercadorização foi superada por uma tendência de remercadorização. Durante os anos 1980, afirma a autora, a onda de privatizações foi a principal responsável por boa parte desse processo, posteriormente acompanhada pelas terceirizações que transferiram para a iniciativa privada a execução dos serviços públicos. Quando mantidos sob o vínculo estatal, mas já sob a lógica da iniciativa privada, a motivação dos trabalhadores do setor público foi submetida à pressão da produtividade e da melhoria da performance. Em geral, a desmercadorização representou a transferência do trabalho do setor público para o trabalho de serviço capitalista, mas também o retorno ao exercício do trabalho de subsistência para os que não podem pagar.

A quarta tendência identificada pela autora consistiu na redução do tempo disponível para o trabalho doméstico e a reascensão do trabalho doméstico remunerado. Para Huws (2019, p. 16), a redução do tempo disponível para exercício do trabalho de subsistência é



resultado de uma série de fatores, tais como o crescimento da participação da mulher no mercado de trabalho, o aumento da intensidade do trabalho e a flexibilização da jornada, que por vezes, submete o trabalhador a execução de tarefas por meios digitais para além do horário de trabalho previamente definido. Além disso, a remercadorização dos serviços públicos aumenta a necessidade de tempo de trabalho de subsistência, ou aumenta a dependência dos indivíduos ao mercado de trabalho, para que possam pagar pela execução da tarefa por uma empresa capitalista ou por trabalhadores individuais. No caso da utilização de trabalhadores individuais, informais ou não, essa tendência representa uma mudança substancial do trabalho de subsistência para o trabalho doméstico remunerado.

Por fim, Huws (2019, p. 17) entendeu a externalização das tarefas para os consumidores como uma forte tendência histórica que afeta a distribuição de trabalho entre as seis categorias de trabalho. Consiste no processo de transferência do trabalho realizado pelos trabalhadores remunerados para os próprios consumidores. Esse é o caso do registro e pagamento das compras em um caixa de autoatendimento no supermercado, ou da produção de móveis feitos para montagem pelos próprios compradores através do manual de instruções, ambas tarefas desenvolvidas anteriormente por trabalhadores remunerados pelas empresas vendedoras. Com o desenvolvimento da Internet, essa tendência ganha fôlego com a transferência para o consumidor de tarefas, como o preenchimento de informações para a compra *online* e o cadastramento em órgãos governamentais. Segundo a autora (*ibid.*, p.18), essa tendência representa um aumento expressivo do tempo gasto no trabalho de consumo.

Segundo Huws (*ibid.*, p. 18), de forma conjunta, essas tendências contribuem para a atual situação na qual a realização do trabalho doméstico pelas famílias encontra-se em uma forte crise. De um lado, os indivíduos possuem menos tempo e energia para sua realização, o que incentiva a aquisição de mercadorias prontas para consumo ou de aparelhos domésticos desenvolvidos para poupar trabalho, além da contratação de pessoas para realizar as tarefas. Forma-se um ciclo vicioso no qual a necessidade de dinheiro para a aquisição destes produtos no mercado exige mais tempo de trabalho, o que resulta em menos tempo para a realização do trabalho doméstico de subsistência. Por outro lado, em um movimento inverso, a busca por reduzir os gastos familiares leva a um crescimento do trabalho não remunerado, seja de subsistência ou de consumo.

No contexto destas tendências, a autora (*ibid.*, p. 18) compreendeu a digitalização como um dos processos atuais que reestruturou o capitalismo após a crise de 2008. De um lado, os desenvolvimentos de mercadorias altamente tecnológicas propiciaram aparelhos

domésticos conectados pela Internet que simplificaram as tarefas domésticas. Por exemplo, através de aparelhos com comando de voz e acesso à Internet, é possível controlar um robô aspirador, a iluminação, a refrigeração e a calefação de uma casa. A segurança da residência pode ser realizada por aparelhos com sensor de movimento que anunciam a presença de estranhos e podem acionar diretamente a polícia. Esses produtos que representam a Internet das coisas (IoT), significam a criação de novas mercadorias pelo trabalho de produção capitalista, mas também novos tipos de trabalho de consumo.

Para além da IoT, Huws (*ibid.*, p. 18) identifica o desenvolvimento das plataformas *online* no gerenciamento do trabalho doméstico como um processo que está transformando a organização do serviço doméstico. Segundo a autora, a emergência das plataformas digitais desse nicho de serviços coincide com a crise financeira de 2007 e 2008. Uma das primeiras grandes plataformas de serviço doméstico, a TaskRabbit, foi fundada em 2008, seguida pela Uber em 2009, na exploração do serviço de táxi. Com a redução do tempo disponível das famílias, essas plataformas encontraram um amplo mercado para substituir o trabalho de subsistência e o trabalho de consumo pelo trabalho de serviço capitalista.

No caso do trabalho de subsistência, as plataformas se ocuparam de tarefas como as faxinas, serviço de babá, cuidado com os animais etc. Do ponto de vista do trabalho de consumo, a ida ao supermercado pode ser substituída pelo serviço *delivery* e a montagem de móveis pode ser realizada por um prestador de serviço vinculado a uma plataforma. Segundo a autora (*ibid.*, p. 19), ao contrário do serviço doméstico tradicional, a diferença social entre os consumidores e os trabalhadores não é necessariamente tão grande, já que muitos dos consumidores das plataformas são também oriundos da classe trabalhadora.

Ursula Huws (*ibid.*, p. 19) afirmou que o uso das plataformas para contratação de serviços domésticos está substituindo as formas mais diretas e tradicionais de obtenção destes serviços. Assim, estamos testemunhando uma mudança do trabalho doméstico remunerado para o trabalho de serviço capitalista. Nas palavras da autora, trata-se da “formalização da economia informal”. Este processo tem um impacto ainda maior nos países periféricos, nos quais a autora compreendeu que:

Se é verdade que quanto maior o tamanho do setor informal, maior o mercado para plataformas globais transformarem o trabalho de subsistência e o trabalho doméstico remunerado em um trabalho de serviço capitalista; isto tem maiores implicações para regiões mundiais como a África, Sul da Ásia e América Latina onde o setor informal conta com uma proporção maior da classe trabalhadora e oferece um

grande novo mercado para acumulação pelo capitalismo global” (HUWS, 2019, p. 20, tradução nossa<sup>20</sup>).

Huws (2019, p. 20) atestou que, como resultado da mudança para o trabalho de serviço capitalista, os trabalhadores são submetidos ao escopo da disciplina por corporações multinacionais com um monitoramento minucioso. Há uma expectativa de resposta imediata ao chamado de trabalho, com a avaliação permanente dos consumidores e tarefas bem definidas. Por outro lado, permanece a insegurança do trabalho e a ausência de uma voz coletiva da categoria, diferente de categorias mais tradicionais submetidas ao controle capitalista. Como plataformas austeras, o custo da produção é transferido para os próprios trabalhadores que devem providenciar suas próprias ferramentas de trabalho. Por esta razão, constitui uma mão-de-obra muito mais barata. Combinado com os gastos com publicidade e as subvenções cruzadas, amplia-se o mercado consumidor para pessoas que antes não poderiam comprar. Um bom exemplo é a ampliação do número de pessoas que passaram a utilizar a Uber, mas que não conseguiam utilizar táxi, pelo preço elevado.

Nesse sentido, a profunda modificação sobre o trabalho doméstico remunerado a partir da subordinação dessas trabalhadoras ao capital abre o caminho para uma série de modificações estruturais na categoria que exigem ser observadas à luz de um estudo de cada plataforma, em razão da diversidade de suas distintas formas de atuação. Em nossa perspectiva, plataformas de trabalho puras que não exercem o controle direto da execução do serviço entre os clientes e trabalhadores, estabelecem uma fonte de lucro pela renda adquirida a partir da cobrança de taxas dos indivíduos, como no caso da GetNinjas. Já as plataformas de trabalho mistas, ao determinar o controle rígido sobre o processo de trabalho e a retirar uma porcentagem do valor do trabalho, implementam diretamente um processo de exploração do trabalho, como no caso da Parafuzo.

---

<sup>20</sup> O texto em língua estrangeira é: “If it is true that the greater the size of the informal sector the greater scope there is for global platforms to transform subsistence labour and servant labour into capitalist service labour, this has major implications for global regions in Africa, South Asia and Latin America where the informal sector accounts for a much larger proportion of all employment and thus offers an immense new field of accumulation for global capitalism.”

### 3 UM GIRO NA PARAFUZO: O PROCESSO DE (DES) VALORIZAÇÃO DAS DIARISTAS

A plataformização do trabalho doméstico representa a integração de um dos setores da classe trabalhadora, historicamente com condições mais precárias de vida, às novas formas de organização do trabalho possibilitadas pelo avanço tecnológico. Compostas majoritariamente por mulheres negras e pobres, as trabalhadoras domésticas se tornam “parceiras” das plataformas digitais que oferecem à uma massa cada vez mais ampla de clientes a facilidade de contratação de serviço doméstico por apenas um clique. É o encontro da tradição com a tecnologia, ou melhor, a conexão do trabalho humano intenso com o capital incorporado nas infraestruturas digitais.

Nos capítulos anteriores, argumentamos que a principal novidade da plataformização do serviço doméstico consiste na conversão do trabalho doméstico remunerado em um trabalho em serviço capitalista (HUWS, 2019). Especialmente no caso da uberização, entendemos que há uma virada qualitativa que inaugura uma relação direta da exploração do trabalho das trabalhadoras domésticas por grandes corporações capitalistas. A partir dessa premissa, este capítulo apresenta uma leitura mais concreta deste processo de integração das trabalhadoras domésticas ao circuito de valorização do capital através da análise da plataforma Parafuzo.

Não pretendemos realizar uma rigorosa pesquisa empírica como forma de comprovar os argumentos suscitados anteriormente, mas utilizar o caso concreto como um bom exemplo para pensar *como* as plataformas se apropriam do trabalho informal. Nesta perspectiva, utilizamos os conceitos trabalhados anteriormente como parâmetro de observação que servem como pontos de comparação para a análise da Parafuzo. Nosso objetivo consiste, portanto, em identificar aproximações e distanciamentos da plataformização do trabalho doméstico com o as características gerais da plataformização/uberização.

Dentre as diversas plataformas que atuam no mercado do serviço doméstico e poderiam servir como fonte de estudo para esta pesquisa, quatro motivos nos fizeram considerar a Parafuzo como um objeto representativo. Em primeiro lugar, ela é resultado da fusão que concentrou a então líder e vice-líder do setor e, portanto, consiste em uma das maiores plataformas do ramo, chamada até de “Uber do serviço doméstico” (PIOVESANA, 2020). O segundo motivo consiste na semelhança do modelo de negócios da Parafuzo com as características da uberização, especialmente em relação ao controle rígido sobre o trabalho,

transferência dos custos e riscos do negócio. Isto porque a empresa se apresenta como mera intermediária entre os contratantes e as prestadoras de serviços, mas estabelece um rígido controle sobre essa relação ao determinar os tipos de serviço ofertados, sua duração, seu preço etc.

Esse segundo critério foi a razão de não selecionarmos a GetNinjas como objeto dessa pesquisa. Apesar de intermediar a relação entre clientes e prestadores de serviços, inclusive os domésticos, esta plataforma não determina as condições de realização do trabalho. Ela funciona como um leilão invertido no qual os clientes demandam em seu site o orçamento para um determinado serviço e recebem diversas propostas dos prestadores de serviço cadastrados na plataforma, cabendo ao cliente selecionar a melhor oferta. O lucro da plataforma deriva da renda auferida pela venda de “moedas”, as quais possibilitam que os trabalhadores acessem às demandas dos clientes e enviem uma proposta de orçamento (CARELLI; BITTENCOURT, 2020).

O terceiro motivo consiste na adoção de um modelo de lucratividade baseado na cobrança de comissão em percentual sobre o valor do serviço. A Parafuzo implementa um sistema de remuneração que combina o pagamento de uma mensalidade fixa pelas trabalhadoras com a cobrança de um percentual sobre o valor da faxina, apropriado pela própria plataforma antes de transferir o valor à trabalhadora. Em nossa visão, a existência da cobrança de um percentual sobre o valor total do serviço é importante para a análise sobre a existência da exploração direta do trabalho pela apropriação do trabalho excedente.

Por fim, o último motivo se deve pelo fato de que a Parafuzo possui uma maior base de dados que nos servem como fontes de pesquisa. O site da plataforma é um ambiente rico de informações sobre o funcionamento do negócio, com artigos, notícias, vídeos etc. Há, ainda, uma Ação Civil Pública (ACP)<sup>21</sup> movida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) em face da Parafuzo, onde se requer a condenação da empresa a adotar medidas sanitárias de prevenção à COVID-19, a declaração da existência do vínculo de emprego entre as trabalhadoras e a plataforma, bem como diversos outros pedidos relacionados. Há também um acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª Região (São Paulo) em uma ação trabalhista<sup>22</sup> no qual foi negado o reconhecimento de relação de emprego entre uma diarista e a Parafuzo.

---

<sup>21</sup> A ACP nº 0000198-92.2021.5.09.0012 tramita na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 9ª Região.

<sup>22</sup> Reclamação Trabalhista nº 1002087-16.2017.5.02.0007

Além dos documentos judiciais e as informações coletadas no próprio site da plataforma, encontramos no site Reclame Aqui uma fonte rica de acesso às denúncias das próprias trabalhadoras sobre as condições de trabalho, bem como dos clientes sobre a prestação de serviços.

Com mais 18 milhões de usuários, o Reclame Aqui é a maior plataforma de feedback do consumidor da América do Sul e uma das maiores do mundo dedicadas a esse tipo de conteúdo. As funções do site capacitam os consumidores a fazer reclamações públicas das empresas, mas existem regras de moderação que amenizam o teor do que é publicado, como a proibição de palavrões, menção a boicotes ou protestos. Os clientes não podem estabelecer uma relação de contato entre si, nem mesmo se envolver em atividades de conscientização sobre, por exemplo, empresas que exploram trabalhadores ou destroem a natureza. A plataforma vende serviços para as empresas melhorarem seus problemas de atendimento ao cliente, conciliando o oferecimento de serviços aos seus clientes (empresas) ao mesmo tempo que aparenta estar do lado dos consumidores dessas mesmas empresas. Desta forma, a plataforma oferece um empoderamento real, mas restrito aos consumidores que utilizam o site para efetuar reclamações (KOZINETS; FERREIRA; CHIMENTI, 2021).

Apesar das limitações estabelecidas pela plataforma Reclame Aqui, identificamos uma apropriação desta ferramenta pelas trabalhadoras domésticas para denunciar as suas condições de trabalho impostas pela Parafuzo. Assim, a invisibilização e individualização do trabalho realizado no âmbito doméstico é driblada pelo acesso das trabalhadoras à uma ferramenta voltada para os consumidores. Através dessas reclamações as vozes das trabalhadoras acessam um número indeterminado de pessoas e atingem a imagem da empresa, apesar dos limites determinados pelas regras de funcionamento do Reclame Aqui. Há, portanto, uma utilização estratégica das diaristas das reclamações como forma de pressão e denúncia.

As reclamações das trabalhadoras e clientes foram escritas conforme as suas habilidades de redação e mesmo que, por vezes, não obedecem às regras da linguagem formal, podem ser compreendidas. As transcrições desses depoimentos não serão sempre acompanhadas de sinalizações de incorreções ortográficas [sic], nem mesmo há uma intervenção nossa para adequar as mensagens à norma culta da língua. O jeito como escrevem diz mais sobre sua capacidade de engajamento e luta por direitos do que apenas sua condição de escolaridade. O interessante é o uso tático pelas trabalhadoras de um site que influencia na imagem pública da plataforma e a intenção com as reclamações conseguir ser atingida com as

mensagens passadas, mesmo que isso signifique a exposição de uma fragilidade na escrita ortográfica.

Com base nessas informações, apresentamos este capítulo de acordo com os conceitos trabalhados anteriormente. No primeiro tópico do capítulo, expomos as características da Parafuzo que nos possibilitaram concluir que se trata de uma plataforma de trabalho híbrida (ou mista) e enxuta, que representa o advento da inserção do serviço doméstico à lógica de valorização do capital. Como parte do processo de mercadorização do trabalho doméstico, o segundo tópico voltou-se a descrever o processo de padronização do serviço doméstico implementado pela plataforma. A terceira parte debateu as formas de lucro da Parafuzo que envolveram tanto a cobrança de taxas e comissões, como a realização de parcerias com agências financeiras. Assim, apresentamos a Parafuzo como uma plataforma que envolve a exploração do trabalho (mais-valor) e a expropriação financeira (renda).

Na quarta seção demonstramos a descoberta da existência da concessão de empréstimos às trabalhadoras pelo sistema da plataforma, o que resulta em um processo de expropriação financeira pela cobrança de juros abusivos. A quinta seção debatemos o disciplinamento do trabalho doméstico através de mecanismos de controle dos movimentos pelo sistema de geolocalização, imposto como requisito obrigatório às trabalhadoras. Além disso, abordamos a vigilância do consumidor pelo sistema de avaliações pelos consumidores e a existência de punições através de multas, bloqueios e inativações. A sexta seção abordou a transferência da gestão do trabalho para as próprias trabalhadoras por um autogerenciamento subordinado (ABÍLIO, 2020), que condiciona aos próprios trabalhadores a administração de seu trabalho com o compromisso de aumento da produtividade, adotando estratégias de gamificação do trabalho que oferece recompensas financeiras em caso de metas que estimulam o engajamento.

A sétima seção discorreu sobre o debate da informalização do trabalho pelas plataformas digitais. Através da análise da Parafuzo, argumentamos que ocorre uma maior formalização do trabalho informal pela utilização de mecanismos contratuais escritos que aparentam serem apenas Termos de Uso, mas que em conteúdo definem as regras do contrato de trabalho. Além disso, a plataforma implementa processos seletivos que envolvem análise de cadastros e processos de formação através de cursos que visam a qualificação profissional. Em suma, a Parafuzo demonstra a existência de uma maior formalização do trabalho informal, sem a contraprestação de uma maior proteção social (HUWS, 2016).

Por fim, no contexto de mudanças e continuidades, a última seção abordou a capacidade da plataforma em atenuar ou aprofundar as relações assimétricas entre clientes e trabalhadoras domésticas que se materializam em situações de violência racial e de gênero. A pesquisa realizada demonstrou que, assim como no trabalho doméstico tradicional, a Parafuzo registra casos de calúnia, ofensa a dignidade, assédio moral e sexual. Constatou-se que através dos mecanismos de avaliação dos clientes e pela existência de punições às trabalhadoras, a plataforma aprofunda as assimetrias da relação contratual ao promover o empoderamento dos contratantes a maior submissão das trabalhadoras. Assim, as situações de violência de raça e gênero permanecem e são aprofundadas.

### **3.1 Parafuzo: uma plataforma do capital para uberização do trabalho doméstico**

A Parafuzo Tecnologia e Intermediação de Serviços S.A se apresenta como “uma empresa de tecnologia que presta serviços de desenvolvimento de software e intermedia, sob demanda, serviços de limpeza, passadoria e montagem de móveis” (PARAFUZO, 2023). A forma como se apresenta corresponde ao seu registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), onde consta como atividade econômica principal o desenvolvimento de portais, provedores de conteúdo e outros atendimentos de informação na internet e, como atividade econômica secundária, a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

A combinação dessas duas atividades econômicas nos leva a concluir que a Parafuzo se adequa ao conceito geral de plataforma, ou seja, trata-se de uma infraestrutura digital que possibilita a interação entre dois ou mais grupos (SRNICEK, 2018). Enquanto plataforma, especializada em serviços domésticos, a Parafuzo apresenta as três principais características gerais dessa forma de negócio: o controle das regras, o efeito de rede e as subvenções cruzadas (*ibid.*, 2018).

As regras de interação são estabelecidas pelos Termos de uso, que são “contratos assinados eletronicamente pelos usuários que desejam criar um perfil em plataformas online e estabelecem os contornos jurídicos da relação entre a empresa e o indivíduo” (CARNEIRO, 2020). A Parafuzo define unilateralmente as normas contratuais que regem a interação com os usuários e pode, a qualquer momento, efetivar alterações nas suas cláusulas, cabendo-lhe



apenas informar aos usuários da nova atualização, momento em que deverá possibilitar a leitura do novo documento e obter a anuência eletrônica de cada usuário (PARAFUZO, 2023b).

Através dessas regras, a plataforma define os tipos de serviços oferecidos, as tarefas englobadas em cada tipo, seu tempo de execução e a definição do preço cobrado do cliente e o recebido pela trabalhadora. Não há possibilidade de contratação de outros tipos de serviços domésticos pelos usuários, que não os pré-determinados pela Parafuzo, e é vedada a realização de serviços por fora da plataforma, sob pena de cancelamento definitivo do acesso ao usuário (*Ibid.*, 2023b). Assim, no caso desta empresa, o controle das regras não se limita às interações em sua infraestrutura digital, mas avança sobre as condições de prestação de serviço realizado *offline*.

Para conseguir angariar a maior fatia do mercado e impulsionar seu efeito de rede, a Parafuzo empreende uma série de subvenções cruzadas como tática para atrair e manter um número crescente de usuários, como o oferecimento de serviços gratuitos e descontos. Além da contratação de um único serviço, a empresa oferece a possibilidade de uma assinatura onde os serviços são realizados de forma recorrente em uma periodicidade definida pelo cliente. Nesta opção, a plataforma oferece benefícios como a possibilidade de reagendamento flexível, a escolha de uma profissional preferencial (na diária única é a plataforma quem determina a profissional) e um desconto de até trinta por cento sobre o preço do serviço (PARAFUZO, 2023). No caso da assinatura com frequência semanal dos serviços de limpeza e passadoria, a plataforma oferece o benefício gratuito da assistência residencial, espécie de seguro residencial que garante o atendimento de até três chamados por ano de serviços de chaveiro, encanador, eletricista, vidraceiro, conserto de eletrodomésticos etc.

Para expandir sua base de usuários clientes, a Parafuzo estabelece parcerias com outras empresas com ofertas de descontos exclusivos, especialmente com empresas de comércio eletrônico de móveis (Mobly<sup>23</sup> e Casas Bahia) e plataformas de gestão de imóveis (Quinto Andar<sup>24</sup> e Zap Imóveis), mas também com bancos (Next) e outras empresas. A plataforma também realiza parcerias com associações de classe, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que oferece aos advogados vinte por cento de desconto na contratação dos serviços.

---

<sup>23</sup> A Mobly é uma empresa de tecnologia que atua no comércio eletrônico, referência em varejo do setor de móveis e decoração.

<sup>24</sup> QuintoAndar é uma startup brasileira de tecnologia focada no aluguel e na venda de imóveis, fundada no início de 2013.

De acordo com a classificação fornecida por Nick Srnicek (2018), podemos afirmar que a Parafuzo se constitui como uma plataforma enxuta por transferir ao máximo os custos e riscos do negócio aos seus usuários (trabalhadores e clientes). Em seus Termos de Uso, registra que não se responsabiliza pela satisfação ou eficiência dos serviços, por danos materiais, morais ou lucros cessantes decorrentes das contratações, pelos custos de celular ou internet, custos de transporte, alimentação, vestuário e pela aquisição de materiais para execução do serviço, como equipamentos de proteção e ferramentas para montagens (PARAFUZO, 2023b).

As normas contratuais definidas pela plataforma implementam uma distribuição desproporcional às trabalhadoras. Ao aderir ao sistema e aceitar os seus Termos de Uso, a profissional declara e consente que todo serviço prestado através da plataforma possui garantia legal de até noventa dias, a contar do término da execução dos serviços. Assim, a trabalhadora assume o compromisso de refazer o serviço no que for necessário, de forma gratuita. No caso de algum bem ser danificado, a empresa determina que o cliente contratante encaminhe um relato do problema para a equipe de atendimento em até vinte e quatro horas após o término da prestação de serviço, junto com as notas fiscais, fotos e outros registros do objeto danificado. Após a análise da plataforma, caso seja comprovada a responsabilidade da profissional, cabe a mesma o ressarcimento de quaisquer valores ou responder pelo caso.

Além da garantia legal, a Parafuzo organiza a prestação de forma a minorar os riscos trabalhistas para os seus clientes. Segundo informações de seu site, o seu sistema algorítmico foi desenvolvido para limitar a prestação de serviço de cada profissional em duas limpezas na mesma semana para cada cliente. Assim, a empresa utiliza o critério da prestação de serviço contínuo por mais de dois dias na semana, presente na legislação do emprego doméstico, para evitar o risco de questionamento de vínculo empregatício entre as diaristas e seus clientes (PARAFUZO, 2023).

Com a aparência de uma empresa de tecnologia que se limita a realizar a intermediação entre grupos, a plataforma se isenta de assumir as responsabilidades sobre os riscos da atividade econômica, apesar de dirigir a prestação do serviço. Através de uma relação assimétrica onde possui o controle das regras e detém os recursos sociais de produção, impõe à parte mais hipossuficiente os custos e riscos do negócio, o que não significa o exercício da autonomia da trabalhadora por não lhe estar assegurada a liberdade, autodireção e independência econômica (CARELLI; OLIVEIRA, 2021, p. 98).

A aparência da plataforma oculta uma relação de trabalho e de produção cujo resultado principal é o trabalho humano materializado nos serviços domésticos. Não se trata de uma mera ilusão, já que sua aparência adquire força na realidade social através de uma legitimação jurídica, exemplo: CNPJ, que possibilita o descumprimento de normas trabalhistas, previdenciárias e consumeristas. A força dessa fundamentação garante a segurança jurídica necessária aos negócios da empresa que só poderá ser desconstituída por um outro instrumento jurídico posterior, por exemplo uma decisão judicial que reconheça uma fraude à legislação do trabalho<sup>25</sup>.

Se a forma de negócio da Parafuzo corresponde ao conceito geral de plataforma, o seu conteúdo não se limita à interação de dois ou mais grupos, mas tem como objeto principal o trabalho intensivo realizado em atividades domésticas cuja prestação é rigidamente controlada, razão pela qual se constitui como uma plataforma de trabalho mista ou híbrida (OLIVEIRA; CARELLI; GRILLO, 2020). Neste sentido, trata-se de uma empresa que, sob a forma de plataforma, disputa o mercado brasileiro dos serviços domésticos com outras pequenas ou médias empresas (plataformas ou não) e, principalmente, com trabalhadoras que prestam o serviço individualmente como diaristas.

A disputa de mercado sobre os serviços domésticos é demonstrada pela própria publicidade da empresa. A plataforma propagandeia que, desde 2014, já realizou mais de um milhão de serviços e que possui atuação em mais de cem cidades de dezoito estados do país (PARAFUZO, 2023). Ostenta, ainda, o status de liderança nacional em limpeza e de possuir profissionais de confiança que passam por um período de adaptação para atuarem. Assim, a Parafuzo se apresenta como a melhor forma de adquirir trabalhos domésticos, conferindo a si mesma atributos que remetem ao cuidado, à facilidade e à confiança.

Se a atividade econômica principal fosse realmente o desenvolvimento de software e intermediação, a sua publicidade não divulgaria a prestação de serviços domésticos. Podemos ver essa diferença entre a GetNinjas e a Parafuzo. A primeira é considerada uma plataforma de trabalho pura, o serviço de intermediação é evidenciado como produto principal da plataforma, revelando a correspondência da forma com seu conteúdo, enquanto um real *marketplace* (OLIVEIRA; CARELLI; GRILLO, 2020). No site da GetNinjas, consta a seguinte frase em destaque: “Conectando quem precisa com quem sabe fazer”. Já no site da Parafuzo, a frase destacada é: “O jeito mais fácil de cuidar do seu lar” (*ibid.*, 2023).

---

<sup>25</sup> O art. 9º da CLT prevê a nulidade de pleno direito dos atos praticados o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação trabalhista (BRASIL, 1943).

A possibilidade de subordinação de uma massa de trabalhadoras informais é resultado da apropriação de uma infraestrutura digital que só é adquirida pelo acesso a recursos sociais de produção cada vez mais concentrados (FONTES, 2017). Isto significa o acesso a um volume de capital que possibilite a expansão de uma infraestrutura física (hardwares, escritórios, empregados etc.), mas também para investimentos de ampliação de negócios para mais territórios.

A história da Parafuzo demonstra que não se trata de uma empresa criada a partir de uma boa ideia, mas de um investimento de capital para acumulação do valor. Em 2014, a Blumpa e a Parafuzo foram fundadas. Já no seu ano de fundação, a Blumpa recebeu do fundo “NH Investimentos”, empresa de investimento focada em negócios iniciais da economia digital brasileira, um aporte cujo valor não foi revelado (FONSECA, 2014). Logo depois, esse mesmo fundo de investimento adquiriu a plataforma. Por sua vez, em 2015, a Parafuzo recebeu dois aportes financeiros (R\$ 800 mil e R\$ 1,5 milhão) e seu faturamento chegou a R\$ 13 milhões já em 2016 (PIMENTEL, 2017; DUARTE, 2017).

Através desses financiamentos, as duas plataformas se vincularam diretamente a grandes volumes de capital como forma de acessar os recursos sociais de produção que possibilitassem a expansão dos seus negócios para uma fatia maior do mercado, ainda ocupado por trabalhadoras informais tradicionais (FONTES, 2017). No ano de 2017, a Parafuzo realizou uma estimativa que o segmento de serviços de limpeza arrecadava até R\$ 106 bilhões por ano no Brasil e que as diaristas ocupavam quase quarenta por cento desse mercado (EM, 2017). Através dessa pesquisa, a plataforma evidencia o interesse expansivo do capital em avançar sobre um nicho de mercado ainda não plenamente integrado ao circuito de valorização do valor, ou seja, de integrar o trabalho doméstico das diaristas à produção direta do valor.

Em 2020, a Blumpa e a Parafuzo se tornaram as duas maiores plataformas do ramo de negócios domésticos do Brasil e produziam lucro, o que é raro na economia digital (PIOVESANA, 2020). Durante a pandemia da COVID-19, porém, o isolamento social provocou uma crise no setor pela queda da demanda e a necessidade de investimento. A solução encontrada pelas empresas foi realizar um processo de fusão, cujo acordo prevê o controle da empresa pelo grupo gestor da Blumpa e a manutenção da marca Parafuzo.

Se os investimentos impulsionaram a expansão dos negócios e o processo de acumulação concentrou capital, a fusão representa a centralização de capitais que complementa a obra da acumulação ao colocá-los em condições de ampliar a escala de suas

operações (MARX, 2017, p. 703). Como forma típica da fusão, a Parafuzo se constitui como uma sociedade anônima, porém de capital fechado por não permitir a negociação das ações no mercado de valores mobiliários.

Após a fusão, a plataforma foi apresentada como a “Uber do serviço doméstico” que tinha como meta “dobrar o volume de serviços em um ano, ajudar a formalizar profissionais para que se tornem microempreendedores e trazer para o online um serviço cuja contratação é majoritariamente pessoal” (*ibid.*, 2020). Atentamos que o objetivo de superar a contratação pessoal do serviço doméstico para uma contratação online não expressa o mero interesse em facilitar a realização desse serviço, mas de submeter um conjunto amplo de trabalhadoras informais à coordenação e gerenciamento empresarial. Neste ponto, a Parafuzo representa uma plataformização do trabalho informal ao possibilitar a inserção de trabalhadoras domésticas ao âmbito formal da economia, submetendo-as a disciplina pelo controle do trabalho, mas sem garantir a segurança e estabilidade típicas do contrato formal de trabalho (HUWS, 2016).

Apesar da força da aparência, o real interesse lucrativo da Parafuzo é percebido pelas próprias profissionais e clientes. Em uma publicação no site Reclame Aqui, uma trabalhadora expressa sua indignação com a forma de avaliação das notas e afirma:

Vocês só se importam com o lucro dos atendimentos, não estão nem ai se o cliente ou o prestador de serviço vai estar satisfeito com o atendimento, se estivessem os problemas seriam resolvidos.. Nós prestadores, nos arriscamos todos os dia na pandemia saímos de casa afim de trabalhar, ter o nosso sustento. Não recebemos nenhum tipo de auxilio do App, álcool, máscara... Damos duro pra ter nosso reconhecimento é o App não esta nem ai pra nos, na primeira oportunidade que tem, eles acabam com a gente, muitas vezes o cliente nem ficou insatisfeito, é essa contagem erradissima de nota, que acaba com tudo(RECLAME AQUI, 2021a).

Em outra publicação, um cliente expressa sua indignação com a efetivação de um desconto no pagamento de uma profissional que se acidentou durante a execução da faxina na sua residência e relata:

No dia 06/07/20 contratei os serviços da empresa Parafuzo para fazer uma limpeza pré mudança. A empresa enviou duas funcionárias. Durante o serviço uma delas (Maria Zilda) caiu da escada e bateu a cabeça. Prestei pronto atendimento, chamamos o Samu pois como ela havia batido a cabeça fiquei preocupada que ela tivesse alguma sequela e ela foi encaminhada para o hospital, fez exames e verificou que estava tudo bem. A minha insatisfação vem da postura da empresa com a sua funcionária. Por causa do acidente a faxineira precisou sair para ser atendida e acabou trabalhando apenas metade do tempo contratado e para minha indignação fiquei sabendo pela mesma que a empresa descontou o valor do período não trabalhado. Foi um acidente, que ela não teve culpa, e a empresa ainda teve essa postura fria e insensível. **Estão se lixando para a vida de seus funcionários, só querem saber de lucro.** Tudo isso por causa de 50 reais, que para a empresa não fará diferença alguma e para a funcionário fará muita diferença! Eu nunca mais vou

contratar serviço dessa empresa que explora seus funcionários e só **visa ganhos próprios** (RECLAME AQUI, 2020 – grifo nosso).

Como afirmado por Huws (2019), a plataformização do trabalho doméstico implementa a conversão deste ofício remunerado em um trabalho em serviço capitalista. No caso da Parafuzo, esse processo tem um efeito jurídico relevante. Segundo a Lei Complementar nº 150/2015, um dos critérios para o enquadramento como empregado doméstico é da prestação de serviços de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família. No caso da Parafuzo, há um interesse lucrativo envolvido na prestação de serviços das profissionais, representado na cobrança do percentual de comissão sobre o valor cobrado do cliente. Além disso, a plataforma oferece a realização de serviços de faxina comercial para empresas, escritórios e consultórios. Assim, segundo a legislação atual, as trabalhadoras subordinadas à plataforma Parafuzo deixam de ser consideradas trabalhadoras de serviços domésticos e são enquadradas como trabalhadoras em serviços de manutenção de edificação. Segundo o MPT, a Parafuzo se constitui como “uma empresa de prestação de serviços que contrata auxiliares de limpeza e montadores de móveis” (BRASIL, 2021).

Em relação ao serviço de montagem de móveis, ocorre a transição de atividade não remunerada envolvido em tarefas destinadas ao consulto de bens ou serviço em um trabalho em serviço capitalista (HUWS, 2019). Enquanto as plataformas de produtos de móveis transferem aos consumidores as tarefas de montagem, a Parafuzo vislumbra um mercado passível de lucratividade. Através de parcerias com as grandes plataformas de produtos, como a Mobly, oferece a possibilidade de realização da montagem através de trabalhadores submetidos à sua subordinação. Assim, transformam uma atividade não remunerada realizada pelos compradores ou realizada por montadores informais tradicionais em um trabalho produtor de mais-valor.

Através das características expostas, podemos observar que a Parafuzo corresponde ao conceito de uberização ao representar uma plataforma de trabalho mista e enxuta que controla a execução do trabalho realizado ao mesmo tempo que reduz ao máximo os custos e riscos do negócio, transferindo-os às trabalhadoras. Nesse processo, implementa uma mudança qualitativa no trabalho doméstico que consiste na sua conversão em um trabalho capitalista de serviço, agora diretamente inserido no circuito de valorização do valor. A partir dessa grande novidade, o trabalho doméstico é afetado por diversas mudanças, mas mantém as características gerais que o constitui historicamente.

### 3.2 Faxina como mercadoria: a padronização das tarefas domésticas

Segundo Ursula Huws (2016), enquanto novo padrão de organização do trabalho, a plataformização tem como uma de suas características o fracionamento do ofício em tarefas padronizadas. No caso do trabalho doméstico, essa característica é evidenciada na Parafuzo pela transformação das atividades realizadas pelas diaristas tradicionais através da padronização das faxinas.

O trabalho doméstico realizado pelas diaristas tradicionais é diverso e imprevisível, ficando a critério do contratante e da trabalhadora definir quais tarefas serão realizadas, o tempo de trabalho e o valor da remuneração (RIBEIRO, 2014). Todavia, para se tornar uma mercadoria capitalista que possa ser negociada em uma relação impessoalizada pela plataforma, o serviço doméstico precisa passar por um processo de padronização que assegure a previsibilidade da forma de sua execução independentemente do indivíduo que o realiza, bem como sua precificação. Assim, a padronização do trabalho é requisito para sua transformação em uma mercadoria capitalista.

A Parafuzo padronizou os serviços domésticos oferecidos através de sua divisão em sete tipos: Limpeza Padrão/Comum, Limpeza Pesada, Limpeza Pré-Mudança, Limpeza Pós-Obra, Limpeza *Express*, Limpeza Comercial, Passadoria de Roupas e Montagem de Móveis. Através dos Termos de Uso, a plataforma determinou as características gerais de cada tipo de contratação para fins de “padronização de expectativas” e com “objetivo de facilitar o bom e transparente uso do *marketplace*, assim como evitar a frustração de expectativas” (PARAFUZO, 2023b).

Segundo as normas estabelecidas, da Limpeza Padrão/Comum espera-se que sejam realizadas as tarefas de: limpar o chão e todas as superfícies acessíveis (varrer, aspirar e/ou passar pano); limpar a parte externa dos móveis e eletrodomésticos; arrastar e limpar embaixo de móveis e eletrodomésticos leves; limpar pia e bancadas; lavar e guardar as louças; lavar e higienizar vaso sanitário, box, pia e banheira; limpar vidrarias e espelhos em geral; arrumar camas e dormitórios em geral; retirar e substituir todos os sacos de lixo; organizar os materiais e produtos utilizados na limpeza e lavar todos os panos usados. Com exceção da limpeza de camas e dormitórios, a Limpeza Comercial também contempla as atividades incluídas na Limpeza Padrão.

Já a Limpeza Pesada de rotina, além dos itens que constam na Limpeza Padrão, inclui: a limpeza de interior das janelas, do armário de cozinha, da geladeira, de paredes ou azulejos

de parede, da porta, do batente e do rodapé. A Limpeza Padrão e Limpeza Pesada não incluem o fornecimento de produtos de limpeza ou equipamentos, a lavagem de roupa, a limpeza de dejetos de animais e a realização de atividades com riscos à integridade física da profissional (limpar o exterior de janelas/lustres ou superfícies de difícil alcance, arrastar móveis pesados).

A Limpeza Pré-Mudança e a Limpeza Pós-Obra incluem todos os serviços da Limpeza Pesada e acrescenta mais horas de limpeza. Além disso, nesses tipos de serviço, as profissionais são responsáveis pelo fornecimento de alguns produtos de limpeza para uso durante a diária, tais como limpador multiuso, tira-limo, saponáceo, limpa-vidros, esponjas de lavar louça, par de luvas de borracha, escova sanitária e sacos de lixo.

A Limpeza *Express* oferece como serviço as seguintes tarefas: lavar louça, arrumar a cama, passar pano, higienizar pia e vaso sanitário e tirar o lixo. Além das tarefas inclusas em cada tipo de serviço, a plataforma oferece tarefas opcionais de contratação com custo adicional. Segundo os Termos de Uso, no âmbito dos serviços de limpeza e passadoria não estão contempladas, em nenhuma hipótese, tarefas de: limpeza de lustres ou ventiladores de teto; remoção de manchas de tinta; limpeza de animais de estimação ou a sujeira gerada por estes; movimentação de móveis pesados; limpeza externa de janelas; limpeza do teto e/ou de superfícies fora do alcance; limpeza de manchas profundas e sujeiras pesadas; limpeza do interior de fornos, micro-ondas e coifas; retirada de mofo de paredes e teto; limpeza de decks de madeiras, piscinas e churrasqueiras.

Os serviços de Passadoria contemplam as tarefas de: passar todas as peças de roupa; engomar (caso o cliente queira); dobrar, pendurar em cabides ou guardar as peças. No caso dos serviços de Montagem de Móveis, a Parafuzo determina que sejam realizadas as seguintes tarefas: preparação do local para a montagem do móvel; respeito às instruções de montagem constantes do manual que acompanha o móvel; certificar-se de que o cliente ou outro responsável acompanhe a prestação dos serviços a fim de verificar sua correta realização; analisar as plantas hidráulicas e elétricas, caso disponíveis; suspender a montagem caso seja constatada a falta de peças e/ou defeitos/riscos no material e organizar o local após a realização do serviço.

Com exceção da montagem de móveis que se baseia no tipo de móvel, o preço de cada serviço é expressamente determinado pela quantidade de horas de trabalho exigida. Em uma simulação realizada no início de março de 2023, considerando um apartamento de um quarto e um banheiro, temos as seguintes divisões de preço e jornada: a Limpeza Padrão com três horas de duração e preço de R\$93; a Limpeza Pesada com oito horas de duração e preço de



R\$203; Limpeza Pré-Mudança com nove horas de duração e preço de R\$309; Limpeza Pós-Obra com seis horas de duração, duas profissionais disponíveis e preço total de R\$440. A Limpeza *Express* tem duração de uma hora e meia, custando R\$19,90 para os novos clientes e R\$39,90 para aqueles que já contrataram antes. Já a Passadoria pode ser contratada com no mínimo de uma hora e meia (sugerida para oito a doze peças comuns<sup>26</sup>) pelo preço de R\$66 e, no máximo, por seis horas (sugerida para trinta e cinco a quarente peças comuns) pelo preço de R\$148.

Na simulação do preço para Limpeza Comercial, é possível selecionar uma área útil acima de 2500m<sup>2</sup> e com mais de vinte banheiros, totalizando um serviço de cinquenta e seis horas realizado por sete profissionais laborando oito horas diárias. Trata-se, portanto, da possibilidade de contratação dos serviços de limpeza não apenas para escritórios, mas também para empresas de grande porte.

No início de março de 2020, a Parafuzo foi alvo de críticas em razão da sua campanha publicitária que garantia uma “Limpeza *Express* por R\$19,90”. A “promoção” evidenciou o rebaixamento da remuneração pelo trabalho desenvolvido pelas diaristas, dando visibilidade para atuação dessas plataformas no processo de precarização desta categoria (HYPENESS, 2020). Em seu site, a empresa afirmou que o preço de R\$19,90 incluía um desconto promocional subsidiado pela corporação e não pelas profissionais. Afirma ainda que o preço da Limpeza *Express* é viabilizado pela otimização da agenda das profissionais que conseguem encaixar esse tipo de limpeza mais breve entre os serviços mais longos e, assim, economizar o custo de transporte e aumentar sua renda do dia (PARAFUZO, 2023).

Segundo a empresa, o cálculo do tempo é feito através de uma “calculadora inteligente” que estima o tempo necessário para a limpeza do espaço baseado na quantidade de quartos e banheiros. Afirma ainda que o cálculo é diariamente atualizado com base no *feedback* dos clientes e nos comentários realizados nas avaliações (PARAFUZO, 2023). Há, portanto, uma relação entre a padronização das tarefas com o cálculo da remuneração dos serviços e a quantificação do tempo socialmente necessário para sua execução, o que corresponde à forma de apropriação do trabalho excedente na forma de mais-valor.

A padronização das tarefas e a precificação dos serviços demonstra a existência do controle rígido da plataforma sobre as atividades prestadas pelas trabalhadoras. Se a diarista tradicional tem a possibilidade de negociação do preço da sua diária e as atividades que estão

---

<sup>26</sup> O cálculo do tempo e do preço da passadoria leva em conta peças comuns (calças jeans e camisetas). Para peças mais delicadas, recomenda-se o aumento do número de horas.

incluídas, a profissional vinculada à Parafuzo está subordinada aos ditames impostos pela empresa. Com o advento das plataformas, o controle sobre o processo do trabalho é transferido da trabalhadora à corporação capitalista, sem assumir os custos e riscos do negócio que são transferidos aos prestadores de serviços. É através desse processo que as tarefas domésticas são mercantilizadas e assumem a lógica da produção das mercadorias na sua precificação.

### 3.3 Quem remunera quem? A cobrança de taxas e o assalariamento na Parafuzo

Segundo seus Termos de Uso, a Parafuzo é remunerada pelos profissionais contratantes de duas formas independentes. Em relação ao serviço de desenvolvimento de software, realiza a cobrança de assinatura mensal no valor de vinte e oito reais aos profissionais de limpeza e passadoria, enquanto cobra dos que prestam serviços de montagem, o valor mensal de quinze reais. Pelo serviço de intermediação, a plataforma efetua a cobrança de uma comissão descontada diretamente do valor pago pelo cliente, cujo importe varia, em média, entre o percentual de zero a trinta por cento, podendo ser modificado unilateralmente pela empresa por força do seu controle das regras. Segundo a empresa, em nenhum momento, ela remunera os profissionais, mas é remunerada por eles nesses dois momentos (BRASIL, 2021).

Além disso, a plataforma efetua a cobrança de R\$1,50 pelo serviço financeiro de transferência de valores para a conta bancária dos profissionais. A contradição se apresenta devido ao pagamento ser repassado aos trabalhadores por meio de PIX, serviço bancário que não possui taxas para sua execução. Nesse caso, há uma cobrança por um serviço que não possui custos para a plataforma:

[...]Acho muita falta de consideração com nós profissionais . Relatamos o acontecido para a empresa e a empresa sempre ganha nas nossas costas. Ao invés de recebermos um acréscimo no valor devido ser serviço pesado somos descontadas!!!! E digo mais todo pagamento que a empresa faz do serviço contrato é descontado R\$ 1,50 para fazer a transferência do dinheiro na nossa conta. A empresa parafuzo ainda cobra esse valor toda vez que transfere na conta. E detalhe é pago via PIX, onde todos que usa e faz sabe muito bem que este serviço VIA PIX não é cobrado.[...] (RECLAME AQUI, 2022f).

Segundo Srnicek (2022, p. 9), “as rendas de infraestruturas surgem das taxas pagas pelo acesso à utilização de uma plataforma”. Na sua visão, esse tipo de renda se diferencia da renda por propriedade por resultar da posição monopolista da empresa, alcançada pelo efeito

de rede. É exatamente a natureza da assinatura mensal da Parafuzo. Segundo a empresa, a cobrança do valor pela assinatura se justifica pela possibilidade de o profissional ampliar sua base de clientes e, assim, seu rendimento. Caso a plataforma não ofertasse uma base ampla de usuários, alcançada através de uma série de subvenções cruzadas e impulsionada pelos efeitos de rede, não poderia oferecer aos profissionais a possibilidade de ampliar sua base de clientes.

Todavia, importante registrar que essa base de usuários só é possível através do acesso à recursos sociais de produção na forma de financiamento, bem como pela concentração e centralização do capital. Assim, as taxas expressam a combinação da concentração de capital com a existência de uma massa de trabalhadores expropriados que necessitam acessar a base da plataforma para conseguir alguma fonte de renda.

O valor da assinatura mensal é cobrado via débito automático todo terceiro dia do mês corrente e a profissional fica sujeita à suspensão do acesso à plataforma em caso de atraso no pagamento da taxa. Essa prática condiciona a trabalhadora a iniciar a realização de serviços assim que efetivado o cadastro, sob pena de ser descontada do valor da assinatura sem que tenha recebido remuneração alguma em sua conta na plataforma e, assim, possa ter seu acesso suspenso. Portanto, a cobrança exerce também um papel disciplinador da mão-de-obra ao impor uma frequência de trabalho que faça “valer a pena” o valor pago pela trabalhadora.

Além da taxa de assinatura mensal, a Parafuzo cobra uma taxa de adesão no momento do cadastramento, que consiste no pagamento de R\$88,50 em três parcelas de R\$29,50 para trabalhadoras de faxina e passadoria, no caso dos trabalhadores de montagem é cobrada R\$29,70 em três parcelas de R\$9,90. A prática da cobrança de taxas mensais de assinatura e a taxa de adesão impõe uma dívida a trabalhadoras em situação de vulnerabilidade, geralmente desempregadas, que necessitam do trabalho pra sobreviver. Vejamos a declaração de uma das trabalhadoras:

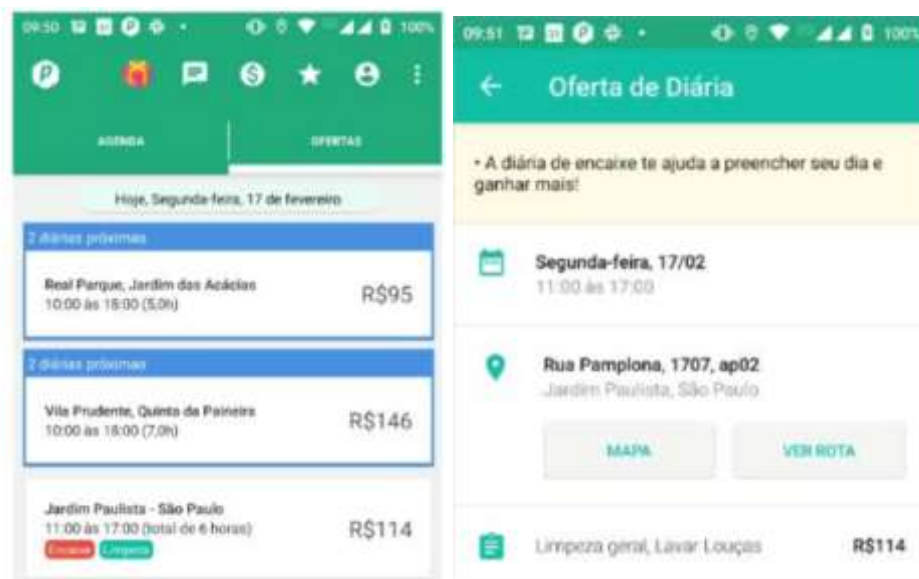
Eu não consigo entender porque a cobrança de tantas taxas e tarifas de uma empresa que não vai ter tanta despesa assim nem tanta responsabilidade mas que deve faturar muito bem em cima das pessoas menos favorecidas e desempregados (RECLAME AQUI, 2022a).

Como já mencionado, ao lado da cobrança das taxas pelo desenvolvimento de software, a Parafuzo afirma também ser remunerada pelo trabalhador por meio da cobrança de comissão pela prestação do serviço de intermediação, em forma de percentual cuja média pode variar de zero a trinta por cento do preço cobrado pelo serviço (PARAFUZO, 2022b).

Segundo os Termos de Uso da Parafuzo, o preço de cada contratação é definido pelos dados do algoritmo e é fixado com base nas tarefas contratadas, o tempo estimado de execução, a complexidade e necessidade de deslocamento geográfico da profissional.

Todavia, o preço da contratação do serviço é informado apenas ao cliente, sendo demonstrado à profissional apenas o valor a ser recebido, já deduzida comissão da Parafuzo.

**Figura 1 - Oferta de diárias na plataforma Parafuzo**



Fonte: BRASIL, 2021.

Ademais, a trabalhadora não recebe seu pagamento imediatamente após a realização do serviço. O repasse dos valores dos serviços realizados em uma semana (domingo a sábado) é realizado sempre às quartas-feiras da semana seguinte. Além do valor da comissão cobrada já no ato da contratação do serviço, a Parafuzo desconta o valor da taxa de assinatura, taxa de adesão, multas e eventuais cobranças por danos aos bens do cliente etc.

Diferente do aduzido por Snircek (2022), a cobrança de comissão pelo serviço de intermediação da Parafuzo não representa o arrecadamento por renda de infraestrutura, mas a apropriação do mais-valor pela exploração do trabalho. Assim, trata-se de uma plataforma que combina a apropriação de valor por renda de infraestrutura e pela exploração do trabalho, se apropriando diretamente do mais-valor.

A teoria do valor explica a exploração laboral através da análise de que a jornada do trabalhador é composta pelo tempo de trabalho necessário e o tempo de trabalho excedente. O tempo de trabalho necessário é o período em que o trabalhador produz o valor correspondente ao de sua força de trabalho, ou seja, o tempo em que produz os meios necessários para sua sobrevivência. O tempo de trabalho excedente, por sua vez, é o período em que o trabalhador produz o valor que excede ao de sua força de trabalho, momento em que inicia a produção de um mais-valor que é apropriado pelo capitalista. A proporção entre o trabalho necessário e o

excedente em uma jornada constitui a taxa de mais-valor, expressão exata do grau de exploração da força de trabalho pelo capital. Através do salário, essa divisão da jornada entre tempo de trabalho necessário e tempo de trabalho excedente é ocultada, como se todo o trabalho fosse pago (MARX, 2017).

Compreende-se, assim, a importância decisiva da transformação do valor e do preço da força de trabalho na forma-salário ou em valor e preço do próprio trabalho. Sobre essa forma de manifestação, que torna invisível a relação efetiva e mostra precisamente o oposto dessa relação, repousam todas as noções jurídicas, tanto do trabalhador como do capitalista, todas as mistificações do modo de produção capitalista, todas as suas ilusões de liberdade, todas as tolices apologéticas da economia vulgar (MARX, 2017, p. 610).

No caso da Parafuzo, a percentual cobrado à título de “comissão” representa exatamente a taxa de mais-valia que será apropriada pela empresa. Como foi exposto, a Parafuzo calcula o preço dos serviços levando em consideração o tempo de trabalho envolvido na tarefa. Para realizar esse cálculo, a plataforma leva em consideração o tempo socialmente necessário para execução das tarefas contempladas em cada serviço, uma média que é extraída a partir de informações coletadas inclusive das avaliações dos clientes.

Com base na simulação realizada anteriormente, o serviço de Limpeza Pesada contempla oito horas de trabalho e custa R\$203, resultando em um pagamento aproximado de R\$25,37 por hora trabalhada. Assim que solicitado pelo cliente, a Parafuzo anuncia essa possibilidade de trabalho às profissionais cadastradas com o valor do serviço, já deduzido o percentual de comissão aplicado. No caso de a Parafuzo aplicar o percentual de trinta por cento sobre o preço cobrado do cliente, será deduzido o valor de R\$61 e ofertado à trabalhadora o valor de R\$142 pela execução do serviço.

Considerando que o valor da hora de trabalho pago pelo cliente e o período total da jornada de trabalho, o tempo de trabalho que corresponde ao valor recebido pela trabalhadora é de cinco horas e trinta e seis minutos. Assim, o tempo de trabalho excedente equivale a duas horas e vinte e quatro minutos de trabalho, ou seja, durante esse período a trabalhadora remunera exclusivamente a plataforma.

Importante registrar que a remuneração recebida pela trabalhadora não representa necessariamente o período de tempo necessário para produção dos meios de subsistência essenciais para sua sobrevivência. Isto porque, o preço da força de trabalho pode ser menor

que o valor da força de trabalho, ocasião em que sua manutenção e desenvolvimento ocorre de forma precária<sup>27</sup>.

O limite último ou mínimo do valor da força de trabalho é constituído pelo valor de uma quantidade de mercadorias cujo fornecimento diário é imprescindível para que o portador da força de trabalho, o homem, possa renovar seu processo de vida; tal limite é constituído, portanto, pelo valor dos meios de subsistência fisicamente indispensáveis. **Se o preço da força de trabalho é reduzido a esse mínimo, ele cai abaixo do seu valor, pois, em tais circunstâncias, a força de trabalho só pode se manter e se desenvolver de forma precária.** Mas o valor de toda mercadoria é determinado pelo tempo de trabalho requerido para fornecê-la com sua qualidade normal (MARX, 2017, p. 247).

Desta forma, entendemos que a cobrança de comissão pelo serviço de intermediação consiste no processo de assalariamento, no qual ocorre a exploração do trabalho pela apropriação do mais-valor produzido pelas trabalhadoras. É através dessa forma de remuneração que ocorre a mudança significativa entre o trabalho desenvolvido pelas diaristas tradicionais e o trabalho doméstico subordinado às plataformas. Ao satisfazerem necessidades fundamentais para a reprodução social, as diaristas tradicionais produzem valor de uso que é remunerado pelos contratantes com base em um valor socialmente determinado, podendo variar de acordo com a localidade. A partir do momento em que se vinculam à Parafuzo, as diaristas deixam de apenas produzir valor de uso e passam a produzir mais-valor, pela existência de um tempo de trabalho excedente destinado a remunerar à plataforma.

Diante da existência de um controle da jornada de trabalho e da exploração do trabalho pelo pagamento de salário inferior ao valor produzido, podemos afirmar a existência de um processo de assalariamento das diaristas pela Parafuzo. De modo parecido com as demais categorias de trabalho, o pagamento dos salários não ocorre de forma imediata à execução do serviço, como poderia se esperar de um tipo de trabalho *just-in-time*. Apesar das profissionais serem remuneradas por cada serviço realizado, o dinheiro não é repassado imediatamente após a sua realização. A plataforma controla a transferência dos valores às prestadoras, determinando uma frequência salarial semanal. Esse controle financeiro concede à empresa o poder de reter e atrasar os salários, condicionando as trabalhadoras à uma situação de maior vulnerabilidade, já que dependem desta remuneração para sobreviver.

Estou a 20 dias sem receber o valor trabalhado ninguém dá uma satisfação quando entramos no deixa a gente esperando quando vamos se atendido derruba o nosso atendimento para não dar nenhuma informação Moro de aluguel tenho duas crianças pequenas já tenho duas semanas com meu aluguel atrasado porque a empresa parafuso não me paga o dono da casa já está praticamente me expulsando por falta

---

<sup>27</sup> Sobre esse tema, interessante a reflexão promovida pela Teoria Marxista da Dependência acerca da superexploração do trabalho, como forma de avanço da exploração sobre o fundo de consumo e/ou fundo de vida dos/as trabalhadores/as. (LUCE, 2018; SOARES, 2022)

de pagamento não julgo pois eu se fosse ele também estaria cobrando porque cada um com seus problemas aí a parafuso desconta do cartão de crédito do cliente três dias antes da diária agora quando chega no dia de pagar a profissional não deposita o dinheiro fica contando mil histórias sobre feriados **e eu estou aqui mais uma vez só querendo que é meu por direito meu pagamento pois estou precisando tenho duas crianças e estou correndo risco de ir morar na rua por não pagar o aluguel por culpa da parafuso de não fazer o pagamento** (RECLAME AQUI, 2021b – grifo nosso).

Afirmar que há um processo de assalariamento na Parafuzo suscita o desafio conceitual em classificar o tipo de salário implementado nessa relação de trabalho. De um lado, o fato de a remuneração ser vinculada ao número de serviços executados, nos conduz a perspectiva de compreender a forma do salário por peça. Por outro lado, o vínculo entre a remuneração e o tempo de duração do trabalho, nos aproxima do salário por tempo. A combinação desses dois elementos nos leva a uma posição intermediária ou híbrida, que concilia os elementos da forma salarial por tempo e por resultado, que é nomeada de salário por tarefa, em que se exige uma produção mínima do trabalhador acompanhada de um certo parâmetro temporal (OLIVEIRA, 2023). Todavia, diferente da característica do salário por tarefa, a Parafuzo pode implementar descontos na remuneração em caso de conclusão do serviço antes do período de trabalho previsto (RECLAME AQUI, 2020). Assim, o assalariamento da Parafuzo se aproxima do salário por tarefa por vincular à produtividade e remunerar apenas o tempo efetivamente trabalhado, mas impõe um controle rígido da jornada característico do salário por tempo.

### **3.4 O lucro através da expropriação financeira: a concessão de empréstimos e endividamento das trabalhadoras domésticas**

Durante a pesquisa, constatamos que a Parafuzo não se limita a auferir renda pela cobrança de taxas e de explorar o trabalho com a apropriação do mais-valor. Através de uma parceria com a empresa EnConta, especializada em empréstimo pessoal, a plataforma oferece às trabalhadoras a possibilidade de contratação de empréstimos diretamente pelo aplicativo. Assim, ela também implementa um processo de expropriação financeira pelo endividamento das profissionais, com concessão de empréstimos pessoais, por meio dos quais lucra pelo pagamento de juros abusivos.

Fundada em 2020 pela Simplypag, a EnConta é uma empresa que oferece serviços financeiros especializados em concessão de crédito para trabalhadores informais e com baixa

remuneração. A Simplypag (atual Doméstica App) atua na gestão do eSocial de empregados domésticos e decidiu expandir seus serviços para atender a demanda de serviços financeiros para esse público. Em seu site, a EnConta afirma que é pensada para atender empregados domésticos, motoristas de aplicativo, entregadores de aplicativo, porteiros, funcionários de bares e restaurante, vendedores de loja, autônomos.

A EnConta possui um serviço denominado “CaaS” (*credit as a service*) direcionado para quem tem uma plataforma, aplicativo ou empresa e quer oferecer crédito para os profissionais autônomos que prestam serviços à sua companhia. O CaaS funciona com a liberação de empréstimo em até vinte e quatro horas e as parcelas são debitadas diretamente dos valores que os profissionais tenham a receber pelos seus serviços. As condições do empréstimo variam para cada pessoa e são determinadas por um modelo construído pela EnConta e pela plataforma parceira. Sem custos e riscos para a contratante, a EnConta oferece a divisão dos resultados financeiros das operações de crédito a plataforma parceira. Em seu site, a parceria com a Parafuzo é apresentada como um “*case* de sucesso” e como um projeto que teve entre seus objetivos: “aumentar a produtividade dos autônomos” e “aumentar a receita da plataforma” (ENCONTA, 2023).

Trata-se da possibilidade de acesso ao crédito financeiro para uma parcela empobrecida da classe trabalhadora que geralmente possui restrições junto aos bancos tradicionais. No caso do serviço CaaS, há uma maior garantia de que o pagamento do empréstimo será realizado, uma vez que ela mesma efetua os descontos sobre a remuneração devida pelos serviços. Assim, a principal garantia dos empréstimos pessoais é a própria necessidade de quem precisa trabalhar subordinado à plataforma para sobreviver. Com base na extrema vulnerabilidade econômica do público alvo, opera-se um sistema de endividamento privado que impõe a realização de trabalho sem a remuneração devida pelo desconto direto dos juros do empréstimo, modelo que se assemelha à servidão por dívida típica do trabalho escravo contemporâneo.

Em uma das reclamações, é possível identificar que os valores contratados são próximos do salário mínimo nacional e os juros cobrados são de aproximadamente trinta e oito por cento. Ou seja, os valores em dinheiro para capazes de adquirir apenas bens básicos de sobrevivência, mas são alvo de um acréscimo elevado de juros. Diante da vulnerabilidade das contratantes e da ausência de regulamentação desse serviço, ocorre a cobrança de juros abusivos diretamente sobre o salário devido. Um dos resultados dessa operação é a denúncia



de uma trabalhadora, que relata a continuidade dos descontos do empréstimo mesmo após o pagamento do valor acrescido dos juros. Vejamos:

Eu fiz um empréstimo pela parafuzo, no valor de 1300, (com o Juros seria cobrado 1800), sendo assim estão descontando a mais desse valor, eu trabalho pelo aplicativo Parafuzo, e a cada diária feita, eles estão descontando de cada diária, sendo que já era para ter quitado a dívida, caso isso continuar acontecendo, irei entrar com um pedido de reembolso no procon. (RECLAME AQUI, 2022b).

Em outra publicação, a mesma trabalhadora menciona a cobrança do equivalente a cem por cento de juros:

Abri uma reclamação referente a 1 emprestimo que fiz e que estou pagando ao equivalente há 2 emprestimo pois nunca acaba, falta de diaria disponível pra trabalhar, Atendentes do chat que não resolvem nem um problema e passam sempre a mesma posição de sempre. Nem pelo reclame aqui nao foi solucionado o meu problema! (RECLAME AQUI, 2022c).

Em uma outra reclamação, uma trabalhadora afirma: “Então tenho um empréstimo com o setor parceiro da parafuzo estão me descontando valor a mais além do contratado já estou a dois dias tentando contato com o pessoal do enconta e só dar indisponível” (RECLAME AQUI, 2022d). Os profissionais também afirmam que não conseguem auxílio pelos funcionários da Parafuzo, que não explicam o porquê de os descontos de suas remunerações não cessarem.

Fiz um emprestimo com o aplicativo e tem muito tempo que me vem aplicando desconto no meu extrato e o valor do emprestimo nunca acaba. **Estou pagando mais de um empréstimo sendo que solicitei apenas um**, questiono com a empresa e os atendente mal sabem explicar o porquê de tanto desconto e nem o porque que nunca quita essa dívida. Estou a mais de meses sem receber diárias sendo que minhas notas estão boas, questiono no chat e nunca sabem explicar Ou resolver meu lado, é sempre passado a mesma resposta e nunca resolvem nada. Um descaso total com uma profissional que esta apenas querendo trabalhar. (RECLAME AQUI, 2022e – grifo nosso).

De acordo com os relatos publicados no Reclame Aqui, é possível identificar que a Parafuzo impõe descontos acima do valor contratado sobre a remuneração das trabalhadoras. Em resposta às reclamações, a plataforma afirma que não possui responsabilidade sobre o gerenciamento dos empréstimos, sendo estes de total responsabilidade da parceira EnConta (RECLAME AQUI, 2022c; RECLAME AQUI, 2022d; RECLAME AQUI, 2022e). Ou seja, a Plataforma oferece os empréstimos aos seus profissionais, efetiva os descontos das parcelas diretamente da remuneração, auferir lucros pela operação, mas nega a responsabilidade sobre o gerenciamento dos empréstimos. Nesse cenário, além de condicionar o endividamento privado das trabalhadoras, a Parafuzo impõe descontos salariais “infindáveis” que obrigam os profissionais a trabalharem sem receberem o valor devido. Através da expropriação financeira

(LAPAVITSAS, 2009), há a extração sistemática de lucros financeiros da renda das trabalhadoras, que recorrem aos empréstimos como forma de suprir a defasagem salarial e, assim, adquirir os bens necessários para sua sobrevivência.

### **3.5 Disciplinamento do trabalho doméstico: geolocalização, avaliações, multas, bloqueios e inativação**

A plataformização do trabalho informal introduz o disciplinamento externo através do controle dos movimentos e do tempo do trabalho por grandes corporações (HUWS, 2016). Essa monitorização é exercida no *online* e no *off-line*, ou seja, pelo uso dos dados processados pelos algoritmos e pela vigilância dos consumidores. Através do gerenciamento algorítmico, as plataformas implementam o processamento, organização e coordenação integral e em tempo real de uma multidão de trabalhadoras e usuários pelo uso do processamento de dados. De outro lado, a fiscalização dessa grande quantidade de prestadoras de serviços exige a participação ativa dos consumidores que atuam vigiando o trabalho prestado, avaliando os serviços através de notas conferidas após a sua realização (ABÍLIO, 2020).

No espaço *online*, a possibilidade do gerenciamento algorítmico exige o cumprimento de uma das principais características da plataformização do trabalho: a obrigação dos/as trabalhadores/as estarem constantemente conectados à internet, prontos para atender o chamado repentino de trabalho (HUWS, 2016). No caso da Parafuzo, a obrigatoriedade dessa conexão para o possível recebimento de chamados de trabalho implica também na ativação do controle espacial dos movimentos da trabalhadora pela plataforma. Através de um sistema de geolocalização, a empresa gerencia o trabalho pela distribuição dos serviços aos profissionais mais próximos e emite alertas automáticos aos clientes em casos de atrasos, faltas ou conclusão do serviço contratado. Desta forma, é possível o monitoramento de uma multidão de trabalhadoras dispersas nas grandes cidades, prontas para suprir as demandas de trabalho em diversas localidades. A importância dessa ferramenta de controle geográfico é demonstrada pela sua compulsoriedade aos usuários da Parafuzo. Segundo os Termos de Uso, a desativação do serviço de geolocalização no aplicativo móvel poderá acarretar no bloqueio do acesso do usuário em questão à plataforma.

Além do controle espacial das trabalhadoras, exercido pela gestão algorítmica, a Parafuzo também transfere parte da função de monitoramento do trabalho aos clientes

usuários. Trata-se não só de uma vigilância realizada após o serviço, mas do gerenciamento da própria execução *offline*. Segundo os Termos de Uso, “é atributo exclusivo do cliente a direção, orientação e avaliação dos serviços, seja presencialmente, seja ainda mediante o envio de orientações/**ordens** por meio do serviço de chat disponível na plataforma” (PARAFUZO, 2023b, grifo nosso).

Após a realização do trabalho, o cliente avalia a trabalhadora através de um sistema de notas, que varia de 1 a 5 estrelas. As normas da plataforma dispõem que “é direto do cliente avaliar o a profissional, de acordo com seus próprios critérios subjetivos, seguindo apenas os parâmetros gerais fixados pela plataforma” (PARAFUZO, 2023b). Pois bem, qual é o critério subjetivo que direciona a avaliação do cliente? Considerando uma sociedade herança do escravismo colonial, onde o trabalho doméstico remunerado ainda possui os traços da escravidão, essa subjetividade está carregada de uma dominação que subjuga o corpo feminino e negro a um trabalho intenso.

No caso de uma sociedade atravessada pelo racismo, onde a cultura da subjugação racial é entranhada na cultura do trabalho, a avaliação do cliente aumenta o poder de imposição do usuário contratante sob a execução do trabalho dos prestadores de serviços. Em que pese a possibilidade oferecida pelas plataformas de avaliação do cliente pelo trabalhador, a suspensão ou exclusão do cliente do sistema não representa o fim de acesso à renda necessária para subsistência. Por isso, o pedido do consumidor para a execução de mais uma tarefa ou extensão do horário de trabalho ao contratado exerce uma pressão maior sobre o trabalhador, já que uma negativa pode significar uma avaliação baixa e o rebaixamento da sua nota no aplicativo.

Como a avaliação ocorre após o serviço, o prestador de serviço se compromete em agradar o cliente para receber as cinco estrelas e assim poder usufruir dos benefícios de uma nota alta. Dessa forma, as avaliações aumentam o poder do contratante sobre o trabalhador, subjugando-o ao cumprimento de suas vontades que podem resultar em uma maior intensidade de trabalho e a realização de serviços não pagos.

Fiz uma diária no sábado, e a cliente me deu nota baixa. Sendo que cheguei 30 minutos antes do horário, que era as 8 am. A cliente só foi me atender depois da 8:30. A casa se constituía em 3 salas bem grandes, 1 quarto com suite e closet, 2 quartos, 1 banheiro e cozinha grande. Pra limpeza foi me dado, ao invés de pano de chão, roupas velhas, como blusa e short velho. Não estava descrito a limpeza da varanda do quarto, e eu fiz a limpeza da mesma, pois me foi pedido. Não tirei minha hora de almoço, pq a casa estava muito suja e vi que não conseguiria terminar no tempo. Estou muito chateada pq agora não está aparecendo ofertas pra mim e eu dei o meu melhor, fiz uma limpeza pesada pra uma oferta que pedia limpeza geral e ainda assim a cliente não ficou satisfeita. Vocês prezam mais o cliente do que a

diarista, mas esquecem que sem a diarista o aplicativo não terá ofertas (RECLAME AQUI, 2019b).

Se a avaliação por notas constitui um direito do consumidor, a manutenção de uma nota no patamar mínimo de 4,75 é o dever da trabalhadora. O cálculo da nota de cada prestadora é resultado da média das notas dadas pelos clientes dos últimos 100 últimos serviços realizados, o que gera um engajamento permanente da profissional na prestação do serviço para recebimento da nota máxima, cinco pontos (BRASIL, 2023). Na hipótese de ter seus trabalhos avaliados em pontuação inferior a 4,60 pontos, a plataforma se reserva o direito de suspender o acesso da trabalhadora através de bloqueios.

Apesar do cliente também ser avaliado pela prestadora de serviço, a previsão contratual de bloqueio do contratante é no caso de ser avaliado com nota inferior a quatro. Assim, evidenciamos que há uma desigualdade de tratamento pela plataforma entre o cliente e a trabalhadora, o que expressa o interesse de controle sobre o trabalho realizado através do monitoramento e vigilância empregados pelos consumidores.

Apesar dos Termos de Uso da Parafuzo constarem que a média é calculada a partir das últimas cem avaliações, há reclamações que apontam para a efetivação de bloqueios de perfis após uma avaliação negativa.

Presto serviço para a Parafuzo a 8 anos sem nenhuma falta o que é quase impossível, mas sou uma ótima profissional classificada por a própria empresa, não cancelo serviço não chego atrasada não falto. Fui classificada por eles como uma profissional ouro tenho mais de 150 notas 5, mas aconteceu que na semana passada alguma infeliz não gostou do meu serviço e me avaliou com uma nota baixa [...] a Parafuzo sem entrar em contato comigo para saber o que aconteceu simplesmente bloqueou minha agenda de serviço por 7 dias. O que é absurdo será possível que não temos direitos e respeito nenhum? (RECLAME AQUI, 2023a).

O papel da vigilância dos consumidores é ainda mais disciplinador no caso das profissionais recém-cadastradas na Parafuzo. Assim que são aceitas pela plataforma, as trabalhadoras ficam em “período de adaptação” até o momento em que recebem a terceira avaliação ofertada por um cliente. Durante este período, a profissional estará sujeita à inativação de sua conta caso receba avaliação de um, dois ou três pontos; falte em um serviço que previamente aceitou; ou passe sete ou mais dias sem realizar serviços por meio da plataforma. Nesse período, há um controle rígido de um trabalho que chega a punir mulheres mães de recém-nascidos, pais que cuidam de seus filhos, pessoas doentes etc.

Fiz o cadastro e fui aprovada comecei a trabalhar dia 25/10. Fui informada que o período de experiência era de 3 dias e teria que ter 3 estrelas positivas durante estes 3 dias Trabalhados. Passando os 3 dias contratei uma pessoa para cuidar da minha filha de 7 meses pois realmente estou precisando trabalhar, paguei o bilhete mensal para trabalhar tranquila e ontem tive que desmarcar uma diária mais [pois] minha

filha não estava bem e tive que levá-la ao médico. A Parafuzo nem fez questão de me ligar para saber o que teria acontecido simplesmente me bloqueou mesmo tento concluído 5 dias e tento 5 estrelas positivas. Mandeí mensagem no chat para pedir para continuar e me justificar mais eles nem quis saber só me respondeu boa sorte em um novo trabalho. Achei uma injustiça e uma falta de respeito comigo profissional. Não achei justo pois estava trabalhando certinho sempre chegando adiantado. (RECLAME AQUI, 2019c).

O fim dos bloqueios indevidos e inesperados faz parte da luta por melhores condições dos entregadores de aplicativo, conforme a pauta do movimento “Breque dos Apps” (OLIVEIRA, F., 2020). No caso da Parafuzo, diversas reclamações apontam para a injustiça dos bloqueios aplicados. Os Termos de Uso preveem o direito da plataforma de suspender o acesso de perfis e proceder o cancelamento definitivo do usuário. No caso das profissionais, esse procedimento pode ocorrer na hipótese de ausência de acesso ao sistema pelo período de quarenta e cinco dias; pelo desrespeito às regras no período de adaptação; pelo não pagamento de eventuais débitos; pela avaliação dos serviços estar abaixo de 4,6; do descumprimento de normas contratuais e violação de privacidade dos clientes.

As hipóteses de bloqueio não levam em conta as intercorrências da vida real, que afetam principalmente às mulheres que são responsabilizadas pela reprodução social de sua própria família, além da família dos clientes. Em alguns casos, pode acontecer o cancelamento em casos de enfermidade, como em uma reclamação onde a trabalhadora solicita: “Olá eu gostaria que a empresa me respondesse fui inativada por falta porém eu cancelei antes e eu estava no hospital muito doente. (RECLAME AQUI, 2019).

Além da suspensão temporária de acesso a partir dos bloqueios, existem as hipóteses de cancelamento definitivo das profissionais como nos casos de compartilhamento do acesso à conta com terceiros e pela prestação de serviços “por fora” da plataforma. No caso desta última hipótese, merece destaque o fato de ser o único momento que a empresa utiliza de um discurso do direito penal para condenar uma conduta em suas normas contratuais. Segundo os Termos de Uso,

A PARAFUZO se reserva o direito de proceder ao cancelamento definitivo do acesso ao usuário que:

f) Negocie, de forma antiética e ilícita, a realização de parte ou a integralidade de um serviço por fora da plataforma Parafuzo, driblando ou evitando a intermediação da plataforma entre clientes e prestadores de serviço, ou qualquer outro requisito desses Termos, implicando, **inclusive, em crime de concorrência desleal com multa e demais punições previstas em lei** (PARAFUZO, 2023b).

Nesse ponto, o recurso ao direito penal serve como forma de amedrontar pessoas sem instrução jurídica e que enquanto parte da população negra sofrem cotidianamente com o poder punitivo do Estado. Mas, porque recorrer ao código penal para reprimir a conduta de negociação direta da trabalhadora com a cliente? Apesar de se mostrar como mera

intermediadora, a Parafuzo tem o objetivo de substituir a relação pessoal e direta da contratação do serviço doméstico tradicional por uma interação submetida ao seu controle e monopólio. Caso as trabalhadoras passem a acessar à rede de clientes e estabelecer relações diretas com os contratantes, o objetivo será frustrado. É justamente a perda do acesso direito aos contratantes que representa a expropriação dos meios de vida dessas trabalhadoras, razão pela qual se explica a utilização do direito penal como forma de repressão a conduta que represente a insubordinação das expropriadas.

O recurso ao direito penal é apenas uma forma de aumentar o seu poder disciplinador. Assim como os bloqueios, o cancelamento definitivo do acesso à plataforma é uma punição capaz de impactar profundamente a vida das profissionais. É uma espécie de demissão “por justa causa”, que consiste na rescisão de seu contrato por uma falta grave cometida e é a punição mais grave aplicada aos empregados prevista na legislação brasileira.

No caso da Parafuzo, o descadastramento ocorre sem a necessidade de comprovação da falta cometida, cabendo-lhe apenas a efetivação do cancelamento do perfil da prestadora sem direito à defesa prévia, impondo o fim do acesso à fonte de renda de mulheres e homens expropriados.

No dia 07/01/2020 recebi uma mensagem via whatsapp me informando que fui descadastrada, por fechar diárias por fora, sendo que isso não aconteceu, e eu tenho dinheiro para receber, mando email, mando mgs [mensagens] no whatsapp e ninguém dá um retorno! Quero receber o meu dinheiro, pois ã [não] trabalhei de graça! Empresa de má qualidade, está me acusando de coisas que ã [não] fiz, e ainda quer ficar com meu dinheiro! Pessíma empresa!!! (RECLAME AQUI, 2020b).

Além dos bloqueios e cancelamentos definitivos, o disciplinamento do trabalho na Parafuzo ocorre com a combinação de uma imposição de estímulos e punições que atingem a renda das trabalhadoras através de multas descontadas diretamente de suas contas nos casos de cancelamentos, faltas e atrasos.

Segundo os Termos de Uso (PARAFUZO, 2023b), é considerado falta quando não há o comparecimento por parte do profissional, sem qualquer aviso prévio até o horário agendado para o início das atividades. Já o cancelamento consiste na desistência dos serviços até o horário agendado. O cancelamento isento de descontos é possível de ser realizado até às dez horas do dia anterior ao serviço agendado, após este horário o procedimento fica sujeito a multa. Se o cancelamento for realizado após as dez horas do dia anterior ao serviço agendado, pode incorrer em uma multa de dez reais; sobe para vinte reais se o cancelamento for realizado após às vinte horas e pode chegar à metade do valor da diária se for realizado a partir dos primeiros minutos do dia do serviço agendado.

Assim como os bloqueios, as multas são aplicadas de forma desproporcional às trabalhadoras. Mesmo em casos justificados por motivos de doença, a plataforma implementa a punição sem considerar situações delicadas que acometem às trabalhadoras. Opera-se um mecanismo de punição que desumaniza os trabalhadores, impondo condições de trabalho que exigem a perda da responsabilidade sobre o cuidado dos seus próprios familiares.

Dia 13 de julho tive de levar minha filha ao médico com urgência, comuniquei a Parafuzo do ocorrido o atendente mencionou que não aplicaria a multa, mas que não abriria exceções destes tipos, veja que absurdo a vida da minha filha vale menos do que o trabalho para eles, mesmo assim aplicaram a multa de 37 reais.

No dia 16 de julho tive dois problemas com painéis em lugares totalmente diferentes resultado atrasa as montagens da frente óbvio, comuniquei a Parafuzo a cliente cancelou a última montagem quando eu estava a caminho de lá mas me pediram para ir até o prédio eu fui cheguei lá as 17:05 me responderam que era para eu ir embora porque era condomínio e não poderia entrar ou seja estava em Perus peguei o rodão gastei com pedágio combustível, não pagaram minha diária e ainda me deram uma multa de 24 reais, e muita [Editado pelo Reclame Aqui] com o prestador, já disse em uma outra queixa e vou dizer novamente **NÃO SOMOS BICHOS SOMOS HUMANOS, QUE PRECISA SUSTENTAR A FAMÍLIA**. Levei um prejuízo de mais de 100 reais por causa do fato de socorrer uma criança e atraso nos clientes que por sua vez deveria agilizar as coisas antes da gente chegar no local (RECLAME AQUI, 2020c, grifo nosso).

A imposição de penas financeiras tem a função de disciplinar o trabalho ao mesmo tempo que remunera a plataforma. Como já mencionado, além de uma fonte de lucros como renda de infraestrutura, a cobrança de uma assinatura mensal tem uma importante função disciplinadora. No caso há também um estímulo à produtividade pela isenção da cobrança aos profissionais cuja nota atribuída pelos clientes for igual ou superior a 4,90 e que possuam no mínimo 6 meses de atividade, bem como aqueles que estão incluídos no padrão ouro no programa de categorias. Considerando que a nota de avaliação dos clientes pode ser de 1 a 5, o padrão exigido para a isenção da cobrança da assinatura mensal é alto. Assim, a cobrança desse valor atua como disciplinador, assim, as trabalhadoras que não atingirem essa nota, são condicionadas a laborarem de forma mais intensa para alcançarem a isenção.

De modo geral, os resultados da pesquisa apontam para a efetivação articulada de diversos mecanismos de controle sobre o trabalho realizado pelas profissionais vinculadas à plataforma Parafuzo. Ao contrário da autonomia, há um rígido disciplinamento do comportamento das trabalhadoras que distingue da forma tradicional do trabalho doméstico, pela inexistência de multas, bloqueios e cancelamentos definitivos. Se antes a diarista tradicional poderia apenas perder a relação com uma cliente insatisfeita, a plataforma possibilita que sejam aplicadas punições injustificadas que inviabilizam o acesso a qualquer fonte de renda em caso de dependência total da plataforma.

### 3.6 O trabalho sob a aparente autonomia: autogerenciamento subordinado, gamificação do trabalho e trabalho intermitente

Ao transferir os riscos e custos do negócio aos trabalhadores, a uberização adota como elemento central da estratégia empresarial a negação do assalariamento através da aparência da autonomia na prestação do serviço, o que garante a ampliação do controle sobre o trabalho e a intensificação da exploração (FILGUEIRAS; ANTUNES, 2020). Esse processo pode ser entendido como a redução do trabalhador a um prestador *just-in-time* que consiste em transformar o trabalhador em uma espécie de autônomo, sempre disponível ao trabalho e sem qualquer direito ou proteção social, mesmo a garantia de remuneração e limitação de jornada (ABÍLIO, 2020).

Para garantir a subordinação desses trabalhadores “autônomos”, é necessário mais do que o disciplinamento externo por meio do gerenciamento algorítmico e vigilância dos consumidores. É preciso que o próprio trabalhador se comprometa com o aumento de sua produtividade, administrando sua rotina e disponibilidade para a execução de mais tarefas com a maior qualidade. Assim, como forma de organização e controle do trabalho, a aparência de autonomia é acompanhada do autogerenciamento subordinado. De acordo com Ludmila Abílio (2020),

Há um encontro entre o gerenciamento da empresa e o autogerenciamento subordinado do trabalhador: a empresa organiza a distribuição da oferta pelo espaço, ao mesmo tempo que tem de contar com as decisões do próprio trabalhador sobre seu deslocamento e engajamento nas tarefas ofertadas (ABÍLIO, 2020, p.119).

A aparência de autonomia não é apenas uma forma de ocultamento da relação de subordinação, mas uma das formas de atrair trabalhadores com disponibilidade parcial de tempo para prestar serviços através da plataforma. Além da influência de uma visão neoliberal que estimula o empreendedorismo, há um rechaço à ideia da subordinação clássica do vínculo de emprego que representa o controle rígido sobre o tempo de vida.

No caso da Parafuzo, a publicidade direcionada às trabalhadoras divulga as vantagens de prestar serviços por meio plataforma através de três frases: “Seja seu próprio chefe”, “Trabalhe perto de casa” e “Aumente sua renda” (PARAFUZO, 2023). Considerando que a maioria das trabalhadoras domésticas são mulheres socialmente responsabilizadas pela reprodução social de sua família, a possibilidade de obter uma renda extra trabalhando próximo à residência e sem a necessidade de um chefe é sedutora.



Além da propaganda, as normas contratuais da plataforma asseguram que cabe à profissional aceitar ou não os serviços disponibilizados, segundo seus próprios critérios de conveniência e oportunidade, sem a imposição de aceitação mínima de serviços ou horas mínimas de trabalho exigidas. Os Termos de Uso determinam também que é de exclusiva responsabilidade da trabalhadora se organizar com antecedência para chegar nos endereços dos clientes, se programar para cumprir a carga horária e as tarefas contratadas, “com qualidade, pontualidade e de maneira completa” (PARAFUZO, 2023b). Além disso, é de sua responsabilidade “se organizar para suspender a execução dos serviços contratados para descanso e alimentação, **se assim desejar**” (*ibid.*, 2023b – grifo nosso).

Se a Parafuzo transfere para as profissionais parte da organização do trabalho, delegando a elas a aparência de trabalhadoras “autônomas”, a empresa também adota estratégias que estimulam que elas se engajem no aumento da própria produtividade. A gamificação do trabalho é uma dessas estratégias que consiste na aplicação de sistemas de jogos (competição, recompensas, quantificação do comportamento) em domínios não relacionados ao jogo, como no trabalho (WOODCOCK; JOHSON, 2018). Trata-se de uma prática que representa uma “brincadeira” com o objetivo de implementar uma racionalidade neoliberal e a otimização gerencial da vida profissional e do trabalho (*ibid.*, 2018). Essa aplicação se dá através de regras que se apresentam como desafios para o usuário, como premiações e metas que são incertas de serem alcançadas, a produtividade é estimulada e alcançada (ABÍLIO, 2019).

Nos depoimentos das trabalhadoras ao MPT nos autos do IC, consta informação de que a empresa realiza frequentemente sorteios (televisores, crédito de R\$400 nas Lojas Americanas) entre as trabalhadoras. O critério de participação nesses sorteios, aparentemente, consiste no baixo número de faltas e cancelamentos das ofertas de trabalho aceitas no aplicativo (BRASIL, 2021). Além disso, a Plataforma oferece bônus financeiro em casos de fidelização de cliente.

Ademais, a Parafuzo implementa o Programa Categorias para todos os trabalhadores cadastrados na plataforma. Através desse programa, em vista dos índices de retenção, fidelização e engajamento dos trabalhadores, a plataforma os enquadra em três categorias: Ouro, Prata e Bronze. As classificações oferecem vantagens progressivas, como a isenção de pagamento da assinatura mensal para a categoria ouro. A questão é que não há certeza de que a profissional em algum momento alcançará a categoria ouro pelo cumprimento de alguns objetivos, assim a trabalhadora se engaja de forma intensa para aumentar sua produtividade

fidelizando clientes, aumentando sua nota e realizando mais trabalhos, mas o objetivo de ser da categoria Ouro é quase inalcançável. Não há também uma isonomia de tratamento com as profissionais, podendo ocorrer casos de trabalhadoras com notas altas em categorias abaixo de outras com índices menores. Em uma das Reclamações com o título “Categoria Ouro inalcançável”, uma trabalhadora expõe a seguinte situação:

Vou começar contextualizando, comecei a trabalhar na Parafuzo há 3 anos e desde então nunca parei, minhas notas são boas, sou pontual, as faltas que tive são poucas e foram imprevistos que infelizmente aconteceram no dia. Quando comecei na Parafuzo não tinha as categorias (bronze, prata e ouro), assim que atualizaram o sistema e começamos a ser avaliados através dessas categorias tenho tido problemas com as oportunidades que chegam no meu aplicativo, entro em contato com o chat **eles falam que realmente o meu perfil esta bom pra eu continuar do jeito que estou fazendo mas mesmo continuando, não alcanço essa categoria.** Tenho colegas que não trabalham diariamente com a Parafuzo e já conseguiram alcançar essa categoria, sendo assim, tendo diárias melhores das que chegam até mim. Não é justo eu sair da minha casa todos os dias, pegar ônibus e trens lotados para ganhar 57,00 esse valor contando com a passagem, ainda mais sendo lugares grandes com bastante serviços a serem feitos. Entro em contato com a Parafuzo para fazer tal reclamação e o suporte adverte falando que eu não sou obrigada e que se eu quiser parar de trabalhar pra Parafuzo posso ficar a vontade, me tratando com falta de educação e empatia. (RECLAME AQUI, 2022g – grifo nosso).

Apesar da existência de mecanismos de controle do trabalho e estímulo da produtividade, a aparência de autonomia é confirmada por decisões judiciais que fundamentam a ausência de vínculo empregatício dos trabalhadores com as plataformas pela possibilidade de recusa de chamadas de trabalho e autogerenciamento da rotina de trabalho.

Em uma Reclamação Trabalhista movida contra a Parafuzo, uma trabalhadora requereu o vínculo de emprego com a plataforma alegando que não possuía autonomia e era subordinada de forma estrutural às determinações da empresa. Em sentença, o juízo da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP julgou improcedente os pedidos da autora, que recorreu ao TRT da 2ª Região. Em seu acórdão, a desembargadora relatora negou provimento ao recurso, fundamentando que as provas demonstraram a ausência de subordinação jurídica. A julgadora expôs o seu entendimento afirmando que:

A possibilidade de recusar ofertas restou amplamente demonstrada pela prova dos autos, evidenciando a **autonomia na prestação de serviços** e, conseqüentemente, a ausência do elemento subordinação. [...] Ainda, restou demonstrado que **é a trabalhadora quem decide quais dias estará disponível para realizar os serviços.**

[...]

Apenas se houvesse desrespeito ao prazo de horas de antecedência para cancelamento é que haveria a diminuição das ofertas e redução da pontuação (requisito para seleção e permanência das prestadoras na plataforma), critério razoável para o bom funcionamento do aplicativo e que não é capaz de ser considerado como caracterizador de subordinação estrutural da trabalhadora, haja vista a sua **liberdade não somente para aceitar ofertas, de acordo com o preço e**

**frequência que melhor lhe aprouvesse, como também para cancelar os compromissos**, desde com antecedência mínima. (BRASIL, 2019 -grifo nosso).

O argumento de que a recusa das ofertas dos serviços demonstra a autonomia da prestação de serviços e a ausência de subordinação é enfrentado pelo MPT, nos autos da ACP que moveu contra a Parafuzo. Para o MPT, diante do fato da prestação de serviço da reclamante ter sido anterior à vigência da Lei n. 13.467/17 (Reforma Trabalhista), o acórdão proferido pelo TRT da 2ª Região não pode analisar a relação de emprego nos moldes do trabalho intermitente, cuja eventualidade na prestação do serviço e a recusa da oferta pelo trabalhador não afastam a subordinação para fins do contrato de trabalho (BRASIL, 2021).

A reforma trabalhista introduziu a figura do trabalhador intermitente no art. 452-A, da CLT. Trata-se de uma espécie de contrato em que não há jornada de trabalho definida, cabendo ao empregador convocar o empregado para prestação de serviços, informando a jornada com pelo menos três dias de antecedência. Recebida a convocação, o empregado tem o prazo de um dia útil para responder, presumindo recusa em caso de silêncio. Segundo o §3º do referido artigo, a recusa de oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente. Assim, enquanto relação de emprego, essa modalidade garante alguns direitos trabalhistas como férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro, repouso semanal remunerado, FGTS e INSS.

A argumentação do MPT não é a principal fundamentação do pedido de vínculo empregatício. Na ACP, o pedido principal é o reconhecimento do vínculo de emprego na modalidade clássica de contrato de trabalho e, como pedido subsidiário, a formalização das trabalhadoras da Parafuzo através do contrato de trabalho intermitente. Assim, não há uma adesão institucional do MPT ao contrato de trabalho intermitente, inclusive na petição o procurador faz constar:

Ressalvado entendimento institucional e pessoal quanto à constitucionalidade do contrato intermitente, trata-se de modalidade jurídica que se encaixa perfeitamente ao modo de contratação dos trabalhadores pela plataforma PARAFUZO, cuja subordinação, requisito do vínculo de emprego, está presente inclusive nas hipóteses em que ocorre a recusa pelo trabalhador do trabalho ofertado pelo empregador (BRASIL, 2021).

Trata-se de uma estratégia processual adotada pela instituição para garantia de alguma proteção social às trabalhadoras da plataforma, ainda consideradas autônomas apesar de subordinadas ao gerenciamento da Parafuzo. Essa estratégia nos traz uma reflexão sobre a relação entre o trabalho intermitente e a uberização. Segundo Ricardo Antunes (2020), o trabalho intermitente aprovado pela Reforma Trabalhista foi a porta de entrada para a

uberização do trabalho. A afirmação do autor se relaciona com a compreensão de que a intermitência se constitui como uma das tendências da precarização estrutural do trabalho. De fato, a difusão de um modelo de trabalho baseado na remuneração das tarefas sob demanda significa perda da previsibilidade salarial e da segurança do trabalho para mais trabalhadores. Todavia, é possível associar à previsão legislativa do trabalho intermitente como a causa da uberização do trabalho?

No caso da Parafuzo, fundada três anos antes da aprovação da Reforma Trabalhista, o trabalho intermitente surge como uma das possibilidades de garantia de alguns direitos às trabalhadoras vinculadas a empresa. O registro deste fato não pode ser interpretado como uma valorização da figura do trabalho intermitente como garantidor de direitos, mas para identificar como o processo da plataformização precede as alterações legislativas de 2017 e impõe a manutenção de uma condição de trabalho com patamar de direitos inferior às piores figuras implementadas pela Contrarreforma Trabalhista.

### **3.7 Formalização do trabalho doméstico: mediação contratual, processo Seletivo e qualificação profissional**

A uberização pode ser observada a partir de uma mudança em relação à forma contratual que se estabelece a subordinação do trabalho ao capital. Segundo Virgínia Fontes (2017, p. 52), ela representa “um processo de subordinação direta – sem mediação de emprego ou contrato – dos trabalhadores às mais variadas formas de capital”. Caso entendamos o emprego como única forma de contrato de trabalho, a proposta da autora pode resultar na ideia de que é possível uma relação do capital e do trabalho não ser mediado pela forma jurídica contratual. Essa visão colocaria em xeque a necessidade do ocultamento da relação de exploração pelo contrato, em distinção com o modo de produção escravista. Nas palavras de Marx (2017, p. 648): “O escravo romano estava preso por grilhões a seu proprietário; o assalariado o está por fios invisíveis. Sua aparência de independência é mantida pela mudança constante dos padrões individuais e pela *fictio juris* do contrato”.

A possibilidade de subordinação do trabalho sem mediação contratual ainda não foi demonstrada pelo trabalho subordinado por meio de plataformas. Conforme podemos observar na Parafuzo, os usuários são condicionados à declararem o acordo com as normas contratuais dispostas nos Termos de Uso para poderem acessar à plataforma. Assim, opera-se uma mediação contratual entre o profissional, o cliente e a plataforma. A questão é que essa

forma contratual é quase que invisível, geralmente disposta em letras miúdas que nunca são lidas. Por mais oculto que seja, o direito está lá e esse ocultamente expressa o aprofundamento do fetichismo jurídico. Pela leitura dos próprios Termos de Uso, fica evidente a mediação contratual.

O presente documento disciplina as regras contratuais de relacionamento entre a **PARAFUZO**, os **PROFISSIONAIS**, os **CLIENTES**, assim como os usuários em geral do sítio eletrônico e/ou dos respectivos aplicativos.

Caso você **não concorde** com quaisquer das disposições dos presentes termos de condições de uso, por favor, não utilize nossos serviços em qualquer grau ou medida. (PARAFUZO, 2023b).

De outra perspectiva sobre a relação da uberização com a forma contratual, Abílio, Amorim e Grohmann afirmam que “o contrato de trabalho agora transfigura-se em um contrato de adesão” (2021, p. 38). Basta ao trabalhador aderir, ou seja, “preencher um cadastro, aceitar os ‘termos de adesão’ de um contrato que não é um contrato de trabalho e cumprir requisitos mínimos” (ABÍLIO, 2020, p. 2020, p. 118). Para os Abílio, Amorim e Grohmann (2021, p.38), o contrato de adesão expressa o processo de informalização da própria relação de subordinação, pela ausência de determinações claras sobre o trabalho apesar de estabelecido o controle absoluto da plataforma sobre ele. Sendo assim, aos autores consideram que para os trabalhadores uberizados não há contratação, demissão, processos seletivos, entrevistas e nem vagas formalmente limitadas.

Considerando que os Termos de Uso são um contrato de adesão que media a relação entre os usuários (profissionais e clientes) e a plataforma, podemos constatar que há um processo de transição aparente do contrato de trabalho. Todavia, cabe questionar: o contrato de adesão não é contrato de trabalho? Essa questão exige uma compreensão dialética sobre aparência/forma e essência/conteúdo, que em termos práticos consiste em considerar se mesmo sob a forma de “Termos de Uso” é possível conter um contrato de trabalho como conteúdo.

Segundo Maurício Godinho Delgado (2019, p.613), contrato de trabalho é definido como o “negócio jurídico expresso ou tácito mediante o qual uma pessoa natural obriga-se perante pessoa natural, jurídica ou ente despersonalizado a uma prestação pessoal, não eventual, subordinada<sup>28</sup> e onerosa dos serviços”. De acordo com essa definição, o contrato de trabalho é caracterizado pela informalidade, já que é estabelecido de forma meramente

---

<sup>28</sup> Há uma diferença conceitual entre a subordinação ao capital e a subordinação enquanto elemento constitutivo do contrato de emprego. Em relação ao contrato de trabalho, abordamos a subordinação em seu sentido jurídico.

consensual e não exige formalidades ou solenidades, podendo inclusive ocorrer de forma tácita, sem que manifestem expressamente suas vontades em estabelecer um contrato (*ibid.*, p. 617).

Se reconhecemos que o trabalho gerenciado pelas plataformas não representa a autonomia do trabalhador, podemos concluir que o elemento da subordinação integra o negócio jurídico realizado entre a plataforma e o profissional. Neste aspecto, os Termos de Uso possuem a forma de um contrato de adesão, porém efetivam uma relação de trabalho subordinada e, portanto, têm o conteúdo de um contrato de trabalho. Essa visão foi implementada pelo MPT ao anexar os Termos de Uso como documentos na ACP, denominando-o “contrato de trabalho”.

Se considerarmos a ideia da formalidade para além do registro do contrato de emprego, mas pelo olhar da adoção de medidas formais na relação, podemos concluir que a plataformização implementa um processo de formalização do trabalho informal, ao contrário do suscitado por Abílio, Amorim e Grohmann (2021). Considerando que o conceito de contrato de trabalho não exige formalidades ou solenidades, a relação contratual estabelecida entre a plataforma e os trabalhadores a ela subordinados é mais formal por adotar um contrato escrito. No caso da relação estabelecida entre a diarista tradicional e sua contratante, onde há uma contratação verbal, essa formalidade é ainda maior. Na visão do MPT:

[...] a plataforma PARAFUZO não só seleciona, como também estabelece relação contratual com os trabalhadores quando adota rigoroso cadastro, que requer dados pessoais, seguido de um contrato de adesão, denominado **Termos de Uso**, com a previsão de penalidades (poder disciplinar) e bloqueio (rescisão do contrato de trabalho) na hipótese de descumprimento das cláusulas estipuladas (BRASIL, 2021).

Além da existência de um contrato escrito, há uma série de procedimentos de seleção e qualificação profissional que expressam o processo de formalização do trabalho informal pela plataformização (HUWS, 2016). Isso porque há um procedimento de seleção muito mais burocrático que a contratação “de boca” das diaristas informais. Para trabalhar na Parafuzo, a profissional deve possuir e-mail, celular com internet, conta bancária no próprio nome, comprovante de residência e documentos (RG e CPF). Ao realizar um pré-cadastro, as candidatas devem aguardar o retorno da empresa, que realiza as ativações das inscrições conforme a demanda de clientes, o que pode demorar. Depois que o pré-cadastro é aprovado, a candidata recebe uma mensagem com os próximos passos que incluem a realização de um curso online e a participação de um treinamento antes de receber a senha para acesso à plataforma (*ibid.*, 2023).

No site da Parafuzo é possível encontrar notícias sobre cursos oferecidos às trabalhadoras. Em 29 de fevereiro de 2020, foi oferecido o curso presencial “Como encantar seu cliente” para mais de 100 profissionais credenciadas na plataforma Blumpa, antes da fusão (PARAFUZO, 2020). Existe, ainda, o oferecimento de cursos *online* e gratuitos através de uma parceria com a Eduk, uma plataforma de ensino virtual que oferece mais de 3.200 cursos com foco na formação profissional (EDUK, 2023), e também com a Aliança Empreendedora, plataforma que oferece cursos e capacitações voltadas para empreendedores (ALIANÇA, 2023).

Entre os cursos oferecidos, encontramos os seguintes: “Como conhecer e fidelizar clientes”, “Como ser um(a) empreendedor (a) mais eficiente”, “Como cuidar do seu dinheiro” e “Como organizar suas finanças”. Existem aulas voltadas para o exercício da atividade profissional, como o “Curso de Limpeza”, e orientações para oficialização da prestação de serviços como MEI. Como recompensa pela participação, desde que apresentado o certificado de conclusão pelos canais de atendimento, a plataforma concede “de presente” avaliações 5 estrelas às trabalhadoras.

Se a uberização representa o deslizamento da identidade profissional para o trabalho amador, no caso da Parafuzo esse processo só pode ser entendido como a perda do reconhecimento público pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). De fato, há um empenho da plataforma em qualificar as profissionais que lhe são subordinadas. Trata-se de um disciplinamento do trabalho para aumentar a produtividade e a fidelização de clientes. Portanto, a análise sobre a empresa aponta que a aparência de informalidade oculta um processo amplo de formalização do trabalho informal, sem que como contraprestação seja garantido os direitos típicos de um contrato de trabalho formal.

### **3.8 Quando a opressão expõe a desigualdade: machismo e racismo na plataforma Parafuzo**

A relação do trabalho doméstico tradicional é atravessada por relações de poder compostas por uma desigualdade de raça e gênero. Enquanto grande maioria de mulheres negras, as trabalhadoras domésticas expressam uma divisão sexual e racial do trabalho que as relega a posições subalternas na sociedade. No ambiente doméstico, espaço privado onde

opera a dominação do/a patrão/oa, a vulnerabilidade das trabalhadoras é ainda maior por ser uma atividade desenvolvida de forma isolada e individual.

As situações de humilhação e violência sofridas por quem “trabalha em casa de família” não são desconhecidas pela maioria das pessoas. As obras cinematográficas expuseram a figura da doméstica subalternizada e construíram o imaginário popular com essa referência. Nos últimos anos, algumas dessas obras lançaram luz sobre a realidade com os filmes “Histórias Cruzadas” (“The Help”, Tate Taylor, 2012), “Que horas Ela Volta?” (Anna Muylaert, 2015). Fora das obras de ficção, a *fanpage – Eu Empregada Doméstica* expõe relatos da experiência de trabalhadoras/es domésticas/os na casa de seus patrões. Criada pela *rapper* Preta Rara, a página publica em sua maioria relatos que envolvem calúnias, violação a direitos trabalhistas, ofensa à dignidade e assédios moral e sexual (DIAS; ALMEIDA, 2021).

Se o trabalho doméstico tradicional é marcado por uma relação de poder desigual na contratação, o que possibilita a ocorrência dessas situações de humilhação, uma contratação mais impessoal pela intermediação da plataforma digital poderia diminuir o poder do contratante e dificultar violações às/aos trabalhadoras/es. Essa hipótese surge como uma possibilidade principalmente pela leitura dos Termos de Uso da Parafuzo, onde consta que:

Não serão admitidas no uso da plataforma ou, caso se tenha ciência, durante a prestação dos serviços, qualquer tipo de prática que enseje preconceito ou discriminação de raça, cor, etnia, origem, sexo, gênero, orientação sexual, orientação política, orientação religiosa, idade ou afins (PARAFUZO, 2023b).

Constatamos, ainda, que a Parafuzo instituiu no chat do aplicativo um “Botão de Socorro” para ser usado em situações de emergência como agressão, assédio, racismo, discriminação, furto e clientes com COVID-19. Em decorrência dessas iniciativas, aparentemente, a possibilidade de um papel “progressivo” da plataforma em relação à intervenção em casos de situações de violência contra as trabalhadoras ganhou força. Poderia a empresa reconhecer a desigualdade das relações de poder entre clientes e trabalhadoras/es?

A hipótese de a plataforma atuar como uma “intermediadora” que exerce um controle sobre os clientes, evitando a ocorrência de práticas machistas e racistas, envolveria o reconhecimento da própria realidade das/os trabalhadoras/es envolvidos, majoritariamente feminino e negro. Todavia, não é o que se encontra. A publicidade da Parafuzo oculta a composição racial das profissionais e apresenta apenas pessoas brancas em seus anúncios. Assim como na publicidade em geral, o racismo se demonstra pela ausência de pessoas negras como podemos observar nas figuras 2, 3 e 4.



**Figura 2: Publicidade da Parafuzo**

CONFIA

### Profissionais de confiança

Profissionais experientes que passam por um período de adaptação para atuar conosco. Nota mínima de 4,50 para participar da plataforma.

[O credenciamento](#)

Lúcia Silva  
Nota: 5.0

(Fonte; Parafuzo, 2023)

**Figura 3: Publicidade da Parafuzo**

## Faxina residencial e comercial

Contrate uma faxina para a sua casa ou empresa e pague com cartão de crédito ou dinheiro.

CONTRATAR AGORA



(Fonte; Parafuzo, 2023)

**Figura 4: Publicidade da Parafuzo**



### Faxina para a sua casa ou empresa

Contratar uma faxina para a sua casa ou empresa ficou mais simples com a Parafuzo. Você pode escolher se quer faxina só para a cozinha, por exemplo, ou se quer uma faxina completa. E também pode ser uma faxina pesada após uma obra ou para a sua empresa. Você ainda escolhe o serviço na data e hora de sua preferência e se precisa uma única vez, toda quinzena, toda semana ou 2 vezes por semana a partir de 99 reais.

(Fonte: Parafuzo, 2023)

Podemos encontrar, ainda, a indução da plataforma sobre as vestimentas das profissionais mulheres. Em sua central de dúvidas, a Parafuzo informa que não há a obrigação do uso de uniforme. Ela afirma, porém, que o cliente é responsável pela avaliação e que, sendo assim, os melhores profissionais costumam usar roupas neutras, roupas sem decotes e tênis confortável (PARAFUZO, 2023). Adicionalmente, de acordo com os documentos apresentados na Ação Civil Pública, consta que as palestras ministradas pela empresa alertam as trabalhadoras a não utilizarem shorts curtos (BRASIL, 2021). Há, assim, uma recomendação expressa da empresa quanto ao uso de vestimentas às profissionais mulheres sem correspondente para os profissionais homens, o que demonstra o controle específico sobre os corpos femininos.

Além disso, as reclamações das trabalhadoras no Reclame Aqui apontam para a ausência de uma conduta efetiva da plataforma para coibir a ocorrência de situações de humilhação, assédio, calúnia e violência. Pelo contrário, mesmo em uma conduta abusiva, a profissional não é desobrigada a executar o serviço, como consta o depoimento da Sra. Vanessa Alves ao MPT:

Já foi vítima de comportamento abusivo ou grosseiro por parte do cliente. A conduta abusiva do cliente não desobriga a trabalhadora de executar o serviço de limpeza contratado junto à plataforma. A trabalhadora deve informar a plataforma para que essa penalize o cliente em data posterior à conclusão do serviço. A saída antecipada da casa do cliente está condicionada à sua concordância. A saída antecipada sem a concordância do cliente resulta em desconto da remuneração. A saída antecipada deve ser também informada à plataforma. A reclamação do cliente pode resultar na redução da remuneração. (BRASIL, 2021)

No site Reclame Aqui, encontramos uma série de relatos de clientes denunciando o furto de comida, bebida, dinheiro, documentos, joias, roupas de cama e roupas. Em uma das reclamações, a cliente afirma “Compre uma faxina por R\$ 59,00 e tenha sua câmera de R\$ 4.000,00 mil furtada por Profissionais Despreparadas, Desqualificadas e sem Referências!!” (RECLAME AQUI, 2015).

Encontramos também relatos que expõem a prática de ofensas racistas pelos clientes e a ausência do apoio da plataforma às vítimas.

[...]Há mais o menos 4 ou 5 meses trabalhei em um apto o [no] qual a senhora a todo momento me ofendia com palavras racistas , mandei chat pra parafuzo ,qual retorno e posição que eu tive ? Nenhuma ... A cliente virou na minha cara e disse que preto não servia pra limpeza, relatei tudo pra empresa e o que a natalia me respondeu? Termine a diria [diária] no horário que foi contratado [contratado] [...] (RECLAMEAQUI, 2019e).

As consequências da imposição de uma prestação de serviço em um contexto de violência são graves para a saúde psicológica das trabalhadoras. Em uma reclamação, consta o relato de uma da trabalhadora que após sofrer assédio em uma diária desenvolveu sintomas de crises de ansiedades, razão pela qual faltou um serviço e foi punida por isso.

No dia 27/07 estava indo para uma diária mas no meio do caminho tive uma crise de Pânico e assim que percebi que não estava bem entrei em contato no chat e disse que estava passando mal, eu achei de início que era só uma enxaqueca e por isso o mal estar, isso voltou a acontecer depois que sofri assédio em uma diária que o marido da cliente estava me vendo trocar de roupa pela fechadura da porta e foi super nojento, infelizmente esse horror desencadeou sentimentos que eu lutei tanto pra superar e infelizmente depois disso tive duas crises e uma delas foi no trajeto do trabalho. Então tive a terceira falta e estou inativa no aplicativo, porém acho muito injusto porque eu não deixei de ir trabalhar por falta de vontade e sim porque estava muito mal emocionalmente, gosto muito de trabalhar na parafuzo e mesmo depois do que aconteceu que me fez muito mal eu continuei indo trabalhar e dizendo pra mim mesma que estava tudo bem, mas infelizmente não estava, peço por favor para reconsiderar pois independente do que passei eu preciso muito desse trabalho e sou uma boa profissional e sempre dou o meu melhor, o meu histórico de avaliações falam por si só (RECLAME AQUI, 2022h).

No caso da Parafuzo, o empoderamento dos consumidores pelo direito à avaliação da prestação de serviço e as punições impostas às/aos profissionais em caso de nota baixa impedem uma coação efetiva às calúnias, ofensas à dignidade e assédios moral e sexual. No caso das plataformas, a possibilidade de cancelamento e bloqueio de acesso intensifica a vulnerabilidade, já que apenas um cliente pode representar o fim do acesso à toda a fonte de renda de uma pessoa trabalhadora. Assim, há a continuidade e agravamento da vulnerabilidade das/os prestadoras/es de serviços, como presente no trabalho doméstico tradicional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação tinha como problemática geral a questão sobre a novidade do trabalho por aplicativos para os setores historicamente precarizados. Considerando o serviço doméstico como um bom exemplo para pensar a precarização dos precarizados, a pesquisa buscou identificar as mudanças e continuidades da plataformização do trabalho doméstico pela empresa Parafuzo. Nesse sentido, empreendemos um esforço analítico que do abstrato ao concreto ofereceu uma leitura das transformações do mundo do trabalho, que não se limita ao emprego padrão, mas põe no centro da análise aqueles não foram abarcados pela legislação trabalhista.

Como primeiro desafio, apresentamos uma análise mais global sobre o desenvolvimento econômico capitalista que relacionou o desenvolvimento tecnológico e a mudança do padrão de acumulação capitalista. Pudemos explorar, de início, a contradição do modelo fordista quanto a ausência de homogeneidade na concessão das benesses, mantendo setores do trabalho sob condições não protegidas. No contexto da transição para o advento modelo neoliberal, observamos a implementação de transformações sociais que envolveram a desregulamentação do trabalho, a financeirização e a privatização de serviços públicos.

Através de uma análise econômica mais geral, foi possível compreender o surgimento das novas TICs, o que demonstrou a ausência da neutralidade tecnológica, pela presença do interesse direto do capital na busca por maior lucratividade. Diante do investimento massivo do capital, foram construídas as infraestruturas necessárias para a consolidação da economia digital, propiciando que as plataformas se tornassem um novo e potente modelo de negócios no capitalismo contemporâneo. Em relação a esse tipo empresarial, realizamos uma análise conceitual e classificatória que demonstrou a existência de uma variedade de tipos de plataformas em diferentes áreas econômicas. Diante disso, sustentamos que elas implementam diversas formas de acumulação do capital que podem ocorrer tanto terreno da distribuição através da renda, quanto no espaço da produção do mais-valor pela exploração direta do trabalho.

Resgatando o debate sobre a acumulação primitiva, propomos uma interpretação das plataformas, entendendo-as como formas empresariais que potencializam o impulso expansivo do capital na expropriação de espaços não-capitalistas. Em comum, seja pela renda ou pela exploração, entendemos que elas impõem um processo expropriatório que possibilita a extração de lucro em atividades anteriormente desenvolvidas fora da esfera de domínio direto do capital. Essa percepção levanta a hipótese de uma expropriação capitalista sem a

adoção de uma violência explícita para abertura de novos mercados, mas que envolve o fetichismo jurídico e tecnológico. Por conta disso, a plataformização abre a possibilidade de compreender a manifestação do Direito em processos expropriatórios para além da violência jurídica, mas relacionado à desregulamentação e a indução da precariedade.

Em relação ao impacto sobre a classe trabalhadora, compreendemos que a plataformização representa um novo padrão de organização do trabalho que impacta de forma distinta os diversos setores laborais. Portanto, há um processo desigual e combinado de transformações sobre o trabalho que representa a deterioração das condições de trabalho de quem possuía um patamar de direitos “mais elevado”, ao passo que há o avanço do capital para novos setores econômicos. Dessa forma, há um aproveitamento lucrativo de trabalhadores historicamente informais e precários, antes fora do circuito direto de valorização.

Neste sentido, concluímos que há uma diferença entre a plataformização e a uberização do trabalho. Considerando suas características típicas, entendemos o último conceito apropriado para representar o modelo que surge através do avanço de plataformas que transferem os custos do negócio para os trabalhadores e empreendem uma série de mecanismos rígidos de controle sobre o trabalho, como a determinação do preço do serviço e a implantação da vigilância do consumidor. Com prevalência sobre atividades antes desenvolvidas por trabalhadores mal remunerados e informais, entendemos que estas plataformas expandiram o capital para atividades econômicas antes desenvolvidas “fora” do circuito de acumulação do capital, possibilitando a exploração direta do trabalho de uma nova massa de trabalhadores. Por se diferenciar dos novos mecanismos tecnológicos que afetam os tradicionais trabalhadores industriais, compreendemos a uberização como um processo específico de plataformização do trabalho, que não tem o potencial de representar a tendência geral de organização do trabalho

Retomando a problemática sobre a precarização dos precarizados, defendemos a necessidade de uma concepção mais ampla de precariedade que se relacione com acesso às condições sociais de sobrevivência. Portanto, a precarização não representa apenas a perda de direitos relativos à relação de emprego, mas a restrição do acesso às condições sociais que garantam os bens de necessidade garantidos socialmente. Assim, ao implementar a transferência dos riscos do negócio aos trabalhadores que são considerados “autônomos”, as plataformas atuam sobre a realidade dos trabalhadores que não foram abarcados pela proteção

do trabalho, através da restrição do acesso às garantias sociais que lhes possibilitam a reprodução da vida.

Diante da trajetória histórica do serviço doméstico brasileiro, argumentamos que a plataformização do trabalho doméstico promove uma mudança qualitativa que envolve a transformação do trabalho doméstico remunerado em um trabalho capitalista de serviço, apesar de manter as condições precárias típicas da categoria. Nesse sentido, a subordinação dessas trabalhadoras ao capital abre o caminho para uma série de modificações estruturais na categoria que exigem ser observadas à luz de um estudo de cada plataforma, em razão da diversidade de suas distintas formas de atuação.

Com base na pesquisa documental, concluímos que a Parafuzo corresponde ao conceito de uberização ao representar uma plataforma de trabalho mista e enxuta, que controla a execução do trabalho realizado ao mesmo tempo que reduz ao máximo os custos e riscos do negócio, transferindo-os às trabalhadoras. Demonstramos o intuito expansivo da empresa na conversão do serviço doméstico em um trabalho capitalista de serviço, agora diretamente inserido no circuito de valorização do valor. Diante dessa transformação em um serviço capitalista, ocorrem mudanças no conjunto da atividade doméstica. Com o advento das plataformas, o controle sobre o processo do trabalho é transferido da trabalhadora à corporação capitalista, sem assumir os custos e riscos do negócio que são transferidos aos prestadores de serviços. A empresa implementa um processo de padronização das tarefas, possibilitando sua mercantilização através da produção das mercadorias e da sua precificação. Sobre as suas formas de lucro, descobrimos que a Parafuzo implementa uma forma combinada de remuneração, a qual envolve a cobrança da renda de infraestrutura, a exploração do trabalho pela apropriação do tempo excedente (mais-valor) e a expropriação financeira pela cobrança de juros em empréstimos.

Os resultados da pesquisa apontaram também que o disciplinamento do trabalho doméstico pela plataforma ocorre através de mecanismos de controle dos movimentos das prestadoras pelo sistema de geolocalização, pela vigilância do consumidor por meio do sistema de avaliações pelos consumidores e a existência de punições através de multas, bloqueios e inativações. Além disso, há a transferência da gestão do trabalho para as próprias trabalhadoras, por um autogerenciamento subordinado que condiciona aos próprios trabalhadores a administração de seu trabalho, com o compromisso de aumento da produtividade, adotando estratégias de gamificação do trabalho que oferece recompensas financeiras em caso de metas que estimulam o engajamento.

Esta pesquisa também ofereceu uma crítica ao debate sobre a informalização do trabalho pelas plataformas digitais. Através da análise da Parafuzo, demonstramos que há a formalização do trabalho informal, sem a contraprestação de uma maior proteção social. O serviço de faxina se torna mais formal através da plataforma pela utilização de mecanismos contratuais escritos que aparentam serem apenas Termos de Uso, mas que em conteúdo, definem as regras do contrato de trabalho. Além disso, há a existência de processos seletivos que envolvem análise de cadastros e atividades de formação através de cursos que visam a qualificação profissional.

Por fim, esta pesquisa demonstrou que, assim como no trabalho doméstico tradicional, a Parafuzo registra casos de calúnia, ofensa a dignidade, assédio moral e sexual. Constata-se que através dos mecanismos de avaliação dos clientes e pela existência de punições às trabalhadoras, a plataforma aprofunda as assimetrias da relação contratual ao promover o empoderamento dos contratantes e uma maior submissão das trabalhadoras. Assim, as situações de violência de raça e gênero permanecem e são aprofundadas.

## REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Sem maquiagem: o trabalho de um milhão de revendedoras de cosméticos**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

\_\_\_\_\_. Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. *In: Psicoperspectivas*, v. 18, n. 3. Valparaíso: Pontificia Universidad Católica. 2019, p. 41-51.

\_\_\_\_\_. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? *In: Estudos avançados*, v. 34, n. 98. Universidade do Estado de São Paulo, 2020, p. 111-126.

ABÍLIO, Ludmila Costhek; AMORIM, Henrique; GROHMANN, Rafael. Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas. *In: Sociologias*, v. 23. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2021, p. 26-56.

ABRAMO, Laís. Trabalho Decente: o itinerário de uma proposta. *In: Bahia Análise & Dados*, v. 20, n. 2-3, Salvador, 2010, p. 151-171.

ALIANÇA BIKE. **Pesquisa de perfil dos entregadores ciclistas de aplicativo**. São Paulo: Aliança Bike, 2019. Disponível em: <[https://aliancabike.org.br/wp-content/uploads/2020/04/relatorio\\_s2.pdf](https://aliancabike.org.br/wp-content/uploads/2020/04/relatorio_s2.pdf)>. Acesso em 10 fev. 2023.

ALMEIDA, Jordana; KOETZ, Vanessa. O reconhecimento facial não resolve os problemas de ordem social. *In: Carta Capital*, 2022. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/br-cidades/o-reconhecimento-facial-nao-resolve-os-problemas-de-ordem-social/>>.

ANTUNES, Ricardo. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da indústria 4.0. *In: ANTUNES, Ricardo (org.). Uberização do trabalho digital e indústria 4.0*. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 11-23.

\_\_\_\_\_. O Trabalho e seus sentidos. *In: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, v. 10, n. 1, Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2008. p. 43-61. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/confluencias/article/download/34243/19645/115340&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em 01 out. 2022.

\_\_\_\_\_. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviço na era digital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

\_\_\_\_\_. Proletariado digital, serviços e valor. *In: ANTUNES, Ricardo (org.). Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil IV: trabalho digital, autogestão e expropriação da vida*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019, p. 15-24.

\_\_\_\_\_. A nova morfologia do trabalho e suas principais tendências. *In: ANTUNES, Ricardo (org.) Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II*. São Paulo: Boitempo, 2013. \_.

\_\_\_\_\_. **A expansão do trabalho uberizado nos levará à escravidão digital**. Entrevista concedida à Instituto Humanitas UNISINOS. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/604533-a-expansao-do-trabalho-uberizado-nos-levara-a-escravidao-digital-entrevista-especial-com-ricardo-antunes> 11 de novembro de 2020. Acesso em 10 de março de 2023.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987/88 – ANC. **Atas da Subcomissão de Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos**. Brasília: Senado Federal, 1987b. Disponível em: <[https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT\\_Abertura.asp](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp)>. Acesso em: 01 abr. 2018.



ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica. Trabalho doméstico remunerado: contradições estruturantes e emergentes nas relações sociais no Brasil. *In: Psicologia & Sociedade*, v. 32, 2020. p. 1-13.

BIN, Daniel. Dispossessions in historical capitalism: expansion or exhaustion of the system? *In: International Critical Thought*, v. 9, n. 2, Taylor and Francis, 2019. p. 194-213.

\_\_\_\_\_. Desposseções no capitalismo histórico: expansão ou exaustão do sistema? *In: MENEZES, R. G, BRUSSI, A. J. E, COSTA, J. D. Repensando o trabalho, as desigualdades e as hierarquias: o Sistema-Mundo no Século XXI*. Brasília: Editora UNB, 2020. p. 77-103

BONFIM, Marcos. **Conheça a startup que está levando o serviço de faxina para a Casas Bahia**. Revista Exame, 7 fev. 2023. Disponível em: <<https://exame.com/negocios/faxinas-e-passadoria-de-roupas-as-novas-ofertas-do-marketplace-das-casas-bahia/>>. Acesso em: 03 mar. 2023.

BOURDIEU, Pierre. **Contre-feux**. Ed. Raisons d’agir, Paris, 1998.

BRAGA, Ruy. **A rebeldia do precariado: Trabalho e neoliberalismo no Sul global**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

BRASIL. **Decreto nº 16.107, de 30 de julho de 1923**. Aprova o regulamento de locação dos serviços domésticos. Diário Oficial da União - Seção 1 - 2/8/1923, Página 21901 (Publicação Original). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16107-30-julho-1923-526605-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972**. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. Brasília, DF, dezembro 1972. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5889.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5889.htm)>.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, Brasília, DF, junho 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm)>.

\_\_\_\_\_. **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região. 1ª Turma**. Acórdão no processo nº RO 01234-2004-118-08-00-9. Relatora: Desembargadora Elza Eiko Mizuno. Julgamento em 28 de junho de 2005a. Disponível em: <[www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)>. Acesso em: 08 mar. 2023.

\_\_\_\_\_. **Ministério Público do Trabalho**. Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região. Ação Civil Pública nº 000198-92.2021.5.09.0012. Disponível em: <[www.trt9.jus.br](http://www.trt9.jus.br)>. Curitiba, 2021. Acesso em: 08 mar. 2023.

BRIER, Elisabeth; PEARSON, Rich. **Upwork's SVP of Marketing Explains What It Takes To Perfect An Offering That Relies On People**. Techday. Disponível em: <<https://techdayhq.com/community/articles/upwork-s-svp-of-marketing-explains-what-it-takes-to-perfect-an-offering-that-relies-on-people>>. Acesso em: 18 jan. 2023.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda; BITTENCOURT, Angela Tavares de Castro. Ninjas fazem bico? Um estudo de plataforma de *crowdsourcing* no Brasil. *In: Revista Estudos Institucionais*, v. 6, 2020. p. 1289-1309.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda; OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **As Plataformas Digitais e o Direito do Trabalho**: como entender a tecnologia e proteger as relações de trabalho no século XXI. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

CARNEIRO, Ramon Mariano. “Li e Aceito”: violações a direitos fundamentais nos termos de uso das plataformas digitais. *In: Revista Internet & Sociedade*, n.1, v.1, São Paulo: InternetLab, 2020. p. 200-229.

CARMO, Michelly Eustáquia do; GUIZARDI, Francini Lube. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. *In: Cadernos de Saúde Pública*, v. 34, Rio de Janeiro: Fiocruz, 2018.

CNNMoney. **ETSY Inc.** Disponível em: <<https://money.cnn.com/quote/quote.html?symb=ETSY>>. Acesso em: 18 jan. 2023.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18ª Edição. São Paulo: LTr Editora, 2019.

DE STEFANO, Valerio. The rise of the just-in-time workforce: on-demand work, crowdwork and labour protection in the “gig-economy”. *In: Conditions of Work and Employment Series*, n. 71, Genebra: International Labour Organization, 2016.

DIAS, Luciana de O.; ALMEIDA, L. I. Eu Empregada Doméstica: Heranças, Resistências e Enfrentamentos das Trabalhadoras Domésticas no Brasil. *In: Tessituras: Revista De Antropologia e Arqueologia*, v. 9, Pelotas: Universidade Federal de Pelotas, 2021. p. 8-31.

DIGILABOUR. “Os principais tipos de plataforma foram reduzidos para três”. **Entrevista com Nick Srnicek**. n. 35, 2019. Disponível em: <<https://mailchi.mp/uol/digilabour-35>>. Acesso em: 16 dez. 2022.

DOERINGER, Peter B.; PIORE, Michael J. **Internal Labor Markets and Manpower Analysis**. Massachusetts: D.C. Heath, 1971.

DÖRRE, Klaus. A nova Landnahme. Dinâmicas e limites do capitalismo financeiro. *In: Revista Direito e Práxis*, v. 6, n. 3, Rio de Janeiro: Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2015. p. 536-603.

DRUCK, Maria da Graça. **Terceirização: (des)fordizando a fábrica: um estudo do Complexo Petroquímico da Bahia**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Campinas: Universidade de Campinas, 1995.

DRUCK, Maria da Graça; BASUALDO, Victoria. Terceirização e suas conexões com os processos de reforma trabalhista e a “uberização”. *In: BIAVASCHI, M. B.; DROPPA, A. (Org.). Terceirização e as reformas trabalhistas na américa latina*. Buenos Aires: CLACSO, 2022. p. 13-31

EDUK. Disponível em: <<https://app.eduk.com.br/>>. Acesso em: 03 mar. 2023.

EM um mercado que fatura R\$106 bilhões ao ano, startup de serviços domésticos alcança 200 mil faxinas realizadas. **Terra**, 1 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/em-um-mercado-que-fatura-r106-bilhoes-ao-ano-startup-de-servicos-domesticos-alcanca-200-mil-faxinas-realizadas,243904a61c61098f2ab9a7f403a03900mhygg3w2.html%3E>>.

ENCONTA. Disponível em: <<https://www.enconta.com.br/>>. Acesso em: 03 mar. 2023.

FACHIN, Patrícia. **A expansão do trabalho uberizado nos levará à escravidão digital. Entrevista especial com Ricardo Antunes**. São Leopoldo: Instituto Humanitas UNISINOS, 11 nov. 2020. Disponível em: <<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/604533-a-expansao-do-trabalho-uberizado-nos-levara-a-escravidao-digital-entrevista-especial-com-ricardo-antunes>>. Acesso em 10 de março de 2023.

FAIRWORK. **Fairwork no Brasil: Por Trabalho Decente Na Economia De Plataformas** Disponível em: <<https://fair.work/wp-content/uploads/sites/17/2022/03/Fairwork-Report-Brazil-2021-PT-1.pdf>>.

FAIRWEATHER, Chris. The sharing economy as primitive accumulation: locating the political-economic position of the capital-extractive sharing economy. *In: HPS: The Journal of History and Political Science*, v. 5, Toronto: York University, 2017.

FEENBERG, A. **A filosofia da tecnologia numa encruzilhada**. 1999. Tradução de Newton Ramos de Oliveira.

FERRAZ, Luiza. **Na ONEVC, os anjos que atravessaram o vale da morte com Gympass e Credits**. São Paulo: Pipeline. 01 de dezembro de 2021. Disponível em: <<https://pipelinevalor.globo.com/startups/noticia/na-onevc-os-anjos-que-atravesaram-o-vale-da-morte-com-gympass-e-quinto-andar.ghtml>>.

FILGUEIRAS, Vitor; ANTUNES, Ricardo. Plataformas digitais, uberização do trabalho e regulação no capitalismo contemporâneo. *In: ANTUNES, Ricardo (org.). Uberização do trabalho digital e indústria 4.0*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2020. p. 59-79.

FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história**. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010.

\_\_\_\_\_. Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. **Marx e o Marxismo-Revista do NIEP-Marx**, v. 5, n. 8. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2017. p. 45-67.

FONSECA, Adriana. **Plataforma de contratação de serviços de limpeza Blumpa conquista aporte**. Revista Pequenas Empresas e Grandes Negócios. 24 jul. 2014. Disponível em: <<https://revistapegn.globo.com/Noticias/noticia/2014/07/plataforma-de-contratacao-de-servicos-de-limpeza-blumpa-conquista-aporte.html>>. Acesso em: 17 fev. 2023

FURNO, Juliane da Costa et al. A longa abolição no Brasil: transformações recentes no trabalho doméstico. *In: Revista Pesquisa & Debate*, v. 27, n. 2(50). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2016. p. 85-103. Disponível em <<https://revistas.pucsp.br/index.php/rpe/article/view/27062/21845>>.

GONÇALVES, Guilherme Leite. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *In: Revista Direito e Práxis*, v. 8. Rio de Janeiro: Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2017. p. 1028-1082.

GONÇALVES, G. L.; COSTA, S. **Um Porto no Capitalismo Global**. 1 Ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2020.

GONÇALVES, G. L.. Metamorfosis del capital y el lugar del rentista: Primeras consideraciones. *In: Esteban Torres. (Org.). Teoría & Cambio Social. Emergencias: grandes estructuras y procesos*. Buenos Aires: CLACSO, 2020, v. 1, p. 23-32.

GONZALEZ, Lélia. A mulher Negra na Sociedade Brasileira: uma abordagem político-econômica. *In: RIOS, Flavia; LIMA, Marcia (Org.) Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar. p. 49-64.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *In: RIOS, Flavia; LIMA, Marcia (Org.) Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar. p. 49-64

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo: Expressão Popular: Perseu Abramo, 2016.

GROHMANN, Rafael. Plataformização do trabalho: características e alternativas. *In*: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização do trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2020, p. 93-110.

HASENBALG, C. Raça. Classe e Mobilidade. *In*: GONZALES, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de Negro**. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero, 1982.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança mundial**. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

\_\_\_\_\_. **O novo imperialismo**. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

HUNT, Abigail; SAMMAN, Emma. Domestic Work and the Gig Economy in South Africa: Old wine in new bottles?. *In*: **Anti-trafficking review**, n. 15. 2020. p. 102-121.

HUWS, Ursula. **Online Labour Exchanges, or ‘Crowdsourcing’: Implications for Occupational Safety and Health**. *In*: European Occupational Safety and Health Agency, 2015.

\_\_\_\_\_. **A formação do cibertariado: trabalho virtual em um mundo real**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2017.

\_\_\_\_\_. Logged labour: A new paradigm of work organisation? *In*: **Work organisation, labour and globalisation**, v. 10, n. 1. 2016. p. 7-26.

\_\_\_\_\_. The hassle of housework: digitalisation and the commodification of domestic labour. *In*: **Feminist review**, 2019. p. 8-23.

HYPENESS. **Faxina agendada por R\$ 19,90? App traz debate sobre precarização do trabalho**. Disponível em: <[hypoens.com.br/2020/03/faxina-agendada-por-r-1990-app-suscita-debate-sobre-precarizacao-do-trabalho/](https://hypoens.com.br/2020/03/faxina-agendada-por-r-1990-app-suscita-debate-sobre-precarizacao-do-trabalho/)> Acesso em: 11 dez. 2022.

IPEA. **Apenas 23% dos trabalhadores de transporte por aplicativo contribuem para o INSS**. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13530-apenas-23-dos-trabalhadores-de-transporte-por-aplicativo-contribuiam-para-o-inss>>. Acesso em: 22 mar 2023.

KOZINETS, R. V.; FERREIRA, D. A.; CHIMENTI, P. How do platforms empower consumers? Insights from the affordances and constraints of reclame aqui. *In*: **Journal of Consumer Research**, v. 48, n. 3. 2021. p. 428-455.

LANGE, Elena L. A Crítica da Economia Política e a “Nova Dialética”: Marx, Hegel e Problema da “Tese da Homologia” de Christopher J. Arthur. *In*: **Revista Opinião Filosófica**. 2016. p. 88-135.

LAPAVITSAS, Costas. The financialization of capitalism: ‘Profiting without producing’. *In*: **City**, v. 17, n. 6. 2013. p. 792-805.

LAVINAS, LENA; Gentil, D.L. Brasil anos 2000: a política social sob regência da financeirização. *In*: **Novos Estudos**. CEBRAP, v. 37, 2018. p. 191-211.

LUCE, Mathias Seibel. **Teoria marxista da dependência: problemas e categorias-uma visão histórica**. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do Capital: Estudo sobre a Interpretação Econômica do Imperialismo**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Anatomia de uma injustiça secular: O Estado Novo e a regulação do serviço doméstico no Brasil. *In*: **Varia Historia**, v. 36, p. 183-216, 2020.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política, Livro I: O processo de produção de circulação do capital**. São Paulo: Boitempo, 2 ed., 2017.

\_\_\_\_\_. Trabalho produtivo e trabalho improdutivo. *In*: ANTUNES, Ricardo (Org) **A dialética do Trabalho**. São Paulo: Expressão Popular, 2004. p. 155-172.

MATTOS, Marcelo Badaró. **A Classe Trabalhadora de Marx ao nosso tempo**. São Paulo: Boitempo, 2019.

NOVAES, Henrique Tahan; DAGNINO, Renato. O fetiche da tecnologia. *In*: **Org & Demo**, v. 5, n. 2, Marília: Universidade Estadual Paulista. 2004. p. 189-210. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/orgdemo/article/view/411/311&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio; CARELLI, Rodrigo de Lacerda e GRILLO, Sayonara. Conceito e crítica das plataformas digitais de trabalho. *In*: **Revista Direito e Práxis**, v. 11. Rio de Janeiro: Universidade Estadual do Rio de Janeiro. 2020. p. 2609-2634.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. O salário por “tarefa” digital: o assalariamento praticado pelas plataformas digitais de trabalho. *In*: **Debate Virtual**, n. 273. 2023.

OLIVEIRA, Felipe. "Breque dos apps" no sábado é menor, mas protestos ocorrem nas capitais. **UOL**. 2023. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/07/25/breque-dos-apps-no-sabado-e-menor-mas-protestos-ocorrem-nas-capitais.htm> Acesso em 20/02/2023>.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

PARAFUZO. Disponível em: <<https://parafuzo.com/>>. Acesso em: 20 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. **Termos de Uso**. Disponível em: <<https://parafuzo.com/termos-de-uso/>>. Acesso em: 20 fev. 2023b.

\_\_\_\_\_. **Qualidade: diaristas participam de curso de qualificação**. 04 mar.2020. Disponível em: <<https://blog.parafuzo.com/qualidade-diaristas-participam-de-curso-de-qualificacao/>>.

PARANÁ. **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**. Ação Civil Pública nº 0000198-92.2021.5.09.0012. Ministério Público do Trabalho vs. Parafuzo Tecnologia e Intermediação de Serviços Ltda. Disponível em: <<https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000198-92.2021.5.09.0012/1#1d34b7a>>. Acesso em: 20 fev. 2023.

PETROCILO, Carlos. **Ministério Público investiga se Prefeitura de SP beneficiou empresas de aplicativos**. Folha de S.Paulo. Publicado em 28 fev. 2023. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/02/ministerio-publico-investiga-se-prefeitura-de-sp-beneficiou-empresas-de-aplicativos.shtml>>.

PINA, J. A.; STOTZ, E. N. Participação nos lucros ou resultados e banco de horas: intensidade do trabalho e desgaste operário. *In*: **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, v. 36, n. 123. 2011. p. 162-176.

PINHEIRO, Luana *et al.* **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua**. Texto para Discussão. Rio de Janeiro: IPEA, 2019.

PIOVESANA, Matheus. **Blumpa e Parafuzo se unem em ‘Uber’ do serviço doméstico**. São Paulo: Estadão. 01 dez. 2020. Disponível em:



<<https://link.estadao.com.br/noticias/inovacao,blumpa-e-parafuzo-se-unem-em-uber-do-servico-domestico,70003534788>>. Acesso em: 31 jul. 2022.

POCHMANN, Márcio. **O emprego no desenvolvimento da nação**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.

PUSCHMANN, Thomas; ALT, Rainer. Sharing economy. *In: Business & Information Systems Engineering*, v. 58, n. 1. 2016. p. 93-99.

RAMOS, Gabriela Batista Pires. **“Como se fosse da família”: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/28405/1/GABRIELA%20BATISTA%20PIRES%20RAMOS.pdf>>.

RECLAME AQUI. **Faxina não paga**. Itapeverica da Serra, 2019a. Disponível em: <[https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/faxina-nao-paga\\_rAs7e6JOHghd2PUu/](https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/faxina-nao-paga_rAs7e6JOHghd2PUu/)>. Acesso em: 08 mar. 2023.

\_\_\_\_. **Nota baixa**. Rio de Janeiro, 2019b. Disponível em: <[https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/nota-baixa\\_BseQxPLIA\\_B2Ofw/](https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/nota-baixa_BseQxPLIA_B2Ofw/)>.

\_\_\_\_. **Fui bloqueada injustamente**. São Paulo, 2019c. Disponível em: <[https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/fui-bloqueada-injustamente\\_O2VdOpMBrTyiek56/](https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/fui-bloqueada-injustamente_O2VdOpMBrTyiek56/)>.

\_\_\_\_. **Inativação**. São Paulo, 2019d. Disponível em: <[https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/inativacao\\_BVqcA0oA1oN8Ushp/](https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/inativacao_BVqcA0oA1oN8Ushp/)>.

\_\_\_\_. **Prestação de serviço**. São Paulo, 2019e. Disponível em: <[https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/prestacao-de-servico\\_PC77CCVzsRHF88SQ/](https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/prestacao-de-servico_PC77CCVzsRHF88SQ/)> Acesso em: 08 mar. 2023.

\_\_\_\_. **Diarista sofreu acidente e ainda foi descontada pela Parafuzo**. São Paulo, 2020a. Disponível em: <[https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/diarista-sofreu-acidente-e-ainda-foi-descontada-pela-parafuzo\\_7wAPDbdKLPWaF\\_s5/](https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/diarista-sofreu-acidente-e-ainda-foi-descontada-pela-parafuzo_7wAPDbdKLPWaF_s5/)>. Acesso em: 08 mar. 2023.

\_\_\_\_. **Descadastramento**. Carapicuíba, 2020b. Disponível em: <[https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/descadastramento\\_GFrqYQ5\\_45Qniclx/](https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/descadastramento_GFrqYQ5_45Qniclx/)>. Acesso em: 08 mar. 2023.

\_\_\_\_. **Descaso com a vida do próximo**. São Paulo, 2020c. Disponível em: <[https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/descaso-com-a-vida-do-proximo\\_r7Qd8obxIoTA0FpB/](https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/descaso-com-a-vida-do-proximo_r7Qd8obxIoTA0FpB/)>. Acesso em: 08 mar. 2023.

\_\_\_\_. **Avaliação dos clientes para os prestadores de serviço**. São Paulo, 2021a. Disponível em: <[https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/avaliacao-dos-clientes-para-os-prestadores-de-servico\\_P7MLMtHgJ9gNzs1s/](https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/avaliacao-dos-clientes-para-os-prestadores-de-servico_P7MLMtHgJ9gNzs1s/)>. Acesso em: 08 mar. 2023.

\_\_\_\_. **Falta de pagamento**. São Paulo, 2021b. Disponível em: <[https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/falta-de-pagamento\\_RdhokJVMycQAsqox/](https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/falta-de-pagamento_RdhokJVMycQAsqox/)>. Acesso em: 09 mar. 2023.

\_\_\_\_. **Uma empresa que cobra do desempregado taxas e tarifas mas que só aparece no final do cadastro!!!!** São Paulo, 2022a. Disponível em:

<[https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/uma-empresa-que-cobra-do-desempregado-taxas-e-tarifas-mas-que-so-aparece-no\\_UwxGTnihpkhpxmsY/](https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/uma-empresa-que-cobra-do-desempregado-taxas-e-tarifas-mas-que-so-aparece-no_UwxGTnihpkhpxmsY/)>. Acesso em 01 mar. 2023.

\_\_\_\_. **Emprestimo.** Itaquaquecetuba, 2022b. Disponível em: <[https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/emprestimo\\_XKdyDnxvpygibQRf/](https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/emprestimo_XKdyDnxvpygibQRf/)>. Acesso em: 08 mar. 2023.

\_\_\_\_. **Sem retorno e nem solução da empresa parafuzo!** Diadema, 2022c. Disponível em: <[https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/sem-retorno-e-nem-solucao-da-empresa-parafuzo\\_n7\\_g6E8OgsZhcZz/](https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/sem-retorno-e-nem-solucao-da-empresa-parafuzo_n7_g6E8OgsZhcZz/)>. Acesso em: 08 mar. 2023.

\_\_\_\_. **Reclamar.** Nova Iguaçu, 2022d. Disponível em: <[https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/reclamar\\_4ON5X7jZpqx33pLl/](https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/reclamar_4ON5X7jZpqx33pLl/)>. Acesso em: 08 mar. 2023.

\_\_\_\_. **Descaso com profissional da plataforma.** Diadema, 2022e. Disponível em: <[https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/descaso-com-profissional-da-plataforma\\_noJdwgjcGWiYyQTX/](https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/descaso-com-profissional-da-plataforma_noJdwgjcGWiYyQTX/)>. Acesso em: 08 mar. 2023.

\_\_\_\_. **Desconto indevido.** São Paulo, 2022f. Disponível em: <[https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/desconto-indevido\\_9Jlrxn-vAvv1NY6-/](https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/desconto-indevido_9Jlrxn-vAvv1NY6-/)>. Acesso em: 08 mar. 2023.

\_\_\_\_. **Categoria ouro inalcançável.** São Paulo, 2022g. Disponível em: <[https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/categoria-ouro-inalcancavel\\_Ntg0sG35keL0Xfz0/](https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/categoria-ouro-inalcancavel_Ntg0sG35keL0Xfz0/)>. Acesso em: 08 mar. 2023.

\_\_\_\_. **Espero que me ajudem.** Itaquaquecetuba, 2022h. Disponível em: <[https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/espero-que-me-ajudem\\_PrObjQAWay-4NnLn/](https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/espero-que-me-ajudem_PrObjQAWay-4NnLn/)>. Acesso em: 08 mar. 2023.

\_\_\_\_. **Indignação.** São Paulo, 2023a. Disponível em: <[https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/indignacao\\_-dqan4MDIuWhbtb5/](https://www.reclameaqui.com.br/parafuzo-servicos-de-limpeza/indignacao_-dqan4MDIuWhbtb5/)>. Acesso em: 08 mar. 2023.

RIBEIRO, Claudia Regina Barroso. **Usos de si e (in) formalidade no trabalho da empregada doméstica diarista.** Tese (Doutorado em Educação). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais. 2014. Disponível em: <[https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-9UHFF6/1/3\\_tese\\_claudia\\_ribeiro\\_final\\_protegido\\_29.06.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-9UHFF6/1/3_tese_claudia_ribeiro_final_protegido_29.06.pdf)>

SAAD FILHO, Alfredo. Crise no neoliberalismo ou crise do neoliberalismo? *In: Crítica e Sociedade*, v. 1, n. 3. 2011. p. 6-19.

SANTOS, B. P., ALBERTO, A., LIMA, T. D. F. M., & Charrua-Santos, F. M. B. (2018). Indústria 4.0: desafios e oportunidades. *In: Revista Produção e Desenvolvimento*, v. 4, n. 1. 2018. p. 111-124.

SENA, Vitor. **Pesquisa mostra que aplicativos como Uber atraem legião de desempregados.** Revista Exame. Publicado em: 11 nov. 2020. Disponível em: <<https://exame.com/carreira/pesquisa-mostra-que-aplicativos-como-uber-atraem-legiao-de-desempregados/>>. Acesso em: 10 jan 2023.

\_\_\_\_. **Na pandemia, desempregados recorrem ao Uber como proteção financeira.** Revista Exame. Publicado em: 15 set. 2021. Disponível em: <<https://exame.com/carreira/na->

[pandemia-desempregados-recorrem-ao-uber-como-protecao-financeira/](#)>. Acesso em: 10 jan. 2023.

SILVA, Alexandre Pacheco *et al.* **Briefing temático #6: Regulação Espanhola do Trabalho em Plataformas Digitais: Diálogo Social e Governança Algorítmica em foco.** São Paulo: CEPI FGV. 2021. Disponível em: <[https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/30827/Briefing\\_Tematico\\_6\\_Regulacao\\_Espanhola.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/30827/Briefing_Tematico_6_Regulacao_Espanhola.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>.

SKYQUEST TECHNOLOGY CONSULTING PVT. LTD. **Crowdfunding Market to Reach \$42.93 Billion By 2028 As Entrepreneurs are Bypassing Traditional Banks and Opting for Modern Finance Solution.** Yahoo, 2022. Disponível em: <<https://finance.yahoo.com/news/crowdfunding-market-reach-42-93-150700017.html>>. Acesso em: 18 dez. 2022.

SLEE, Tom. **Uberização: a nova onda do trabalho precarizado.** São Paulo: Editora Elefante, 2017.

SOARES, Marcela. Escravidão e dependência: opressões e superexploração da força de trabalho brasileira. *In: Laborare*, v. 5, n. 9. 2022. p. 170-191.

SOUZA, Maria Cristina Cacciamali de. Mercado de trabalho: abordagens duais. *In: Revista de administração de empresas*, v. 18, 1978. p. 59-69.

STF. **STF fixa tese de repercussão geral em recurso sobre transporte individual por aplicativos.** 09 mai. 2019. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=410656>>. Acesso em: 25 fev. 2023.

SRNICEK, Nick. **Capitalismo de Plataformas.** Buenos Aires: Caja Negra Editora, 2018.

\_\_\_\_\_. Valor, renda e capitalismo de plataforma. *In: Revista Fronteiras-estudos midiáticos*, v. 24, n. 1. 2022. p. 2-13.

STANDING, Guy. **O precariado: a nova classe perigosa.** Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

STREECK, Wolfgang. **Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático: Lições Adorno em Frankfurt**, 2012. Livro eletrônico. 4141 posições.

SUPERPROF. **Quem somos?** Disponível em: <<https://www.superprof.com.br/quem-somos.html>>. Acesso em: 18 jan. 2023.

SYOZI, Ricardo. Como funciona o BlaBlaCar [App de caronas]. Tecnoblog. 2021. Disponível em: <https://tecnoblog.net/responde/como-funciona-o-blablacar-app-de-caronas/> Acesso em 17 de janeiro de 2023.

UBER NEWSROOM. **Uber celebra 7 anos no Brasil.** 8 jul. 2021. Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/ubercelebra-7-anos-no-brasil>>.

ULYSSEA, Gabriel. Informalidade no mercado de trabalho brasileiro: uma resenha da literatura. *In: Revista de Economia Política*, v. 26, n. 4(104). Outubro-dezembro 2006. p. 596-618. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rep/a/m4LDxr4dJt6hTJd5589wPBz/?lang=pt#>>. Acesso em: 20 fev. 2023.

UOL. **Brasil tem recorde de 39,307 milhões de informais no trimestre até agosto.** 30 de setembro de 2022. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao->



[conteudo/2022/09/30/brasil-tem-recorde-de-39307-milhoes-de-informais-no-trimestre-ate-agosto.htm](#)>. Acesso em: 20 fev. 2023.

VAN DOORN, Niels. Platform labor: on the gendered and racialized exploitation of low-income service work in the 'on-demand' economy. *In: Information, Communication & Society*, v. 20, n. 6. 2017. p. 898-914.

WOODCOCK, Jamie; JOHNSON, Mark R. Gamification: What it is, and how to fight it. *In: The Sociological Review*, v. 66, n. 3. 2018. p. 542-558.

**YUKA:** roptech de SP aumenta faturamento em 5 vezes durante um ano. Suno Notícias. 01 ago. 2022. Disponível em <<https://www.suno.com.br/noticias/proptech-aumenta-faturamento-yuca-plataforma/>>. Acesso em: 25 fev. 2023.